

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VOTUPORANGA - ESTADO DE SÃO PAULO.



DENÚNCIA POR INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

COM PEDIDO DE CASSAÇÃO DE MANDATO

DECRETO-LEI Nº 201/1967

ORMÉLIO CAPORALINI FILHO, brasileiro, servidor público municipal, nascido em 20 de fevereiro de 1967, portador do RG nº 15.414.835 SSP/SP, inscrito no CPF nº 076.229.068-40, eleitor do Município de Votuporanga/SP, título de eleitor nº 0523 6509 0132, Zona 147, Seção 0071, filho de CANDIDA GOMES CAPORALINI e ORMÉLIO CAPORALINI, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 3373, apartamento 11, Bairro Centro, Votuporanga/SP, Votuporanga/SP, eleitor com situação regular e quite com a Justiça Eleitoral (certidão anexa), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer a presente **DENÚNCIA POR INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA** em face do Vereador **RENATO DE SOUZA OLIVEIRA** (Cabo Renato Abdala), vereador em exercício no Município de Votuporanga/SP, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DO CABIMENTO E DA LEGITIMIDADE ATIVA

A presente denúncia fundamenta-se no exercício direto da soberania popular e no estrito cumprimento do rito estabelecido pelo **Decreto-Lei nº 201/1967**, norma federal de eficácia plena que rege a responsabilidade política de parlamentares municipais.

1.1. Da Legitimidade Democrática Irrefutável

A medida é proposta por cidadão em pleno gozo de seus direitos políticos, conforme atesta a **Certidão de Quitação Eleitoral anexa**.

- O denunciante, Ormédio Caporalini Filho, comprova inscrição regular sob o título de eleitor nº 0523 6509 0132.
- Detém domicílio eleitoral no município de Votuporanga desde 18/09/1986, preenchendo todos os requisitos para provocar a fiscalização ética desta Casa.
- Tal condição satisfaz o requisito de legitimidade previsto no Art. 5º, inciso I, do Decreto-Lei 201/67, aplicável por simetria ao processo de cassação de Vereadores.

1.2. Do Enquadramento Típico: Afronta ao Decoro Parlamentar

O cabimento desta representação repousa na necessidade imperiosa de preservar a **dignidade institucional do Poder Legislativo**. O ordenamento jurídico brasileiro não tolera a utilização da tribuna para a prática de atos que degradem a imagem da Administração Pública.

A conduta do Representado subsume-se perfeitamente à hipótese de **infração político-administrativa** prevista na legislação federal:

“**Art. 7º.** A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:
(...) III – **proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.**” (Decreto-Lei nº 201/1967).



1.3. Da Obrigação de Processamento

Diferente de uma faculdade política, o recebimento desta denúncia constitui um **dever-poder** da Mesa Diretora e do Plenário.

Uma vez apresentada a prova documental idônea do fato e a prova de legitimidade do denunciante, a abertura do processo é o único caminho compatível com o **Princípio da Moralidade Administrativa**.

Negar o processamento desta denúncia implicaria em omissão quanto ao dever de fiscalização da própria ética parlamentar, conforme estabelecido no **Regimento Interno desta Edilidade**.

II – DO CONTEXTO FÁTICO E DA MATERIALIDADE INQUESTIONÁVEL

2.1. Do Cenário do Ilícito: A Sessão Legislativa como Palco da Ofensa

Os fatos que fundamentam esta denúncia são públicos, notórios e ocorreram durante a **5ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Votuporanga**, em 23 de fevereiro de 2026.

O Representado, no exercício de seu mandato e fazendo uso da tribuna — espaço destinado à construção democrática e não ao vilipêndio institucional —, proferiu ofensas que transbordaram o limite da crítica política.

2.2. Da Prova Digital e Fé Pública

A materialidade do crime de responsabilidade política está devidamente cristalizada através do registro audiovisual oficial da própria Câmara Municipal.



O vídeo, transmitido ao vivo e disponível no canal institucional, serve como prova real e imediata da conduta:

- **Fonte Oficial:** Canal da Câmara Municipal de Votuporanga (YouTube).
- **Link** **de** **Acesso:**
<https://www.youtube.com/watch?v=R7i1SUTORxU&t=7813s>
- **Timestamp (Marca Temporal):** A ofensa ocorre precisamente no trecho indicado, onde o Vereador, referindo-se à **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, dispara a frase injuriosa:

“[...] é terra de malandro.”

2.3. Da Ausência de Individualização e Dano Coletivo

A materialidade não se limita à fala isolada, mas ao seu contexto de **generalização abusiva**.

Ao rotular uma Secretaria inteira como "terra de malandro", o Representado atingiu, de forma indiscriminada, a honra objetiva de todos os servidores públicos ali lotados.

Esta agressão institucional é corroborada por:

1. **Transcrição Ipsis Litteris:** Anexada à presente, detalhando o contexto da fala.
2. **Prints de Identificação:** Documentação visual que comprova a autoria e a publicidade do ato.
3. **Expediente do Sindicato:** Documento oficial anexado que registra a imediata repulsa da categoria, demonstrando que a ofensa não foi apenas proferida, mas **efetivamente sentida e absorvida como um ataque à Administração Pública**.

2.4. Da Perpetuidade e Alcance da Ofensa

Diferente de uma fala em recinto fechado, **a utilização dos canais digitais da Câmara ampliou exponencialmente o dano.**

A ofensa permanece disponível para consulta pública, perpetuando o estado de desonra dos servidores e a desmoralização da Secretaria de Cultura perante a sociedade votuporanguense.

A materialidade, portanto, é **direta, oficial e irrefutável.**

III. DO MÉRITO

1 - DA GRAVIDADE INTRÍNSECA DA EXPRESSÃO E DO DANO À DIGNIDADE INSTITUCIONAL

A expressão "**Terra de malandro**", no vernáculo brasileiro, transcende a mera indelicadeza.

Do ponto de vista semântico e jurídico, "malandro" é o indivíduo que vive de expedientes ilícitos, que age com má-fé e que despreza a norma para obter vantagem indevida.

Ao projetar tal rótulo sobre a **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, o Representado não realizou uma crítica administrativa; ele comunicou à população que o padrão institucional daquela pasta é a **desonestidade**.

Esta imputação coletiva de falta de probidade gera uma suspeição generalizada que atinge o brio e a reputação funcional de cada servidor público, destruindo a autoridade moral que a Administração deve inspirar.

A gravidade da conduta é exacerbada por três pilares que descaracterizam qualquer tentativa de defesa baseada na "liberdade de expressão":

1. **Instrumentalização Indevida da Tribuna:** O Representado utilizou o canal oficial do Poder Legislativo para propagar estigmas. A tribuna não é escudo para a prática de injúrias coletivas, mas um espaço de construção normativa e fiscalização fundamentada.

2. **Abuso pela Generalização (Ausência de Individualização):** Se o Vereador detinha conhecimento de atos ilícitos, seu dever funcional era individualizar os agentes e fatos perante os órgãos de controle. A escolha pela acusação genérica ("terra de malandro") demonstra que o objetivo não era a correção de rumos, mas a **humilhação pública** de uma categoria inteira.

3. **Inexistência de Lastro Probatório (Ataque Gratuito):** A fala foi proferida sem a apresentação de um único documento, denúncia formal ou laudo que a sustentasse. Trata-se de uma acusação vazia de provas, mas cheia de potencial destrutivo para a imagem do funcionalismo de Votuporanga.

Ao estigmatizar a Secretaria, o Representado fere o **Princípio da Eficiência** (Art. 37, CF).

O servidor público que é publicamente rotulado de "malandro" pelo próprio Poder que deveria fiscalizá-lo com justiça sofre um dano psicológico e profissional que compromete o desempenho da máquina administrativa.

A "crítica política" termina onde começa a difamação institucional. O Representado, ao optar pela ofensa coletiva, abdicou de sua função fiscalizatória para atuar como **agressor do patrimônio moral do Município**.

2 - QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR, DESVIO DE FINALIDADE DO MANDATO E OFENSA À DIGNIDADE DA CÂMARA

O mandato parlamentar é um poder delegado pelo povo para fins específicos e nobres: **legislar, fiscalizar e representar**.



Quando o Representado utiliza a tribuna — solo sagrado da democracia — para promover a desqualificação coletiva de servidores públicos, ele incorre em manifesto **desvio de finalidade**.

A prerrogativa da palavra não foi conferida ao parlamentar para o exercício do vilipêndio ou da estigmatização social.

Ao transmutar o dever de fiscalização em um ato de agressão gratuita ("**terra de malandro**"), o vereador desvirtua a essência de sua função, operando em campo estranho ao interesse público e afetando a própria autoridade moral do Parlamento votuporanguense.

A conduta do Representado não exige interpretação subjetiva; ela é **objetivamente ilegal** à luz das normas internas desta Casa.

O Regimento Interno é taxativo ao impor limites éticos intransponíveis ao discurso parlamentar:

- **Violação do Princípio da Urbanidade:** O dever de manter o tratamento respeitoso com os demais Poderes e servidores não é uma recomendação de etiqueta, mas um **preceito normativo cogente**. A linguagem descortês e ofensiva é, por si só, uma infração ético-regimental.
- **Ataque à Dignidade do Cargo e da Instituição:** O Vereador possui o **dever-poder** de zelar pelo prestígio da Câmara. Ao rotular uma Secretária Municipal como um antro de "malandragem", ele nivela a imagem do Poder Público por baixo, degradando a percepção social sobre a seriedade das instituições municipais.

Diferente da crítica política — que deve ser protegida —, a imputação genérica de desonestidade sem qualquer lastro probatório constitui **abuso das prerrogativas asseguradas**.

O parlamentar que "ataca e constrange" em vez de "fiscalizar e informar" rompe o pacto de decoro.

Tal resultado é incompatível com a permanência no cargo, conforme preceitua o **Decreto-Lei nº 201/1967**, uma vez que a conduta do Representado tornou-se flagrantemente atentatória à dignidade do Poder Legislativo.

Não se trata de cercear a voz do político, mas de punir o excesso que corrói a honra de quem serve ao Município.

3 - DA RELATIVIDADE DA IMUNIDADE PARLAMENTAR: O ROMPIMENTO DO NEXO FUNCIONAL

A imunidade material prevista no Art. 29, VIII da Constituição Federal e replicada no Art. 14 da Lei Orgânica Municipal é uma garantia destinada a proteger o livre exercício do mandato, e não um salvo-conduto para a prática de abusos.

Como **Reguladora** da ética pública, esta Casa deve reconhecer que tal proteção é finalística: **ela existe para que o Vereador fiscalize sem medo, mas não para que agrida sem provas.**

O mandato parlamentar não confere "licença para ofender".

Quando a fala se descola do interesse público e ingressa no campo da estigmatização coletiva, a imunidade cessa e dá lugar à responsabilidade política.

O **Supremo Tribunal Federal**, estabeleceu que a imunidade parlamentar material só se aplica se houver um **nexo funcional** direto e imediato entre a fala e o exercício do cargo.

No caso concreto, esse nexo foi flagrantemente rompido:



- **A Crítica Política (Protegida):** Seria apontar falhas na gestão, questionar gastos ou denunciar contratos específicos.
- **O Ataque Pessoal (Desprotegido):** Rotular uma Secretaria Municipal e seus servidores como "**terra de malandro**" é uma injúria coletiva que não guarda qualquer relação com a função legislativa.

Não há "função legislativa" em desonrar gratuitamente uma categoria de servidores.

O Representado não estava informando o público ou fiscalizando a administração; **estava, em verdade, abusando da tribuna para praticar um ato ilícito.**

A proteção constitucional não é um "cheque em branco". Ao rotular o ambiente administrativo como um reduto de malandragem, **o Vereador abandonou o debate democrático e optou pelo constrangimento ilegal.**

A ausência de nexos funcional retira o escudo da imunidade e atrai a incidência imediata do **Decreto-Lei nº 201/1967**.

Proceder de modo incompatível com o decoro, utilizando-se da prerrogativa da palavra para vilipendiar a honra alheia, é a hipótese clássica de perda de mandato, pois demonstra que o Representado não possui o equilíbrio ético necessário para portar as garantias do cargo.

4 - ENQUADRAMENTO JURÍDICO NO DECRETO-LEI Nº 201/1967 COM TRANSCRIÇÃO DO DISPOSITIVO VIOLADO

O ordenamento jurídico federal é inequívoco ao estabelecer os limites da conduta parlamentar. O **Decreto-Lei nº 201/1967**, que dispõe sobre a responsabilidade de Prefeitos e Vereadores, define como causa de cassação de mandato a prática de atos que agridam a substância ética do Poder Legislativo:



“Art. 7º. A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:
[...] III – **proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.**”

A conduta do Representado subsume-se perfeitamente ao tipo descrito.

Ao utilizar uma sessão oficial para classificar uma Secretaria Municipal como “**terra de malandro**”, o Vereador não apenas faltou com o decoro; ele agrediu a **dignidade institucional** desta Casa, vinculando a imagem do Parlamento a ataques rasteiros e desprovidos de base fática.

É imperativo distinguir a crítica administrativa — protegida pelo pluralismo político — da infração administrativa — punida pelo Direito.

- **A Crítica** exige a indicação de fatos, a individualização de condutas e o zelo pela verdade (Dever de Informação).

- **A Infração** caracteriza-se pela acusação genérica, pelo uso de termos pejorativos ("malandragem") e pela ausência de provas.

Ao optar pela segunda via, o Representado rompeu a **Boa-Fé Objetiva** e abusou das prerrogativas que o cargo lhe conferia.

Tal comportamento não é um "erro de fala", é uma **falta de decoro pública e notória**, que atrai a sanção de extinção de mandato por força de lei federal.

Como **Reguladora**, esta Casa deve aplicar a lei para restaurar a ordem ética.

A cassação não é uma medida de perseguição, mas de **profilaxia institucional**.

Permitir que um parlamentar utilize a tribuna para ofender coletivamente servidores públicos sem qualquer consequência seria cancelar o desvio de finalidade e a autotutela abusiva.

Diante da gravidade da ofensa e do alcance social da fala (transmitida por canais oficiais), a cassação do mandato é a **única medida proporcional e adequada** para garantir que a dignidade da Câmara Municipal de Votuporanga permaneça íntegra perante a sociedade e o funcionalismo público.

5 - VIOLAÇÃO À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E AO REGIMENTO INTERNO QUANTO AO DECORO PARLAMENTAR

O ilícito político-administrativo aqui denunciado não encontra amparo apenas na esfera federal; ele afronta, primordialmente, o sistema de integridade instituído pela **Lei Orgânica do Município de Votuporanga**.

A norma local é taxativa ao prever que o mandato parlamentar está condicionado ao **exercício ético e respeitoso da função**.

A perda de mandato por procedimento incompatível com o decoro parlamentar é uma medida de autotutela da Câmara, destinada a expurgar condutas que manchem a honra institucional.

Ao rotular servidores como "malandros", o Representado rompeu o compromisso de manter conduta compatível com a dignidade da Casa, incidindo em transgressão grave aos preceitos da Lei Orgânica.

O **Regimento Interno**, como guardião do rito e da ética legislativa, estabelece um dever objetivo de respeito institucional que foi sumariamente ignorado. A norma regimental não tolera o uso da palavra para fins de difamação coletiva.



- **Transgressão Ética:** O regramento de ética do Legislativo votuporanguense prevê a perda de mandato para condutas que representem transgressão grave aos preceitos de urbanidade.

- **Ataque Institucional:** A generalização ofensiva desferida pelo Representado não atinge apenas os indivíduos, mas a própria estrutura administrativa do Município, ferindo o dever de preservar a imagem da Câmara perante a comunidade.

Ao proferir uma "sentença de malandragem" contra toda a Secretaria de Cultura, sem a existência de qualquer procedimento formal de apuração ou direito ao contraditório para os servidores, o Vereador atuou como **acusador e julgador sumário**.

Esta conduta é o oposto da função fiscalizatória: é um ato de **violência institucional**.

A prerrogativa parlamentar serve para fiscalizar fatos, não para fabricar estigmas. A desqualificação coletiva dos servidores, desprovida de qualquer lastro probatório, configura abuso das prerrogativas asseguradas e viola o direito constitucional à inviolabilidade da imagem, que esta Câmara tem o dever-poder de proteger.

Portanto, a conduta do Representado é duplamente ilícita: afronta a norma federal (DL 201/67) e desintegra o sistema normativo municipal.

A permanência do Representado no cargo, após tamanha afronta à Lei Orgânica e ao Regimento Interno, representaria a anuência desta Casa com a degradação ética do mandato parlamentar.



6 - DANO INSTITUCIONAL, REPERCUSSÃO PÚBLICA E NECESSIDADE DE RESPOSTA DO PARLAMENTO

A manutenção da credibilidade da Câmara Municipal exige reação institucional proporcional e juridicamente adequada.

A acusação genérica, ofensiva e pública dirigida a servidores e a órgão da Administração compromete a confiança social no funcionamento do Estado local, perturba a relação institucional entre Poderes e cria ambiente de deslegitimação indevida do serviço público.

Quando o Parlamento tolera o uso reiterado de sua tribuna como instrumento de ataque e constrangimento, o dano atinge a Câmara em sua essência: **enfraquece a autoridade moral do Legislativo e deseduca o debate público.**

O processo político-administrativo, por isso, não é perseguição pessoal; é mecanismo institucional de preservação do próprio Poder Legislativo e de afirmação do decoro como condição de legitimidade do mandato.

7 - DA VIOLAÇÃO À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO – QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR – ABUSO DAS PRERROGATIVAS DO MANDATO

A conduta praticada pelo Vereador representado, ao utilizar a tribuna da Câmara Municipal para chamar servidor público de “malandro” e afirmar que determinado setor seria “*terra de malandro*”, extrapola de forma evidente os limites constitucionais e legais da atividade parlamentar, configurando procedimento incompatível com o decoro parlamentar, nos termos expressos da Lei Orgânica do Município.

É certo que o art. 29 da Lei Orgânica estabelece que “**Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município, nos termos da Constituição Federal.**”

Todavia, tal inviolabilidade não possui caráter absoluto.

Trata-se de prerrogativa funcional destinada a assegurar independência no exercício do mandato, e não salvo-conduto para ataques pessoais, ofensas morais ou desvio da finalidade institucional da tribuna legislativa.

A própria Lei Orgânica impõe limites claros ao exercício do mandato.

O art. 33, inciso II, dispõe que perderá o mandato o Vereador **“cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes.”**

Mais ainda, o §1º do mesmo artigo estabelece que é incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno e no Código de Ética, **“o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Legislativo”**.

É exatamente o que se verifica no caso concreto.

Ao utilizar o espaço institucional da Câmara para rotular servidor público como “malandro”, o Vereador não exerceu fiscalização técnica, não apresentou denúncia formal, não trouxe elementos probatórios, nem formulou crítica administrativa fundamentada.

Ao contrário, lançou expressão pejorativa, genérica e ofensiva, que atinge não apenas o servidor mencionado, mas toda a estrutura funcional da administração pública municipal.

A tribuna não é palco para ataques pessoais. A função do Vereador, conforme delineada na própria Lei Orgânica, é legislar, fiscalizar e representar os interesses da população, jamais constranger servidores ou macular sua honra pública por meio de adjetivações depreciativas.

Quando o parlamentar substitui o debate institucional por expressões ofensivas, ocorre desvio de finalidade do mandato, o que caracteriza abuso da prerrogativa de inviolabilidade. A imunidade parlamentar existe para proteger o mandato, não para proteger excessos.

A jurisprudência pátria é firme no sentido de que a imunidade material não acoberta manifestações desvinculadas da função legislativa ou que configurem mero ataque pessoal. A inviolabilidade não se presta a legitimar ofensa gratuita, humilhação pública ou uso da tribuna como instrumento de constrangimento moral.


Além disso, a conduta atinge a própria imagem institucional da Câmara Municipal.

Ao permitir que o plenário seja utilizado para classificar servidores como integrantes de “terra de malandro”, **transmite-se à população a ideia de desordem administrativa generalizada, comprometendo a credibilidade do Poder Legislativo e enfraquecendo a confiança nas instituições locais.**

Tal postura afronta os princípios da moralidade e da impessoalidade que regem a Administração Pública, previstos no art. 65 da Lei Orgânica, bem como o dever institucional de preservação da dignidade do cargo exercido.

O decoro parlamentar não é conceito meramente subjetivo; **trata-se de dever jurídico de conduta compatível com a dignidade do mandato.** A liberdade de expressão parlamentar encontra limite na honra, na dignidade das pessoas e na finalidade pública da atuação legislativa.

Assim, ao abusar da prerrogativa de inviolabilidade para promover ataque pessoal e utilizar a tribuna como instrumento de constrangimento, o Vereador incorreu em procedimento incompatível com o decoro parlamentar, nos termos do art. 33, inciso II e §1º, da Lei Orgânica do Município, sujeitando-se às consequências político-administrativas cabíveis.



8 – DA VIOLAÇÃO AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL – DESVIO DA FINALIDADE DA TRIBUNA – AFRONTA À ORDEM E AO DECORO PARLAMENTAR

A conduta do Vereador representado, ao utilizar a tribuna da Câmara Municipal para proferir a expressão “terra de malandro”, direcionada a servidor público e à estrutura administrativa municipal, afronta diretamente dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Votuporanga, que disciplinam a ordem dos debates, os limites da palavra e a preservação da dignidade institucional do Parlamento.

O Regimento Interno estabelece, **no art. 19, inciso II**, que compete ao Presidente “**interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno**”, bem como, no inciso VIII, **alínea “f”**, conceder ou negar a palavra aos Vereadores, “**zelando pelo tempo, nos termos regimentais e não permitir divagações ao assunto em discussão**”.

Mais especificamente, o art. 19, inciso VIII, alínea “g”, determina que o Presidente deve interromper o orador “**que se desviar da questão em debate ou falar sem o devido respeito à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra**”

O próprio Regimento também impõe, no âmbito das atribuições da Presidência, o dever de “**superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento Interno**” (art. 19, inciso X, alínea “a”).

Tais dispositivos evidenciam que a liberdade de manifestação do Vereador **não é irrestrita**.

O uso da palavra em plenário deve guardar pertinência com o debate institucional e observar o respeito às pessoas e à própria Câmara Municipal.



Ao classificar determinado setor ou agente público como integrante de “terra de malandro”, o **Vereador não exerceu fiscalização técnica nem apresentou denúncia formal acompanhada de elementos probatórios.**

Ao contrário, lançou expressão **pejorativa e generalizante**, de cunho ofensivo, que ultrapassa o campo da crítica política legítima e ingressa na esfera da desqualificação moral.

Tal postura configura desvio da finalidade da tribuna parlamentar, violando o dever regimental de respeito no uso da palavra e comprometendo a ordem dos debates. A tribuna não se destina a ataques pessoais, mas à discussão de matérias de interesse público com elevação institucional.

O Regimento Interno, ao disciplinar o funcionamento das sessões e os debates (Título VI), estrutura o processo legislativo com base na racionalidade, urbanidade e respeito recíproco.

Quando o parlamentar utiliza a palavra para proferir expressões depreciativas e ofensivas, rompe-se a lógica institucional prevista no Regimento, maculando a dignidade do Parlamento.

Assim, a conduta narrada não se limita a eventual excesso retórico, mas caracteriza violação objetiva às normas regimentais que regulam o uso da palavra, a ordem das sessões e a preservação da dignidade institucional da Câmara Municipal, constituindo fundamento adicional para o reconhecimento de quebra de decoro parlamentar e instauração do procedimento político-administrativo cabível.

9 - DAS VIOLAÇÕES AO DECRETO-LEI 201/67, À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E AO REGIMENTO INTERNO – FUNDAMENTAÇÃO PARA A ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA E INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO PROCESSANTE



A conduta do Vereador representado, ao utilizar a tribuna da Câmara Municipal na quinta sessão ordinária de **23 de fevereiro de 2026** para afirmar que determinado setor seria “**terra de malandro**”, direcionando tal expressão a servidores públicos municipais, **extrapola os limites constitucionais da inviolabilidade parlamentar e caracteriza infração político-administrativa sujeita ao devido processo de apuração.**

O Decreto-Lei nº 201/67, que disciplina a responsabilidade de Prefeitos e Vereadores, estabelece em seu **art. 7º** que constitui infração político-administrativa do Vereador, sujeita à cassação do mandato, a prática de procedimento incompatível com a dignidade da Câmara ou atentatório às instituições vigentes.


A utilização da tribuna para imputação genérica de desonestidade a servidores públicos, sem formalização de denúncia, sem apresentação de provas e sem observância do devido processo legal, configura abuso da prerrogativa do mandato e procedimento incompatível com a dignidade do Poder Legislativo.

A tribuna parlamentar é instrumento de fiscalização e deliberação, não palco para desqualificação moral coletiva.

No âmbito municipal, a Lei Orgânica dispõe que os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, nos termos da Constituição Federal. Todavia, tal inviolabilidade não é absoluta.

A própria Lei Orgânica estabelece que perderá o mandato o Vereador cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes, sendo considerado incompatível com o decoro, inclusive, o abuso das prerrogativas asseguradas ao membro do Legislativo.

A inviolabilidade existe para proteger a independência funcional, e não para acobertar excessos, ofensas ou ataques pessoais. **Quando o parlamentar transforma o espaço institucional em instrumento de constrangimento público e generalização depreciativa contra servidores municipais, há evidente desvio da finalidade do mandato e violação direta ao dever de decoro.**



No plano regimental, o Regimento Interno da Câmara Municipal estabelece que compete à Presidência zelar pela ordem dos trabalhos e impedir manifestações que se afastem do debate institucional ou que sejam desrespeitosas.

O uso da palavra deve guardar pertinência com o tema em discussão e observar urbanidade e respeito.

Ao proferir expressão pejorativa de cunho moral, o representado rompeu os limites regimentais do debate, comprometendo a dignidade do Plenário e a imagem institucional da Câmara perante a sociedade.

A gravidade da conduta não reside apenas no conteúdo da expressão utilizada, mas no contexto institucional em que foi proferida.

Ao afirmar que determinado setor seria “terra de malandro”, o Vereador lança suspeição coletiva sobre servidores públicos, atinge a honra funcional da categoria e fragiliza a credibilidade da Administração Pública, sem utilizar os instrumentos formais de fiscalização previstos no ordenamento jurídico, como requerimentos, pedidos de informação ou representação formal.

Diante desse conjunto normativo — **Decreto-Lei 201/67, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno** — resta configurada, em tese, infração político-administrativa por procedimento incompatível com o decoro parlamentar e abuso das prerrogativas do mandato, o que autoriza a admissibilidade da presente denúncia.

O Decreto-Lei 201/67 determina que, recebida a denúncia por qualquer eleitor, a Câmara deverá deliberar sobre sua admissibilidade e, sendo aceita, proceder à constituição de Comissão Processante, assegurando-se ao representado o contraditório e a ampla defesa.

Não se trata, neste momento, de juízo definitivo de culpa, mas de verificação da presença de justa causa para instauração do devido processo político-administrativo.

Os fatos narrados, corroborados por vídeo oficial e transcrição anexada, **evidenciam materialidade suficiente para autorizar a abertura da Comissão Processante**, a fim de que, no âmbito próprio, sejam apurados os excessos, eventual quebra de decoro e a compatibilidade da conduta com a dignidade do mandato.

Assim, presentes os requisitos legais, é juridicamente cabível e necessária a admissibilidade da denúncia e a imediata constituição de Comissão Processante, nos termos do Decreto-Lei nº 201/67, da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

10 - PEDIDOS PARA RECEBIMENTO, PROCESSAMENTO E JULGAMENTO NA FORMA LEGAL

Diante de todo o exposto, requer-se o recebimento da presente denúncia, com sua leitura em sessão, deliberação de admissibilidade e regular processamento, com estrita observância ao contraditório e à ampla defesa, culminando, ao final, no julgamento da infração político-administrativa e, se reconhecida a configuração do art. 7º, III, do Decreto-Lei nº 201/1967, na decretação da perda do mandato do denunciado, como medida necessária à preservação da dignidade da Câmara, do decoro parlamentar e do interesse público.

Requer-se, ainda, a juntada e consideração de toda a documentação anexada, com especial destaque ao vídeo oficial, aos prints de identificação, à transcrição do trecho pertinente e ao expediente institucional que descreve e qualifica a fala como ofensiva e generalizante.



IV - PROVAS E DOCUMENTOS ANEXOS

A presente denúncia é instruída com certidão de quitação eleitoral do denunciante, registro do link do vídeo oficial, prints de identificação da 5ª Sessão Ordinária, transcrição do trecho em que consta a expressão “*terra de malandro*” infração institucional relativo à fala e à sua repercussão.

V – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer o denunciante:

Que a presente denúncia seja recebida e lida em Plenário, nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 201/67, por preencher os requisitos formais legais, estando devidamente instruída com documentos, transcrição e indicação precisa dos fatos ocorridos na quinta sessão ordinária de 23 de fevereiro de 2026.

Que o Plenário delibere acerca da admissibilidade da denúncia, reconhecendo a existência de indícios de infração político-administrativa prevista no art. 7º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/67, consistente em procedimento incompatível com a dignidade da Câmara e atentatório às instituições vigentes.

Que seja reconhecida, em juízo preliminar, a violação ao art. 33, inciso II e §1º, da Lei Orgânica do Município, que prevê a perda do mandato do Vereador cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou que configure abuso das prerrogativas asseguradas ao membro do Legislativo, bem como a necessidade de interpretação sistemática do art. 29 da Lei Orgânica, que consagra a inviolabilidade parlamentar de forma relativa, nos termos da Constituição Federal.

Que seja igualmente reconhecida a afronta ao Regimento Interno da Câmara Municipal, especialmente ao art. 19, incisos II e VIII, alíneas “f” e “g”, bem como inciso X, alínea “a”, que impõem o dever de observância do respeito no uso da palavra, vedam manifestações desrespeitosas e determinam a preservação da dignidade institucional dos trabalhos legislativos.



Que, sendo admitida a denúncia pelo quórum legal previsto no art. 5º do Decreto-Lei nº 201/67, seja imediatamente determinada a constituição de Comissão Processante, mediante sorteio entre os Vereadores desimpedidos, observando-se o rito legal ali estabelecido e as normas regimentais pertinentes.

Que, ao final do procedimento, sendo comprovada a infração político-administrativa por quebra de decoro parlamentar, abuso das prerrogativas do mandato e violação às normas da Lei Orgânica e do Regimento Interno, seja aplicada a sanção prevista no art. 7º do Decreto-Lei nº 201/67, inclusive com a decretação da perda do mandato, se assim deliberar o Plenário, observando-se o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Requer, por fim, que todos os atos do presente procedimento observem os princípios da legalidade, moralidade e publicidade, assegurando-se transparência na condução do processo político-administrativo.

Termos em que,
pede deferimento.

Votuporanga/SP, 02 de março de 2026.



ORMELIO CAPORALINI FILHO

RG nº 15.414.835 SSP/SP

CPF nº 076.229.068-40

Título de Eleitor nº 0523 6509 0132

Zona 147 – Seção 0071



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Lei Nº 9.504/1997, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor(a): **ORMELIO CAPORALINI FILHO**

Inscrição: **0523 6509 0132**

Zona: 147 Seção: 0071

Município: 72451 - VOTUPORANGA

UF: SP

Data de nascimento: 20/02/1967

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - CANDIDA GOMES CAPORALINI
- ORMELIO CAPORALINI

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): EMPRESÁRIA/EMPRESÁRIO

Situação inscrição: **REGULAR**

Certidão emitida às 15:08 em 02/03/2026

Lei Nº 9.504/1997:

Art. 11, § 7º - A certidão de quitação eleitoral abrangerá exclusivamente a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, e a apresentação de contas de campanha eleitoral.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

SLMH.ZUSE.XHYE.314Q



Posts

acidadeweb

acidadeweb O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Votuporanga manifestou repúdio a uma declaração do vereador Cabo Renato Abdala durante a última sessão da Câmara Municipal de Votuporanga, nesta segunda-feira (23), na qual ele afirmou que "ali é terra de malandro", se referindo à Secretaria Municipal da Cultura e Turismo. Em resposta, a entidade divulgou uma "Nota pública em defesa dos servidores da Cultura".

Segundo o Sindicato, a manifestação foi motivada pela fala do parlamentar, considerada uma generalização que atinge os profissionais da área. A entidade também informou que está adotando providências institucionais e avaliando possíveis medidas administrativas, além de oferecer acompanhamento jurídico aos servidores interessados.

Na íntegra, a nota afirma: "o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Votuporanga vem a público manifestar repúdio à declaração feita em sessão da Câmara Municipal no dia 23 de fevereiro de 2026, pelo vereador Cabo Renato Abdala, na qual a Secretaria Municipal de Cultura foi chamada de "terra de malandro". Generalizações desse tipo atingem diretamente todos os servidores da Pasta, profissionais que exercem suas funções com responsabilidade, dedicação e compromisso com a população. Crítica política é legítima. Fiscalização é dever do Legislativo. Mas acusação genérica, sem apresentação de fatos ou provas, não é debate. É ataque. A Constituição Federal garante a inviolabilidade da honra e da imagem das pessoas. Nenhum servidor pode ser exposto a julqamento público coletivo sem



Posts

acidadeweb

uma generalização que atinge os profissionais da área. A entidade também informou que está adotando providências institucionais e avaliando possíveis medidas administrativas, além de oferecer acompanhamento jurídico aos servidores interessados.

Na íntegra, a nota afirma: "o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Votuporanga vem a público manifestar repúdio à declaração feita em sessão da Câmara Municipal no dia 23 de fevereiro de 2026, pelo vereador Cabo Renato Abdala, na qual a Secretaria Municipal de Cultura foi chamada de "terra de malandro". Generalizações desse tipo atingem diretamente todos os servidores da Pasta, profissionais que exercem suas funções com responsabilidade, dedicação e compromisso com a população. Crítica política é legítima. Fiscalização é dever do Legislativo. Mas acusação genérica, sem apresentação de fatos ou provas, não é debate. É ataque. A Constituição Federal garante a inviolabilidade da honra e da imagem das pessoas. Nenhum servidor pode ser exposto a julgamento público coletivo sem individualização de conduta e sem procedimento formal de apuração. O Sindicato informa que: está oficiando a Câmara Municipal para posicionamento institucional; avaliará medidas administrativas cabíveis; prestará acompanhamento jurídico aos servidores que desejarem. Defender o servidor público é defender o respeito à Administração Pública e à própria democracia".

Foto: Prefeitura de Votuporanga

Há 5 minutos





Posts

acidadeweb



acidadeweb



acidadeweb O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Votuporanga manifestou repúdio a uma declaração do vereador... mais

Há 5 minutos



acidadeweb





sindicatovotuporanga

📌 NOTA PÚBLICA – EM DEFESA DOS SERVIDORES DA CULTURA

O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Votuporanga vem a público manifestar repúdio à declaração feita em sessão da Câmara Municipal no dia 23 de fevereiro de 2026, pelo vereador Cabo Renato Abdala, na qual a Secretaria Municipal de Cultura foi chamada de “terra de malandro”.

Generalizações desse tipo atingem diretamente todos os servidores da Pasta, profissionais que exercem suas funções com responsabilidade, dedicação e compromisso com a população.

Crítica política é legítima. Fiscalização é dever do Legislativo.

Mas acusação genérica, sem apresentação de fatos ou provas, não é debate. É ataque.

A Constituição Federal garante a inviolabilidade da honra e da imagem das pessoas. Nenhum servidor pode ser exposto a julgamento público coletivo sem individualização de conduta e sem procedimento formal de apuração.

O Sindicato informa que:

- ✓ Está oficiando a Câmara Municipal para posicionamento institucional;
- ✓ Avaliará medidas administrativas cabíveis;
- ✓ Prestará acompanhamento jurídico aos servidores que desejarem.

Defender o servidor público é defender o respeito à Administração Pública e à própria democracia.

Votuporanga, fevereiro de 2026.

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Votuporanga



Terça, 03 de Março de 2026 14:53

17991261221

MENU



Últimas notícias

Política Técnicos da Câmara Legislativa recomendam rejeitar

Política \ POLITICA

Vereador chama servidores municipais de 'malandros' e pode perder o mandato em Votuporanga

Representação encaminhada à Câmara pede providências da Comissão de Ética contra Cabo Renato Abdala por quebra de Decoro Parlamentar

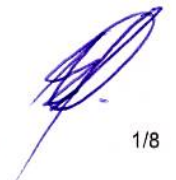
27/02/2026 11h56

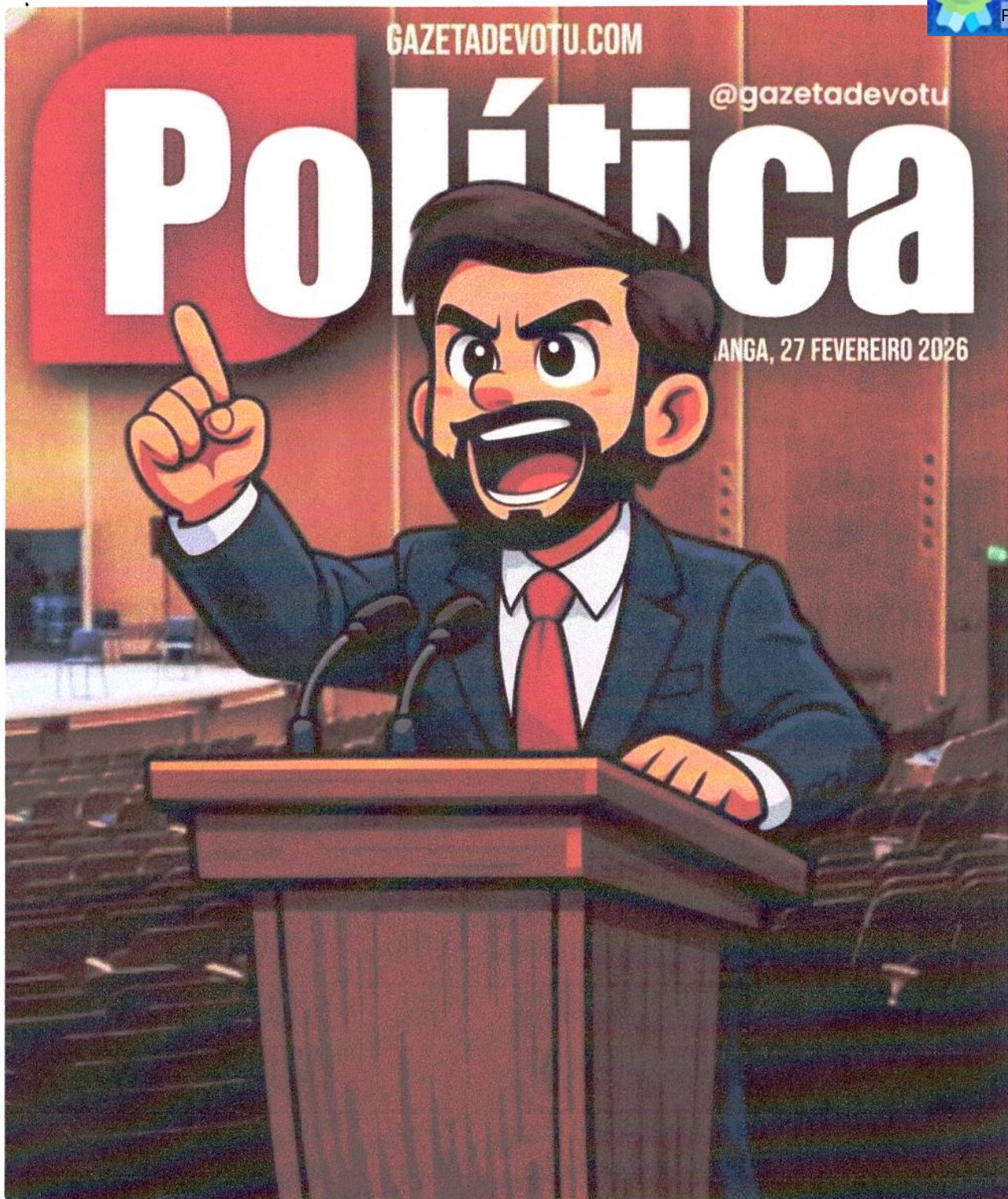
Por: Redação



Ouçã: ereador chama servidores municipais de 'malandros' e pode perder o ma

1.0x





Servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Votuporanga protocolaram uma representação formal na Câmara Municipal, na manhã desta sexta-feira (27) solicitando a apuração de possível quebra de decoro parlamentar por parte do vereador Cabo Renato Abdala (PRD), após declaração feita durante sessão ordinária realizada no último dia 23. Se acatada, a representação pode resultar na cassação do mandato do parlamentar.

De acordo com o documento, durante uso da tribuna, o Abdala afirmou que “a Secretaria da Cultura é terra de malandro”, expressão que motivou reação imediata dos funcionários da pasta. Para os servidores, a fala teve caráter ofensivo e generalizou, sem apresentação de fatos concretos ou individualização de condutas, acusações que atingem indistintamente todos os profissionais do órgão.

Na representação, os servidores sustentam que a declaração extrapola os limites da crítica política e da atividade fiscalizatória do Poder Legislativo, configurando imputação genérica de desonestidade e má-fé. O texto afirma que a manifestação atingiu a honra, a reputação funcional e a dignidade profissional dos servidores que exercem suas atribuições em observância aos princípios constitucionais que regem a administração pública.

O documento também destaca que a generalização promovida na Câmara expôs os funcionários à suspeição pública, provocando constrangimento moral e abalo institucional. Segundo os autores, declarações dessa natureza ultrapassam o ambiente político e repercutem na esfera pessoal, com reflexos no convívio familiar e social dos servidores.

Ainda segundo os servidores, a imunidade parlamentar assegurada aos vereadores no exercício do mandato não constitui salvo-conduto para manifestações que configurem abuso ou acusações desacompanhadas de elementos objetivos. No entendimento apresentado na representação, o exercício da função legislativa deve respeitar os limites constitucionais relacionados à honra e à dignidade das pessoas. No documento protocolado, os funcionários solicitam a comunicação formal ao vereador sobre o teor da representação, a realização de retratação pública em plenário com igual destaque e publicidade da manifestação anterior e o registro expresso dessa retratação em ata. Requerem ainda o encaminhamento do caso à Comissão de Ética da Câmara para apuração de eventual quebra de decoro parlamentar e a avaliação do envio do expediente ao Ministério Público para ciência e providências cabíveis.

A representação fixa prazo até a próxima sessão ordinária para que ocorra eventual retratação e ressalta que, na hipótese de ausência de manifestação, os servidores poderão adotar medidas administrativas e judiciais.

* O conteúdo de cada comentário é de responsabilidade de quem realizá-lo. Nos reservamos ao direito de reprovar ou eliminar comentários em desacordo com o propósito do site ou que contenham palavras ofensivas.

Veja também



Política

Técnicos da Câmara Legislativa recomendam



Política

Financiamentos a desabrigados em Minas



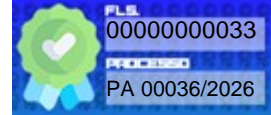
Política

Lula exalta Copa Feminina e pede



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GABINETE

DESPACHO INTERNO

Processo: Denúncia por infração político-administrativa com pedido de cassação de mandato.

Protocolo: nº 57/2026

Denunciante: Ormédio Caporalini Filho

Denunciado: Vereador Renato de Souza Oliveira (Cabo Renato Abdala)

Assunto: Encaminhamento de denúncia – art. 7º, III, do Decreto-Lei nº 201/1967

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Diretoria Administrativa, por meio do Protocolo Geral, a Denúncia por Infração Político-Administrativa com pedido de cassação de mandato, subscrita pelo Sr. Ormédio Caporalini Filho, devidamente qualificado nos autos, protocolada sob o nº 57/2026.

A peça denunciatória imputa ao Vereador Renato de Souza Oliveira (Cabo Renato Abdala) a prática de conduta supostamente incompatível com a dignidade da Câmara e atentatória ao decoro parlamentar, consubstanciada em manifestação proferida durante a 5ª Sessão Ordinária, realizada em 23 de fevereiro de 2026, ocasião em que teria afirmado que a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo seria “terra de malandro”, com repercussão em mídia local e manifestação institucional do sindicato da categoria.

A denúncia está instruída, em síntese, com:

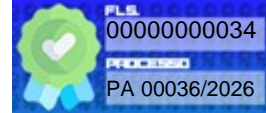
- a) certidão de quitação eleitoral do denunciante, emitida pela Justiça Eleitoral;
- b) dados de identificação do título de eleitor e domicílio eleitoral no Município de Votuporanga/SP;
- c) indicação de link do vídeo oficial da sessão, hospedado no canal institucional da Câmara Municipal de Votuporanga;
- d) prints de identificação da 5ª Sessão Ordinária;
- e) transcrição do trecho em que se encontra a expressão “terra de malandro”;





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



f) cópia de nota pública do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Votuporanga, com manifestação de repúdio;

g) matérias jornalísticas que repercutem os fatos narrados.

Em sua fundamentação, o denunciante invoca, dentre outros, os seguintes dispositivos:

a) art. 7º, III, do Decreto-Lei nº 201/1967, que prevê como hipótese de cassação de mandato de Vereador o procedimento incompatível com a dignidade da Câmara ou falta de decoro na conduta pública;

b) art. 33, II e §1º, da Lei Orgânica do Município de Votuporanga, que trata da perda de mandato por procedimento incompatível com o decoro parlamentar e abuso das prerrogativas;

c) dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal referentes ao uso da palavra, manutenção da ordem, urbanidade e dignidade dos trabalhos legislativos.

II – ANÁLISE FORMAL E PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Em análise preliminar estritamente formal, observa-se que a denúncia:

a) é apresentada por eleitor do Município, com indicação de título de eleitor e zona/seção, bem como certidão de quitação eleitoral anexada;

b) descreve fatos determinados, com indicação de data, sessão e contexto em que se teria dado a conduta imputada;

c) aponta expressamente o enquadramento jurídico pretendido (art. 7º, III, do Decreto-Lei nº 201/1967, combinado com a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno);

d) indica e junta elementos de prova, em especial o registro audiovisual oficial da sessão e documentos correlatos.

À luz do art. 7º, §1º, do Decreto-Lei nº 201/1967, o processo de cassação de mandato de Vereador observará, no que couber, o rito previsto no art. 5º do mesmo diploma legal, cuja etapa inicial consiste na leitura da denúncia em sessão e na consulta ao Plenário quanto ao seu recebimento.

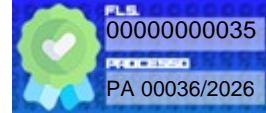
As providências a serem adotadas pela Administração da Câmara, no âmbito de sua competência técnico-administrativa, restringem-se a:





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



a) registro e autuação regular da denúncia, com numeração e formação do respectivo processo;

b) organização e conferência dos documentos anexos, com certificação pelo setor competente;

c) encaminhamento da denúncia à Presidência da Câmara, para ciência e adoção das medidas de competência do Presidente, especialmente quanto à inclusão em pauta para leitura em sessão e subsequente deliberação sobre admissibilidade, na forma do Decreto-Lei nº 201/1967, da Lei Orgânica e do Regimento Interno;

d) eventual remessa prévia à Assessoria Jurídica da Casa para emissão de parecer quanto aos requisitos formais de admissibilidade, caso assim entenda a Presidência.

Destaca-se que a presente análise não substitui parecer jurídico nem representa juízo de mérito sobre a procedência ou improcedência da acusação, limitando-se à verificação administrativa de regularidade formal e à sugestão de encaminhamento compatível com a legislação aplicável.

III – ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, no âmbito das atribuições da Diretoria Administrativa, **DESPACHO:**

AUTUE-SE a presente denúncia, formando-se o correspondente processo administrativo sob a classificação própria de “Denúncia por infração político-administrativa – Vereador”, juntando-se integralmente:

- a) peça inicial;
- b) certidão de quitação eleitoral;
- c) cópias dos documentos pessoais apresentados;
- d) comprovação/registro do link do vídeo oficial e demais anexos.

Após a autuação e conferência da documentação, remetam-se os autos à Presidência da Câmara Municipal para:

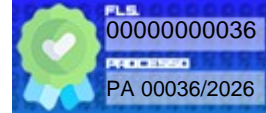
- a) ciência dos termos da denúncia;
- b) inclusão da denúncia em pauta de sessão para leitura e consulta ao Plenário sobre o seu recebimento, nos termos da legislação federal.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Cientifique-se o setor de Protocolo quanto às providências adotadas e mantenha-se controle dos prazos e movimentações relativos ao presente processo, visando à adequada tramitação administrativa.

É o que me cumpre despachar.

Votuporanga/SP, 06 de março de 2026.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS

Diretor Administrativo

Câmara Municipal de Votuporanga/SP.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – Votuporanga/SP
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br



Documento enviado para assinatura ao(s): MAURILO PIMENTA DE MORAIS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>> DATA / HORA: 06/03/2026 13:28:28 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-896562-3D4Y0H-7P1W0U | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



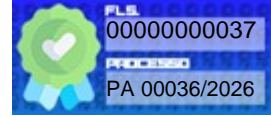
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROTOCOLO Nº 57/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
MAURILO PIMENTA DE MORAIS	DOCUMENTO ASSINADO	06/03/2026 13:28:35

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: / | REGION: / | CITY_ZIP_CODE: _-000 | TIMEZONE: | LAT/LON: / | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: | LOCAL_IP: | REMOTE_IP: | HASH: | SERIAL: | VALID_FROM: | VALID_TO: | FINGERPRINT: | ISSUER: | RDN_ISSUER: | KEY_ALGORITHM: | KEY_FINGERPRINT: | SIGN_ALGORITHM: .

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **DESPACHO** - chave de acesso: **PROTM-896562-3D4Y0H-7P1W0U**, adicionado em **06/03/2026** às **13:28:28**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>>>> DATA / HORA: 06/03/2026 13:29:05 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-896570-0A6D3C-1M0C1S | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





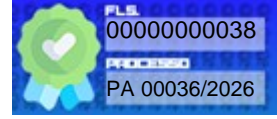
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO INTERNO Nº 36/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
MAURILO PIMENTA DE MORAIS	DOCUMENTO ASSINADO	06/03/2026 15:02:12

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: / | REGION: / | CITY_ZIP_CODE: _-000 | TIMEZONE: | LAT/LON: / | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: | LOCAL_IP: | REMOTE_IP: | HASH: | SERIAL: | VALID_FROM: | VALID_TO: | FINGERPRINT: | ISSUER: | RDN_ISSUER: | KEY_ALGORITHM: | KEY_FINGERPRINT: | SIGN_ALGORITHM: .

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **PROCESSO INTERNO Nº 36/2026** - chave de acesso: **PROTM-896926-6Y1X2R-3O6M1X**, adicionado em **06/03/2026 às 15:00:17**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>>>> DATA / HORA: 06/03/2026 15:00:22 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-896931-7M6D8F-4W7R6B | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





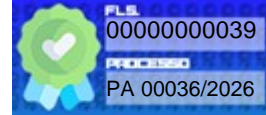
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PROCESSO INTERNO Nº 36/2026**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2026** em **06/03/2026** às **15:00:17**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 6 de março de 2026.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS
DIRETOR ADMINISTRATIVO

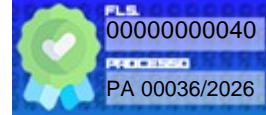
Documento enviado para assinatura ao(s): MAURILO PIMENTA DE MORAIS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 06/03/2026 15:00:25 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-896947-6A2Z8V-0R6W8Q | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Processo: Denúncia por infração político-administrativa com pedido de cassação de mandato
processo Interno nº 36/2026 - Protocolo nº 57/2026

Denunciante: Ormélío Caporalini Filho

Denunciado: Vereador Renato de Souza Oliveira (Cabo Renato Abdala)

Assunto: Encaminhamento para leitura em sessão e deliberação de recebimento – art. 7º, §1º c/c art. 5º, II, do Decreto-Lei nº 201/1967.

I – RELATÓRIO

Cuidam os autos de denúncia por infração político-administrativa, com pedido de cassação de mandato de Vereador, protocolada pelo Sr. Ormélío Caporalini Filho, na qualidade de eleitor do Município de Votuporanga/SP, sob nº 57/2026, autuado agora neste Processo Interno nº 36/2026.

A denúncia imputa ao Vereador Renato de Souza Oliveira (Cabo Renato Abdala) suposta conduta incompatível com a dignidade da Câmara Municipal e atentatória ao decoro parlamentar, com fundamento, em especial, no art. 7º, III, do Decreto-Lei nº 201/1967, na Lei Orgânica do Município de Votuporanga e no Regimento Interno desta Casa.

A Diretoria Administrativa, por meio de despacho interno, procedeu à autuação do feito, apontando, em análise estritamente formal, o atendimento dos requisitos previstos no art. 7º, §1º, do Decreto-Lei nº 201/1967, aplicável, no que couber, o rito do art. 5º do mesmo diploma legal.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O art. 7º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, prevê que a Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, entre outras hipóteses, quando este “proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública” (inciso III).

O §1º do referido artigo dispõe que *“o processo de cassação de mandato de Vereador é, no que couber, o estabelecido no art. 5º deste decreto-lei”*, cujo inciso II determina que, de posse da denúncia, *“o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento”*.

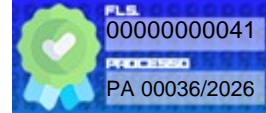
Verificada, em juízo preliminar, a presença dos requisitos formais mínimos previstos no art. 5º, I, do Decreto-Lei nº 201/1967 (denúncia escrita, identificação do denunciante como eleitor, exposição dos fatos e indicação de provas), impõe-se o encaminhamento do feito à deliberação do





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Plenário quanto ao recebimento, com a prévia leitura da denúncia em sessão, observadas, ainda, as normas correlatas da Lei Orgânica e do Regimento Interno.

III – DESPACHO

Diante do exposto, no uso das atribuições que me confere o Regimento Interno desta Câmara Municipal, **DETERMINO**:

A inclusão da denúncia protocolada sob nº 57/2026 – atual Processo Interno nº 36/2026, que trata de suposta infração político-administrativa atribuída ao Vereador Renato de Souza Oliveira (Cabo Renato Abdala), no Expediente da próxima Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Votuporanga/SP, para:

- a) leitura resumida de sua peça inicial com todos os seus termos; e
- b) subsequente consulta ao Plenário sobre o seu recebimento, nos termos do art. 7º, §1º c/c art. 5º, II, do Decreto-Lei nº 201/1967.

À Secretaria-Administrativa, para que:

- a) providencie a adequada inserção do item para leitura no Expediente da sessão designada para o dia 09 de março de 2026;
- b) prepare o material necessário para leitura em plenário (cópias/síntese da denúncia);
- c) assegure o registro em ata da leitura da denúncia e da votação relativa ao seu recebimento, com a forma de votação que o Regimento Interno estabelecer.

Após a deliberação do Plenário sobre o recebimento ou não da denúncia, retornem os autos à Presidência para as demais providências cabíveis, em especial, em caso de recebimento, para a constituição da Comissão Processante, mediante sorteio entre os Vereadores desimpedidos, na forma do art. 5º, II, do Decreto-Lei nº 201/1967.

ENCAMINHE-SE CÓPIA A TODOS OS VEREADORES PARA CIÊNCIA.

Cumpra-se.

Votuporanga/SP, 06 de março de 2026.

DANIEL DAVID

Presidente





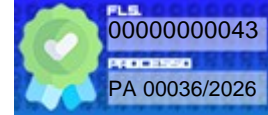
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **DESPACHO DA PRESIDÊNCIA LEITURA EM PLENÁRIO DA DENÚNCIA**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2026** em **06/03/2026** às **15:43:02**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 6 de março de 2026.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS
DIRETOR ADMINISTRATIVO

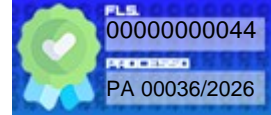
Documento enviado para assinatura ao(s): MAURILO PIMENTA DE MORAIS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 06/03/2026 15:43:36 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-897110-4N7M50-2X1Y7D | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



DIRETORIA ADMINISTRATIVA GABINETE

DESPACHO INTERNO

Processo: Denúncia por infração político-administrativa com pedido de cassação de mandato

Processo Interno nº 36/2026 – Protocolo nº 57/2026

Denunciante: Ormélío Caporalini Filho

Denunciado: Vereador Renato de Souza Oliveira (Cabo Renato Abdala)

Assunto: *Cumprimento de despacho da Presidência – preparação de síntese para leitura em plenário*

I – RELATÓRIO

Trata-se de Denúncia por infração político-administrativa, com pedido de cassação de mandato, em face do Vereador Renato de Souza Oliveira (Cabo Renato Abdala), protocolada sob o nº 57/2026 e autuada como Processo Interno nº 36/2026, cujo processamento inicial foi objeto de despacho da Presidência desta Câmara Municipal, datado de 06 de março de 2026.

No referido despacho, a Presidência determinou, em síntese, a inclusão da denúncia no Expediente da próxima Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Votuporanga/SP, designada para o dia 09 de março de 2026, para leitura de sua peça inicial e subsequente consulta ao Plenário acerca do recebimento, nos termos do art. 7º, §1º, c/c art. 5º, II, do Decreto-Lei nº 201/1967, bem como incumbiu a Secretaria-Administrativa de preparar o material necessário para leitura em plenário (cópias/síntese da denúncia) e assegurar o registro em ata.

II – PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Em cumprimento ao despacho da Presidência, no âmbito das atribuições desta Diretoria Administrativa, foram adotadas as seguintes providências:

a) procedeu-se à organização dos autos e à conferência da documentação já juntada à denúncia, visando à adequada instrução do processo para apreciação plenária;

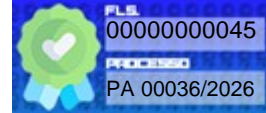
b) elaborou-se a síntese da denúncia, em linguagem compatível com a leitura em plenário, preservando-se a identificação das partes, a data e o contexto dos fatos narrados, as principais imputações formuladas, bem como o enquadramento jurídico indicado pelo denunciante, em especial quanto ao art. 7º, III, do Decreto-Lei nº 201/1967, à Lei Orgânica do Município de Votuporanga e ao Regimento Interno desta Casa;





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



c) preparou-se o material para utilização em sessão, consistente na referida síntese da denúncia, a ser lida pelo Presidente ou por quem for por ele designado, e em cópias para uso da Mesa e apoio da Secretaria, se necessário.

Ressalte-se que a síntese ora preparada não altera o conteúdo da peça inicial, limitando-se a apresentar, de forma resumida, os elementos essenciais exigidos para a leitura em plenário, permanecendo a íntegra da denúncia disponível nos autos para consulta dos Senhores Vereadores.

III – ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, **DESPACHO:**

a) **JUNTE-SE** aos autos a síntese da denúncia preparada por esta Diretoria Administrativa, para fins de leitura em plenário, em atendimento ao despacho da Presidência constante deste processo;

b) **REMETA-SE** a síntese à Secretaria-Administrativa, para que:

b.1) proceda à inserção do item correspondente no Expediente da Sessão Ordinária designada para o dia 09 de março de 2026, em consonância com o despacho presidencial;

b.2) providencie o apoio necessário à leitura da síntese em plenário e ao registro em ata da leitura e da votação relativa ao recebimento da denúncia, observadas as normas da Lei Orgânica, do Regimento Interno e do Decreto-Lei nº 201/1967;

c) **CIENCIE-SE** a Presidência acerca do cumprimento das providências de competência administrativa relativas à preparação do material para leitura em plenário.

Cumpra-se.

Votuporanga/SP, 09 de março de 2026.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS

Diretor Administrativo

Câmara Municipal de Votuporanga/SP.





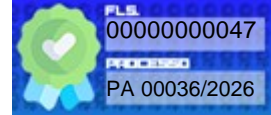
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **DESPACHO DE INCLUSÃO NO PROCESSO DA SÍNTESE PARA LEITURA EM PLENÁRIO DA DENÚNCIA POR SUPOSTA INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROCESSO INTERNO Nº 36/2026** foi aditado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2026** em **09/03/2026** às **16:00:50**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 9 de março de 2026.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS
DIRETOR ADMINISTRATIVO

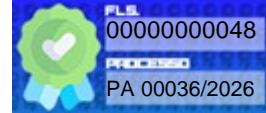
Documento enviado para assinatura ao(s): MAURILO PIMENTA DE MORAIS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 09/03/2026 16:01:27 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-7X703R-6K1U6O-4L6K3X | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



SÍNTESE PARA LEITURA EM PLENÁRIO

DENÚNCIA POR INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA CONTRA O VEREADOR CABO RENATO ABDALA

(Processo Interno nº 36/2026 – Processo Administrativo nº 36/2026, referente ao Protocolo nº 57/2026)

“Trata-se de denúncia por infração político-administrativa, com pedido de cassação de mandato de Vereador, apresentada pelo Sr. Ormélío Caporalini Filho, eleitor deste Município de Votuporanga/SP, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 7º, inciso III, e §1º, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, combinado com a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sustenta o denunciante, em síntese, que o Vereador Renato de Souza Oliveira, conhecido como Cabo Renato Abdala, durante a 5ª Sessão Ordinária desta Casa, realizada em 23 de fevereiro de 2026, ao se referir à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, teria proferido expressão ofensiva, qualificando-a como ‘terra de malandro’, ou termos de sentido equivalente.

Afirma que tal manifestação, registrada em vídeo oficial da sessão e posteriormente reproduzida em redes sociais e na imprensa local, extrapolaria os limites da crítica política e da atividade fiscalizatória, atingindo genericamente a honra e a reputação dos servidores públicos lotados naquela Secretaria, sem apresentação de fatos ou provas concretas, configurando abuso das prerrogativas parlamentares e desvio da finalidade do uso da tribuna.

A denúncia noticia ainda que houve repercussão negativa no âmbito do funcionalismo público municipal, com a divulgação de nota pública de repúdio pelo sindicato representativo da categoria, bem como publicação de matérias jornalísticas sobre o episódio, o que, segundo o denunciante, evidenciaria o abalo à imagem institucional da Secretaria e da própria Administração Pública Municipal.

Com base nesses fatos, o denunciante requer o recebimento da denúncia e a instauração do competente processo de cassação de mandato, por entender caracterizada a hipótese prevista no art. 7º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967, qual seja: “proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na conduta pública, em ofensa também às normas da Lei Orgânica do Município e ao Regimento Interno desta Casa.”

É esta, em síntese, a denúncia submetida à apreciação do Plenário, para deliberação quanto ao seu recebimento, nos termos do art. 7º, §1º, c/c art. 5º, inciso II, do Decreto-Lei nº 201/1967, da Lei Orgânica do Município de Votuporanga e do Regimento Interno da Câmara Municipal.”





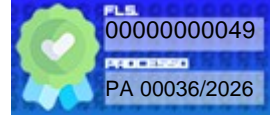
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO INTERNO Nº 36/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
MAURILO PIMENTA DE MORAIS	DOCUMENTO ASSINADO	09/03/2026 16:04:33

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Votuporanga_15500-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.4811/-50.0146 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Flash Net Brasil Telecom Ltda - EPP | LOCAL_IP: 128.0.0.146 | REMOTE_IP: 177.67.242.82 | HASH: SHA256 | SERIAL: YQEIECdORnk= | VALID_FROM: 2025-10-27 18:05:00 | VALID_TO: 2028-10-27 18:05:00 | FINGERPRINT: 2DB1E195CDF9D4ECE0A2A312D7C76F7F63238E40 | ISSUER: AC SOLUTI Multipla v5 | RDN_ISSUER: /C=BR/O=ICP-Brasil/OU=AC SOLUTI v5/CN=AC SOLUTI Multipla v5 | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: E8FCB17CA740DA463DBAC97103F3CA60BBD664D7 | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **SÍNTESE PARA LEITURA EM PLENÁRIO DA DENÚNCIA POR SUPOSTA INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA** - chave de acesso: **PROTM-898522-0R6Y8A-7Y7T3F**, adicionado em **09/03/2026** às **16:04:44**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.





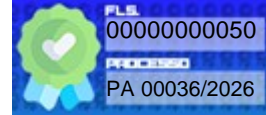
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **SÍNTESE PARA LEITURA EM PLENÁRIO DA DENÚNCIA POR SUPOSTA INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROCESSO INTERNO Nº 36/2026** foi aditado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2026** em **09/03/2026** às **16:04:44**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 9 de março de 2026.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Documento enviado para assinatura ao(s): MAURILO PIMENTA DE MORAIS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 09/03/2026 16:05:04 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-1X3T6Z-7F6J6Y-6Y2U5S | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





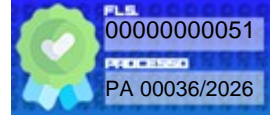
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

PROCESSO INTERNO Nº 36/2026

7ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 9 DE MARÇO DE 2026

19ª LEGISLATURA: 01/01/2025 A 31/12/2028 | 2º ANO LEGISLATIVO: 01/01/2026 A 31/12/2026

PROCESSO INTERNO Nº 36/2026

	CARLIM DESPACHANTE		FAVORÁVEL
	DANIEL DAVID	PRESIDENTE	VOTA NO EMPATE
	DÉBORA ROMANI		CONTRÁRIO
	EMERSON PEREIRA		FAVORÁVEL
	GASPAR		FAVORÁVEL
	MARCÃO BRAZ		FAVORÁVEL
	MEIDÃO		FAVORÁVEL
	NATIELLE GAMA		CONTRÁRIO
	O WARTÃO		CONTRÁRIO
	OSMAIR FERRARI		CONTRÁRIO
	RICARDO BOZO		FAVORÁVEL
	ROBERTO BIANCHINI JÚNIOR		CONTRÁRIO
	SARGENTO MORENO		FAVORÁVEL
	SERGINHO DA FARMÁCIA		FAVORÁVEL
	VILMAR DA FARMÁCIA		FAVORÁVEL

ESTATÍSTICAS

VEREADORES	PRESENTES	AUSENTES	FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES	NECESSÁRIOS
16	16	0	9	5	0	8

RESULTADO

APROVADO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA**, liberado nos autos em **09/03/2026** às **19:07:57**. Para conferir o original, acesse o site <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>, informe o **PROCESSO INTERNO Nº 36/2026**.



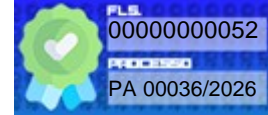
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **RELATÓRIO DE VOTAÇÃO DO(A) PROCESSO INTERNO Nº 36/2026**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROCESSO INTERNO Nº 36/2026** foi aditado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2026** em **09/03/2026** às **19:23:47**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 9 de março de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

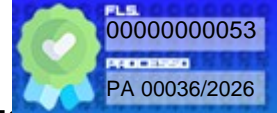
Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 09/03/2026 19:24:13 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-2KZZ6T-6U6Y6S-2W5P3X | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



EDITAL Nº 1, DE 9 DE MARÇO DE 2026.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

DANIEL DAVID, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Fica nos termos do inciso I, do art. 5ª, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, **CONVOCADO** o Suplente **ROBERTO BIANCHINI JUNIOR**, a tomar posse no cargo de Vereador junto a esta Casa de Leis, em decorrência do impedimento do Vereador Renato de Souza Oliveira exclusivamente para a votação no Processo Interno nº 36/2018 que ocorrerá no dia 09 de março de 2026, no expediente da 7ª Sessão Ordinária, neste Poder Legislativo.

Câmara Municipal de Votuporanga, 9 de março de 2026.

DANIEL DAVID

Presidente

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Câmara, em 9 de março de 2026, e convocado o Senhor Roberto Bianchini Junior através do ofício nº 73/2026/GP, datado de 09 de março de 2026.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS

Diretor Administrativo

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





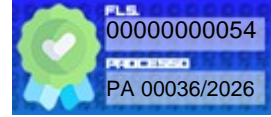
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

EDITAL Nº 1/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	09/03/2026 13:05:24

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Votuporanga_15500-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.4811/-50.0146 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Flash Net Brasil Telecom Ltda - EPP | LOCAL_IP: 128.0.11.11 | REMOTE_IP: 177.67.242.82 | HASH: SHA256 | SERIAL: MgTadpZI/U8J8g== | VALID_FROM: 2025-12-18 19:07:06 | VALID_TO: 2026-12-18 19:07:06 | FINGERPRINT: FFA44D3F1185A028977E41F9DA0433B3913C8C6F | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 19058B56020389EE7927B58042DA09DD7311E4CE | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
MAURILO PIMENTA DE MORAIS	DOCUMENTO ASSINADO	09/03/2026 13:01:38

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Votuporanga_15500-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.4811/-50.0146 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Flash Net Brasil Telecom Ltda - EPP | LOCAL_IP: 128.0.0.146 | REMOTE_IP: 177.67.242.82 | HASH: SHA256 | SERIAL: YQEIECdORnk= | VALID_FROM: 2025-10-27 18:05:00 | VALID_TO: 2028-10-27 18:05:00 | FINGERPRINT: 2DB1E195CDF9D4ECE0A2A312D7C76F7F63238E40 | ISSUER: AC SOLUTI Multipla v5 | RDN_ISSUER: /C=BR/O=ICP-Brasil/OU=AC SOLUTI v5/CN=AC SOLUTI Multipla v5 | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: E8FCB17CA740DA463DBAC97103F3CA60BBD664D7 | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **EDITAL Nº 1/2026** - chave de acesso: **PROTM-897975-2K5F8C-2B2U5K**, adicionado em **09/03/2026** às **10:54:55**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.





PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais



Câmara Municipal de Votuporanga
PALÁCIO 8 DE AGOSTO

EDITAL Nº 1, DE 9 DE MARÇO DE 2026.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

DANIEL DAVID, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Fica nos termos do inciso I, do art. 5ª, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, **CONVOCADO** o Suplente **ROBERTO BIANCHINI JUNIOR**, a tomar posse no cargo de Vereador junto a esta Casa de Leis, em decorrência do impedimento do Vereador Renato de Souza Oliveira exclusivamente para a votação no Processo Interno nº 36/2018 que ocorrerá no dia 09 de março de 2026, no expediente da 7ª Sessão Ordinária, neste Poder Legislativo.

Câmara Municipal de Votuporanga, 9 de março de 2026.

DANIEL DAVID

Presidente

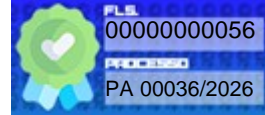
Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Câmara, em 9 de março de 2026, e convocado o Senhor Roberto Bianchini Junior através do ofício nº 73/2026/GP, datado de 09 de março de 2026.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS

Diretor Administrativo

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

EDITAL Nº 1/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
MAURILO PIMENTA DE MORAIS	DOCUMENTO ASSINADO	10/03/2026 10:29:16

FRIENDLY_NAME: MAURILO PIMENTA DE MORAIS (13/07/2023 ~ 12/07/2026) | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Votuporanga_15500-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.4811/-50.0146 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Flash Net Brasil Telecom Ltda - EPP | LOCAL_IP: 128.0.0.146 | REMOTE_IP: 177.67.242.82 | HASH: SHA256 | SERIAL: MvrCKysVf3FbKMD2x0sSA== | VALID_FROM: 2023-07-13 19:20:03 | VALID_TO: 2026-07-12 19:20:03 | FINGERPRINT: 49EB0752782B058B3E4972596D0431B687E50A5B | ISSUER: AC OAB G3 | RDN_ISSUER: /C=BR/O=ICP-Brasil/OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL/CN=AC OAB G3 | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 87B52A3EE77DC6CF0D6278C9535D6FE769E068D8 | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO ROBERTO - VOTAÇÃO 09-03-2026** - chave de acesso: **PROTM-899487-7B8L1P-5N8K8Q**, adicionado em **10/03/2026 às 10:29:19**.

A(s) assinatura(s) eletrônica(s) deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.





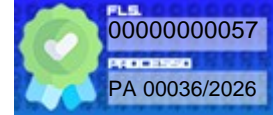
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **EDITAL E SUA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO - CONVOCAÇÃO ROBERTO BIANCHINI PARA VOTAÇÃO 09-03-2026**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROCESSO INTERNO Nº 36/2026** foi aditado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2026** em **10/03/2026 às 10:33:06**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 10 de março de 2026.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS
DIRETOR ADMINISTRATIVO

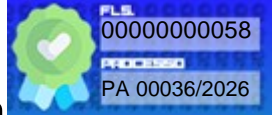
Documento enviado para assinatura ao(s): MAURILO PIMENTA DE MORAIS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 10/03/2026 10:33:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-1W4E2Q-5S8S0V-4Y5H0Q | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



ATO Nº 8, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

(Constitui Comissão Processante para apuração de infração político-administrativa supostamente praticada por Vereador, na forma do Decreto-Lei nº 201/1967, e dá outras providências)

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

CONSIDERANDO a denúncia por infração político-administrativa, com pedido de cassação de mandato, apresentada pelo Sr. Ormélío Caporalini Filho, eleitor deste Município, em face do Vereador Renato de Souza Oliveira (Cabo Renato Abdala), com fundamento no art. 7º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno;

CONSIDERANDO que a referida denúncia foi lida e teve seu recebimento aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal de Votuporanga, na 7ª Sessão Ordinária, do 2º Ano Legislativo, da 19ª Legislatura, realizada em 09 de março de 2026, nos termos do art. 7º, §1º, c/c art. 5º, inciso II, do Decreto-Lei nº 201/1967;

CONSIDERANDO que, na mesma sessão, procedeu-se ao sorteio dos membros da Comissão Processante, dentre os Vereadores desimpedidos, tendo, em seguida, sido eleita sua composição interna, em comum acordo entre os sorteados;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída, nos termos do art. 7º, §1º, c/c art. 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, a COMISSÃO PROCESSANTE Nº 01/2026, destinada a apurar a denúncia por infração político-administrativa formulada em face do Vereador Renato de Souza Oliveira (Cabo Renato Abdala), relativa, em tese, à prática de procedimento incompatível com a dignidade da Câmara e à falta de decoro na conduta pública.

Art. 2º A Comissão Processante nº 01/2026 terá a seguinte composição:

- I – Vereador EMERSON PEREIRA – Presidente;
- II – Vereadora DÉBORA ROMANI – Relatora;
- III – Vereador MARCÃO BRAZ – Membro.

Art. 3º A Comissão Processante ora constituída terá poderes específicos para:

- I – receber e analisar a denúncia e os documentos que a instruem;
- II – notificar o Vereador denunciado para apresentação de defesa prévia, na forma e prazo previstos no art. 5º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa;

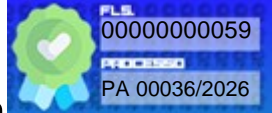
Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



III – deliberar sobre o prosseguimento ou arquivamento da denúncia, emitindo parecer preliminar a ser encaminhado ao Plenário, quando for o caso;

IV – em sendo decidido o prosseguimento, proceder à instrução do feito, realizando todos os atos necessários à completa apuração dos fatos, inclusive:

- a) oitiva do denunciado;
- b) inquirição de testemunhas;
- c) requisição de documentos e informações; e
- d) diligências que entender pertinentes.

V – intimar o denunciado de todos os atos do processo, na forma do art. 5º, inciso IV, do Decreto-Lei nº 201/1967;

VI – ao término da instrução, abrir vista ao denunciado para apresentação de razões finais e, após, elaborar parecer final opinando pela procedência ou improcedência da acusação, com proposição de julgamento pelo Plenário;

VII – encaminhar à Presidência da Câmara requerimento de convocação de sessão para julgamento, observados os prazos e demais disposições constantes do Decreto-Lei nº 201/1967, da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.

Art. 4º A Comissão Processante nº 01/2026 deverá observar, em todos os atos, o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, bem como os prazos e procedimentos estabelecidos no Decreto-Lei nº 201/1967, em especial o prazo máximo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, contados da data da notificação do Vereador denunciado.

Art. 5º A Secretaria Parlamentar e a Secretaria Administrativa prestarão à Comissão Processante o apoio técnico-administrativo necessário à adequada tramitação do processo, inclusive quanto à expedição de notificações, registro em ata, controle de prazos e organização dos autos.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, para fins meramente declaratórios da constituição da Comissão, à data da 7ª Sessão Ordinária do 2º Ano Legislativo da 19ª Legislatura, realizada em 09 de março de 2026.

Câmara Municipal de Votuporanga, 11 de março de 2026.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

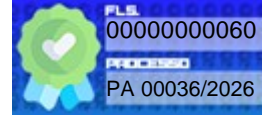
EMERSON PEREIRA
1º SECRETÁRIO

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Câmara, aos 11 de março de 2026.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

ATO DA MESA Nº 8/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
MAURILO PIMENTA DE MORAIS	DOCUMENTO ASSINADO	11/03/2026 11:26:36

FRIENDLY_NAME: MAURILO PIMENTA DE MORAIS (13/07/2023 ~ 12/07/2026) | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Votuporanga_15500-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.4811/-50.0146 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Flash Net Brasil Telecom Ltda - EPP | LOCAL_IP: 128.0.0.146 | REMOTE_IP: 177.67.242.82 | HASH: SHA256 | SERIAL: MvrCKysVf3FbKmMD2x0sSA== | VALID_FROM: 2023-07-13 19:20:03 | VALID_TO: 2026-07-12 19:20:03 | FINGERPRINT: 49EB0752782B058B3E4972596D0431B687E50A5B | ISSUER: AC OAB G3 | RDN_ISSUER: /C=BR/O=ICP-Brasil/OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL/CN=AC OAB G3 | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 87B52A3EE77DC6CF0D6278C9535D6FE769E068D8 | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	13/03/2026 13:19:54

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Votuporanga_15500-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.4811/-50.0146 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Flash Net Brasil Telecom Ltda - EPP | LOCAL_IP: 128.0.11.226 | REMOTE_IP: 177.67.242.82 | HASH: SHA256 | SERIAL: MgTadpZl/U8J8g== | VALID_FROM: 2025-12-18 19:07:06 | VALID_TO: 2026-12-18 19:07:06 | FINGERPRINT: FFA44D3F1185A028977E41F9DA0433B3913C8C6F | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 19058B56020389EE7927B58042DA09DD7311E4CE | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
EMERSON PEREIRA	DOCUMENTO ASSINADO	16/03/2026 17:18:42

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: / | REGION: / | CITY_ZIP_CODE: _-000 | TIMEZONE: | LAT/LON: / | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: | LOCAL_IP: | REMOTE_IP: | HASH: | SERIAL: | VALID_FROM: | VALID_TO: | FINGERPRINT: | ISSUER: | RDN_ISSUER: | KEY_ALGORITHM: | KEY_FINGERPRINT: | SIGN_ALGORITHM: .

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ATO DA MESA Nº 8/2026** - chave de acesso: **PROTM-900392-7Y1M3X-1G6F4R**, adicionado em **10/03/2026** às **16:33:45**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ATO Nº 8, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

(Constitui Comissão Processante para apuração de infração político-administrativa supostamente praticada por Vereador, na forma do Decreto-Lei nº 201/1967, e dá outras providências)

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

CONSIDERANDO a denúncia por infração político-administrativa, com pedido de cassação de mandato, apresentada pelo Sr. Ormélío Caporalini Filho, eleitor deste Município, em face do Vereador Renato de Souza Oliveira (Cabo Renato Abdala), com fundamento no art. 7º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno;

CONSIDERANDO que a referida denúncia foi lida e teve seu recebimento aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal de Votuporanga, na 7ª Sessão Ordinária, do 2º Ano Legislativo, da 19ª Legislatura, realizada em 09 de março de 2026, nos termos do art. 7º, §1º, c/c art. 5º, inciso II, do Decreto-Lei nº 201/1967;

CONSIDERANDO que, na mesma sessão, procedeu-se ao sorteio dos membros da Comissão Processante, dentre os Vereadores desimpedidos, tendo, em seguida, sido eleita sua composição interna, em comum acordo entre os sorteados;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída, nos termos do art. 7º, §1º, c/c art. 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, a COMISSÃO PROCESSANTE Nº 01/2026, destinada a apurar a denúncia por infração político-administrativa formulada em face do Vereador Renato de Souza Oliveira (Cabo Renato Abdala), relativa, em tese, à prática de procedimento incompatível com a dignidade da Câmara e à falta de decoro na conduta pública.

Art. 2º A Comissão Processante nº 01/2026 terá a seguinte composição:

- I – Vereador EMERSON PEREIRA – Presidente;
- II – Vereadora DÉBORA ROMANI – Relatora;
- III – Vereador MARCÃO BRAZ – Membro.

Art. 3º A Comissão Processante ora constituída terá poderes específicos para:

- I – receber e analisar a denúncia e os documentos que a instruem;
- II – notificar o Vereador denunciado para apresentação de defesa prévia, na forma e prazo previstos no art. 5º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa;

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

III – deliberar sobre o prosseguimento ou arquivamento da denúncia, emitindo parecer preliminar a ser encaminhado ao Plenário, quando for o caso;

IV – em sendo decidido o prosseguimento, proceder à instrução do feito, realizando todos os atos necessários à completa apuração dos fatos, inclusive:

- a) oitiva do denunciado;
- b) inquirição de testemunhas;
- c) requisição de documentos e informações; e
- d) diligências que entender pertinentes.

V – intimar o denunciado de todos os atos do processo, na forma do art. 5º, inciso IV, do Decreto-Lei nº 201/1967;

VI – ao término da instrução, abrir vista ao denunciado para apresentação de razões finais e, após, elaborar parecer final opinando pela procedência ou improcedência da acusação, com proposição de julgamento pelo Plenário;

VII – encaminhar à Presidência da Câmara requerimento de convocação de sessão para julgamento, observados os prazos e demais disposições constantes do Decreto-Lei nº 201/1967, da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.

Art. 4º A Comissão Processante nº 01/2026 deverá observar, em todos os atos, o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, bem como os prazos e procedimentos estabelecidos no Decreto-Lei nº 201/1967, em especial o prazo máximo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, contados da data da notificação do Vereador denunciado.

Art. 5º A Secretaria Parlamentar e a Secretaria Administrativa prestarão à Comissão Processante o apoio técnico-administrativo necessário à adequada tramitação do processo, inclusive quanto à expedição de notificações, registro em ata, controle de prazos e organização dos autos.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, para fins meramente declaratórios da constituição da Comissão, à data da 7ª Sessão Ordinária do 2º Ano Legislativo da 19ª Legislatura, realizada em 09 de março de 2026.

Câmara Municipal de Votuporanga, 11 de março de 2026.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

EMERSON PEREIRA
1º SECRETÁRIO

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Câmara, aos 11 de março de 2026.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





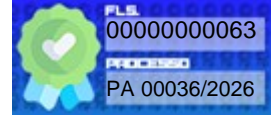
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ATO DA MESA Nº 8/2026 E PUBLICAÇÃO NO DOV - CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROCESSO INTERNO Nº 36/2026** foi aditado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2026** em **17/03/2026 às 13:54:23**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 17 de março de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

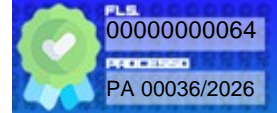
Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 17/03/2026 13:54:24 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-8P8Z8P-3P5Z1Q-6V4U0U | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA, DO SEGUNDO ANO LEGISLATIVO, DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, REALIZADA DIA 9 DE MARÇO DE 2026.

Ao nono dia de março do ano de dois mil e vinte e seis, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, no Palácio Oito de Agosto, sito na **Praça “Vereador Viana Filho” s/nº, na Vila América**, onde funciona o Poder Legislativo, realizou-se a sétima sessão ordinária, do segundo ano legislativo, da décima nona legislatura da Edilidade. Às dezoito horas assumiu a Presidência o Vereador, **DANIEL DAVID** e a Primeira Secretaria o Vereador **EMERSON PEREIRA**. O Senhor Roberto Bianchini Junior prestou compromisso e tomou posse no cargo de Vereador em decorrência do impedimento do Vereador Renato de Souza Oliveira, exclusivamente para a votação no Processo Interno nº 36/2018, tendo apresentado seu diploma e declarado seus bens: uma casa no valor de R\$122.427,70 (cento e vinte e dois mil quatrocentos e vinte e sete reais e setenta centavos), uma motocicleta honda, ano 2023, no valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais) e aplicação financeira no banco do Brasil no valor de R\$190.000,00 (cento e noventa mil reais). Feita a chamada, constatou-se a presença de todos os Vereadores. Em seguida, foi executado o Hino Nacional Brasileiro e feita a leitura de um texto da Bíblia Sagrada. Foi aprovada a ata da sexta sessão ordinária, do segundo ano legislativo, da décima nona legislatura, realizada dia 02 de março de 2026, por unanimidade. O Presidente solicitou ao Primeiro Secretário a leitura do expediente recebido do Poder Executivo e na sequência, a leitura do Protocolo nº 72/2026, Denúncia por infração político-administrativa contra o vereador Cabo Renato Abdala (Processo Interno nº 36/2026 – Processo Administrativo nº 36/2026, referente ao Protocolo nº 57/2026) “Trata-se de denúncia por infração político-administrativa, com pedido de cassação de mandato de Vereador, apresentada pelo Sr. Ormélcio Caporalini Filho, eleitor deste Município de Votuporanga/SP, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 7º, inciso III, e §1º, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, combinado com a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal. Sustenta o denunciante, em síntese, que o Vereador Renato de Souza Oliveira, conhecido como Cabo Renato Abdala, durante a 5ª Sessão Ordinária desta Casa, realizada em 23 de fevereiro de 2026, ao se referir à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, teria proferido expressão ofensiva, qualificando-a como ‘terra de malandro’, ou termos de sentido equivalente. Afirma que tal manifestação, registrada em vídeo oficial da sessão e posteriormente reproduzida em redes sociais e na imprensa local, extrapolaria os limites da crítica política e da atividade fiscalizatória, atingindo genericamente a honra e a reputação dos servidores públicos lotados naquela Secretaria, sem apresentação de fatos ou provas concretas, configurando abuso das prerrogativas parlamentares e desvio da finalidade do uso da tribuna. A denúncia noticia ainda que houve repercussão negativa no âmbito do funcionalismo público municipal, com a divulgação de nota pública de repúdio pelo sindicato representativo da categoria, bem como publicação de matérias jornalísticas sobre o episódio, o que, segundo o denunciante, evidenciaria o abalo à imagem institucional da Secretaria e da própria Administração Pública Municipal. Com base nesses fatos, o denunciante requer o recebimento da denúncia e a instauração do competente processo de cassação de mandato, por entender caracterizada a hipótese prevista no art. 7º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967, qual seja: “proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na conduta pública, em ofensa também às normas da Lei Orgânica do Município e ao Regimento Interno desta Casa.” É esta, em síntese, a denúncia submetida à

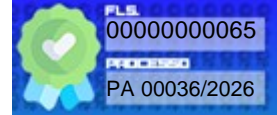
Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



apreciação do Plenário, para deliberação quanto ao seu recebimento, nos termos do art. 7º, §1º, c/c art. 5º, inciso II, do Decreto-Lei nº 201/1967, da Lei Orgânica do Município de Votuporanga e do Regimento Interno da Câmara Municipal.” O Presidente concedeu a palavra aos Vereadores para manifestações acerca da denúncia, cujos pronunciamentos seguem transcritos na íntegra: **CABO RENATO ABDALA:** “Boa noite, senhor Presidente e membros dessa casa, público aqui presente e a todos que nos assistem pela TV UNIFEV ou redes sociais, minha continência aos policiais, a quem tem o meu respeito, instituição que eu fiquei 20 anos e trouxe de lá princípios de ética e moral, dentre elas o respeito ao dinheiro público e as leis, quando se trata no quesito de responsabilidade. Alguns não conhecem o Renato. O Renato, primeira batalha do Renato foi vencer o DIU. Minha mãe usava DIU e ali foi gerado o Renato. Segunda batalha foi conseguir sair. Renato precisou de fórceps para puxar. O Renato foi vivendo e o Renato queria entrar na polícia. Foi o primeiro caso de mandato de segurança no estado de São Paulo a ingressar na PM do estado de São Paulo. Não sou perfeito, mas eu sou o Renato. Durante a minha tentativa de entrar na PM, eu recebi de Deus um recado que eu tinha que ter fé como Sadraque, Mesaque e Abednego. Para quem não sabe, no livro de Daniel, na Bíblia, Sadraque, Mesaque, Abednego, determinado pelo rei Nabuco Donozor, que eles se curvassem a uma estátua de ouro, símbolo do poder, símbolo do sistema. E eles se negaram e foram lançados na fornalha. E eu me lembro até hoje quando o sargento Mesaque ligou do painel da PM para falar que eu tinha que me apresentar. É só uma analogia para que os senhores saibam o que é Deus na minha vida. Sadraque, Mesaque, Abednego não se curvaram no sistema. Foram lançados na fornalha, aumentaram a temperatura do fogo e nem as suas roupas se danificaram. É esse Deus que eu creio, é esse Deus que me sustenta até hoje. Senhor Presidente, nobres colegas parlamentares, servidores públicos, cidadãos, cidadãos de Votuporanga, venho perante essa casa exercer meu direito constitucional de defesa previsto no artigo 5º da Constituição Federal, reafirmando o meu compromisso com a verdade, a transparência e o interesse público que sempre nortearam a minha atuação parlamentar. Houve um pedido contra o Renato. Fundamentação jurídica agora minha. Tá. Imunidade parlamentar prevista na Constituição, artigo 29, inciso VIII. Constituição está acima de qualquer um aqui presente, só está abaixo de Deus, para mim, né? A constituição é o que rege a nossa... o nosso ordenamento jurídico. Minhas manifestações na tribuna estão protegidas pela garantia constitucional da inviolabilidade por opiniões, palavras e votos, conforme jurisprudência consolidada do STF. A crítica à gestão de órgãos públicos integra o núcleo essencial da atividade fiscalizatória, sendo o dever primordial do mandato parlamentar. O contexto funcional da fala: a expressão utilizada referia-se exclusivamente à crítica técnica sobre indícios de irregularidade na gestão de contratos da Secretaria de Cultura, já objeto de requerimentos de informação protocolados por essa casa. Não houve ataque pessoal, tanto que eu não cito o nome, mas exercício legítimo do controle político, direito previsto no artigo 31 da Constituição. Ausência de tipicidade no pedido de cassação: o artigo 7º inciso III, do Decreto-Lei 201 de 1967, ele exige conduta incompatível com a dignidade da Câmara, requisito não preenchido por críticas genéricas à gestão. A jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo reitera que, abre aspas, meras opiniões críticas não configuram quebra de decoro. Contexto fático e provas, finalidade fiscalizatória: apresento como prova de que foi fiscalização, cópia do ofício de gabinete 186 de 2026 encaminhado ao Douglas Lisboa, Procurador Geral do Município, solicitando a adoção de providências administrativas de possível infração funcional do servidor municipal Ormédio Caporalini Filho, de acordo com o estatuto dos servidores públicos. Cópia do ofício do gabinete

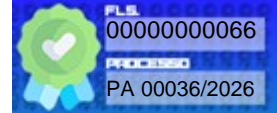
Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



185 de 2026 encaminhado à delegada de polícia Dra. Maria Letícia Camargo Negrelli sobre a notícia de fato: possível prática de crimes contra a administração pública por servidor municipal. Cópia de requerimento de informações número 107 de 2023, aprovado pela Câmara Municipal, por meio da qual se solicitou ao Corpo de Bombeiros esclarecimento quanto à regularização do carnaval 2023, especialmente no que tange ao projeto técnico de segurança contra incêndio 030619. e ao AVCB 625702, evento temporário, show artístico, carnaval da prefeitura de Votuporanga. Cópia do ofício 360, encaminhado ao Corpo de Bombeiro. Cópia de ofício subscrito pelo tenente coronel PM Edmilson Santana Branco. Cópia dos despachos internos da PM que instruem a resposta. Cópia do comprovante de PIX solicitado pelo servidor Ormélío Caporalini e pago pelo ambulante que iria utilizar o espaço público no carnaval realizado pela prefeitura no ano de 2023, cópia de matéria em jornal Diário de Votuporanga, veiculado 07/03/2026, a fala... acerca da fala do líder de governo na sessão ao qual confirmou publicamente que o servidor Ormélío Caporalini efetivamente solicitou e recebeu os valores dos ambulantes em razão da sua função, com a finalidade declarada de regularizar, abre aspas, a situação junto ao Corpo de Bombeiros. Linguagem política protegida: o termo malandro, no contexto regional, refere-se à gestão ineficiente e não a conduta moral individual, tanto que não citei nenhum nome. A nota do sindicato interpretou equivocadamente a metáfora política, como reconheceu o próprio jornal A Cidade, dia 28/02/2026, que informou que, abre aspas, a nota da secretária de cultura que chega à Câmara também é vista como suspeita, é que a secretária titular da pasta é a Janaína, esposa do vice-Prefeito Luiz Torrinha. Se o Vereador Abdala pede a cabeça do Luiz Torrinha na prefeitura, a mulher do Torrinha pede a cabeça do Cabo Abdala na Câmara, ou seja, pura perseguição política. Argumentos procedimentais. Vícios formais na denúncia: não existe comprovação do nexos causal entre a fala e o dano institucional concreto, como cita na denúncia. E na observância do artigo 5º, inciso II, ausência de prova do abalo efetivo da administração. Abalo efetivo. Utilização indevida do procedimento de cassação para fins políticos. Já é pacificado no STF, tá? Desproporcionalidade da medida: cassar mandato por crítica genérica equivaleria a criminalizar a atividade parlamentar. A jurisprudência do STJ proíbe o uso de sanções máximas para conflitos retóricos. Requerimento de conclusão: diante do exposto, requeiro improcedência liminar da denúncia por ausência de justa causa, arquivamento imediato do feito por flagrante desproporcionalidade, se mantido o recebimento, ampla dilação probatória para produção de laudo linguístico sobre o termo malandro no contexto político regional. Oitiva de especialistas em ética parlamentar. Confrontação com documentos de fiscalização já citados. Encerro reafirmando meu compromisso com Votuporanga e convoco essa Casa a rejeitar esse instrumento de intimidação política que ameaça a liberdade de expressão parlamentar. Senhores, estão querendo cassar um Vereador que não tem hora ou dia para trabalhar. Estão querendo cassar o Vereador que deixa muitas vezes de estar com sua esposa e filho para estar trabalhando para o povo. Estão cassando um Vereador que quando perde o sono, ele tá estudando e mandando no grupo dos Vereadores conteúdos de interesse dos Vereadores, nas madrugadas, como os Vereadores já perceberam e já até brincaram comigo, um Vereador que nunca aceitou as ofertas a ele ofertadas. Fica subentendido para ficar mais esclarecido. Nunca aceitou os esquemas. Um Vereador que sabe em quem tem crido. Eu sei o Deus que eu tenho crido. Põe o primeiro vídeo, Thiago. (vídeo) Pode tirar. Calma aí. Pera aí. Deixa eu explicar sobre isso. Deixa eu explicar. Eu fui procurado por diversas pessoas para me posicionar sobre isso na ocasião. E eu vou falar meu posicionamento. Muitas vezes o Presidente não soube, nunca conversou comigo sobre isso. Eu entendo. Ele tava na imunidade parlamentar prevista no

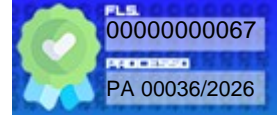
Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



39 da Constituição Federal. Sou bacharel em direito, com notas altas em direito constitucional. Eu defendi o Presidente porque aqui é normal ficar nervoso. Aqui você tá representando 100.000 habitantes. Aqui é normal você ficar estressado quando alguém te ataca. É normal. E aí a gente, quando tá aqui, quando a gente tá aqui, quando a gente tá aqui, é diferente de quando a gente tá aí. Eu já estive aí vendo sessão, vaiando Vereador, quero ver você vir aqui. Eu quero ver você acordar de madrugada para ir no pronto socorro, né? Põe o próximo vídeo, Thiago. Põe o próximo vídeo. Prestem atenção nesse próximo vídeo e eu vou explicar. Eu passei o final de semana recuperando quatro senha de e-mail para conseguir esse vídeo aí, ó. 22 de maio de 2022. (vídeo) Caminhão da Cultura. Pela glória, pra honra de Deus, eu consegui recuperar, ó, eu recuperei um e-mail para recuperar o outro, para recuperar outro, para recuperar outro para ter isso aí. Porque.. porque quando a câmara troca o celular aqui uma vez por ano, pessoal, quando eu filmei isso daí, eu caí na besteira de usar um outro e-mail para transferir as coisas e eu tinha perdido um monte de coisa. Graças a Deus, no final de semana, no final de semana a gente recuperou isso aí. Isso aí é o senhor Ormélío, com um caminhão da prefeitura, fazendo mudança de terceiro. A lei permite quando é servidor público. Se precisar a gente tem mais vídeos da vizinhança e tudo mais para provar que ali não era residência. Na ocasião, senhores, na ocasião eu liguei pra secretária porque eu filmei isso daí e fui para Araçatuba resolver um problema com o meu irmão. Eu liguei de Araçatuba. Secretária, você sabe aonde está o seu caminhão? E a gente gravou a ligação... (vídeo). É, pode tirar. Ô Thiago, todo mundo já viu que é ele. Todo mundo já viu. Tem mais um monte de coisa aí. E na ocasião, gente, eu perguntei, secretária, você sabe onde tá o seu caminhão da cultura? Ela, sei, está fazendo transporte das coisas dos folia de Santo Reis. Aí, ó. Só que não era Folia de Santo Reis, era mudança particular. Porque se tivesse fazendo da Folia de Santo Reis, estava OK. Então nós encaminhamos esse material. Esse material não, a gente encaminhou o outro material pra procuradoria, pra corregedoria do município para tomar providência. Nós vamos encaminhar esse também agora que a gente conseguiu recuperar, né? A gente vai tentar recuperar mais coisa e a gente vai tomar providência aqui. Isso aí. Isso. E tem mais, tá, pessoal? Tem mais. A gente vai fuçar mais. Tem mais coisa. (manifestação do público) Isso aí. Ó, detalhe, detalhe. Eu tenho, eu tenho trabalhador que vai testemunhar para mim se prosseguir isso aqui. Eu tenho trabalhador que além de testemunhar vai me entregar um material que ele disse que tem aí. Então, então eu deixo bem claro aqui, é, lógico, ô Bianchini, Bianchini é uma pessoa tem meu respeito, que possui princípios tão parecidos quanto os meus, né? Serviu na Polícia Civil muito tempo. E volto a dizer, vocês não conhecem o Bianchini. E é isso aí. (Manifestação) Todo tipo, né? Todo tipo de corrupção. Lembrando você, cidadão, que nos assiste, que até aquele corte de fila que você faz, achando que você é esperto, é corrupção, tá? É por isso que a gente tá esse tipo de Brasil aqui. É, nós vamos só, pessoal, falta 20 segundos. Eu quero dizer que independente do que acontece, eu sei o Deus em que eu tenho crido. Eu sei o Deus que eu creio, né? O meu Deus sabe tudo que é bom para mim. Se Deus não me quiser aqui, eu aceito o que for de Deus, né. Presidente Obrigado"; **ROBERTO BIANCHINI**: "É, sou meio novo aqui, né? Então a gente apanha um pouquinho nos modus operandi. Eu queria, primeiramente cumprimentar a todos que estão presentes e dos funcionários, aos nobres Vereadores, ao público tá aqui em geral, querendo, torcendo pelo melhor da nossa cidade e também aos policiais, policiais militares que eu tenho muito respeito, sei.. cuidando, que cuida da segurança da gente aqui, mas mais do que a segurança daqui, eles cuidam da segurança da nossa sociedade. Eles... eles são o último, o último paredão para abrir a porta do inferno. Eu sei o que eles passam. Eu sei o que eles enfrentam na

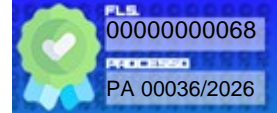
Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



rua correndo riscos de desemprego, além de tudo, de uma pressão por causa de uma de uma moda lacradora que tá agora aí, que tá inibindo o que vai pegar e causar um prejuízo muito grande à nossa população toda. Então, vamos ficar muito atento a eles e minha saudação especial a vocês, tá? É... continuando, né, falando a respeito desse momento, eu me sinto muito lisonjeado, honrado de tá aqui num momento tão delicado até, mas assim, meu pai foi Vereador na década de 70 e hoje eu tô aqui assumindo provisoriamente, mas pensando, lembrando dele, do meu pai, da minha mãe, é... e pedindo muito a Deus para sempre fazer o melhor. E se me deu essa oportunidade aqui, é para honrá-los. E essa homenagem que eu faço possam ao meu pai que também participou desse plenário. OK? É... falando sobre o tema principal aqui, que seria sobre a cassação do nosso nobre Vereador Cabo Renato Abdala. Eu... eu... você imagina, eu acho que dentre todos que tão que estão aqui presentes, ninguém teria mais interesse é... na cassação dele do que eu, porque eu tinha um sonho, né, de tentar ajudar a comunidade, de tentar fazer alguma coisa pela população e... e hoje acho que de certa forma eu vou fazer sim, vou representar essa sociedade, mas eu queria trabalhar várias vezes, mas eu não tive... não tive os votos necessários, mas agora, nesse momento, assumir uma cadeira aqui na Câmara em troca da cassação do Vereador que é tido pelo povo, como Vereador do povo, que é tido... (manifestação) que é tido como um Vereador atuante que defende o interesse da comunidade, o erário público, ele faz a função do Vereador muito, muito nobremente, com muita capacidade. Ele é um estudioso que realmente, como ele fala, é... é dia e noite lutando para tentar fazer o melhor, para fiscalizar, para não permitir abusos... e quantos abusos não foram cometidos graças ao trabalho do Renato aqui e de outros Vereadores também, mas o Renato é proeminente nesse tipo de trabalho. Então, apesar de ser um momento que eu almejava com muita... com muita vontade de ter, dessa forma, jamais, jamais, eu... eu acho que aa minha consciência, eu já tô de certa forma declarando é o que eu penso e a minha consciência não iria ficar bem, eu caçar um Vereador que foi escolhido pelo do sufrágio popular com mais de 1000 pessoas, mais de 1000 eleitores. É isso, né, Renato? Passou de 1000, né, 1180 moradores da nossa cidade acreditam e estão satisfeitos com o tipo de trabalho que ele que ele faz aqui dentro, e eu acho que não podemos, eu tenho certeza que os nobres colegas Vereadores é não vão pegar e fazer alguma coisa diferente do que pegar e votar contra essa cassação, porque o motivo é muito fútil. Ele está aqui no papel de Vereador. Ele tá aqui com a sua imunidade parlamentar e no calor das discussões, você muitas vezes se exalta, pode falar alguma coisa a mais, mas cassar um Vereador desse patamar por causa de uma palavrinha qualquer mal colocada e que ele mostrou aqui que está dentro tá dentro da normalidade, dentro dos princípios. Então, nenhum deputado, nenhum senador estaria lá, porque você vê barbaridades ocorrendo lá em cima. Exatamente. No funcionário, o funcionário se exalta também, entendeu? Então, então eu acho que assim, é... eu quero aproveitar esse momento, pedir aos aos nobres Vereadores, é, para porem a mão na consciência, saírem daqui com muita tranquilidade. Foi é, foi um, é, essa pauta eu acho que não deveria nem ter entrado. Eu fui surpreendido hoje às 11:30 da manhã, me avisando que eu que eu que eu teria que vir apresentar vários documentos rapidamente, porque eu teria que votar contra é... contra ou a favor da cassação do Vereador Renato e fiz tudo de repente, espontaneamente, mas com a consciência tranquila, eu vou sair daqui e espero que todos os meus colegas de sessão saiam da mesma forma com a consciência tranquila que não é possível cassar o Renato por um trabalho tão bem feito e caçar o voto de 1180 pessoas que acreditam nele e que precisam dele. É isso. Quero agradecer a todos. É... acho que o Renato incomoda muita gente. É... eu acho que o motivo ele bate de frente, ele bate de frente

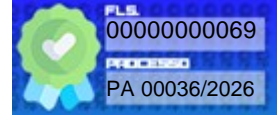
Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



com o sistema. Então, acredito que isso faz com que ele é... que ele ele arrume muitos inimigos, mas é a valentia dele é de ser... é de ser exaltada. E além de tudo, ele mostrou aqui, ele mostrou o vídeo também é do próprio Presidente da Câmara, é... falando palavras também, exaltado naquele momento com a população e palavras até, na minha opinião, mais pesadas, mas... mas ele pegou, ninguém falou. E sei, o Renato sabe bem disso, que eu estava junto com ele quando procuraram o Renato para representar o Presidente. E o Renato demoveu essa ideia deles. Por quê? porque ele não achava justo pegar e ser penalizado por uma coisa democrática que faz parte do debate ser penalizado. Eu acho que é isso que eu tenho a dizer e agradeço a todos aí... as vaias, ao apoio e contem comigo sempre, independente de qualquer coisa.”; OSMAIR FERRARI: “Senhor Presidente, senhores Vereadores, a imprensa aqui presente, Diário, Jornal A Cidade, Podpaps, Jovem Pan, enfim, todos os veículos de comunicação também, a vocês que nos assistem pela TV Unifev, canal 53.1, através da V1. Cumprimentar aqui também, aproveitando, né, é... cumprimentar todas as mulheres, né, pelo dia de ontem. Parabéns a todas vocês aí. Inclusive, teremos aqui logo mais uma homenagem à Márcia Gianoti. Ela recebendo um prêmio aqui desta casa. Senhor Presidente, venho a essa tribuna falar com tranquilidade, principalmente porque nós já passamos aqui na época do Prefeito, da gestão do Prefeito João Dado, a cassação do Vereador Dr. Hery. Naquela oportunidade eu era Presidente desta casa. Eu particularmente, quem foi Vereador comigo aqui daquela época se lembra muito bem da minha luta, da minha batalha para que isso não acontecesse, porque isso é muito ruim pra sociedade. Nós estamos aqui para trabalhar. Falei com o Prefeito na oportunidade, mas mesmo assim um grupo de partidos, de pessoas, protocolou o projeto aqui na Câmara. A primeira votação como Presidente, no caso de hoje, Presidente não vota, só vota que caso prosperar o processo, só vota na última no dia da cassação. E este Vereador votou contra o Dr. Hery, porque eu entendia e entendo até hoje, como é o caso do nosso colega Renato Abdala, é político e eu na oportunidade na oportunidade eu votei contrário. Inclusive nós estávamos em três Vereadores contrários, se eu não tiver enganado. Eu, o Vereador Silvio Carvalho e o Vereador Chandelly. Não me lembro o Vereador Emerson, mas eu lembro que esses três Vereadores... nós votamos contra, mas ficou 11 a 3 ou 11 a 4. O Vereador Hery foi cassado, entrou na justiça e voltou para esta Casa. Por que que eu estou dizendo tudo isso? Desmoralizou a Câmara perante a sociedade e vai acontecer o mesmo se caso esse processo, esse processo prosperar. Vocês podem aguardar. vai ficar a mesma coisa. Mais uma vez esta Casa vai ficar numa situação difícil perante a sociedade. Então, Presidente, como já disse aqui o nosso colega Abdala e com todo respeito a Vossa Excelência, acho que no calor do debate aqui desta Casa, Vossa Excelência realmente disse aí aquele dia “vai se fu...” como disse também, se não tiver enganado, o nosso colega Bozo se não tiver enganado também disse aqui outro dia “fu” ou um outro, mas se não foi Vossa Excelência, desculpa, eu entendo que isso não é motivo para cassação. Falta dizer que é um motivo político. Lembrando também, Presidente, final de 2024, final de 2024, pós eleição, pós eleição, foi votado aqui nesta casa de leis mais uma vez a conhecida e famosa taxa do lixo que está lotando essa Câmara aqui todo dia. Nós, naquela oportunidade, nós naquela oportunidade, nós votamos em quatro Vereadores contrário. Tô até com o projeto de lei aqui na minha mão. Vou falar somente dos contrários. Vou explicar o porquê. Votou contrário: Renato Abdala, Emerson Pereira, eu, Osmair Ferrari e o professor Djalma naquela oportunidade. E o resto vocês sabem porque votou favorável, né? Precisa nem dizer. Mas não é esse o problema, naquela semana, eu tô querendo dizer, eu também fiquei chateado, com todo o respeito que eu tenho pelo Prefeito Jorge Seba, tenho o maior respeito por ele. Ele foi na rádio cidade e disse: "Esses

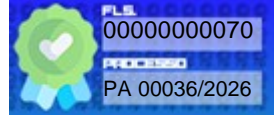
Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Vereadores que votaram contra são irresponsáveis". Mas como irresponsáveis? Como irresponsável? Mas como era final de ano, já estávamos na semana do Natal, nós não tivemos como vir aqui e rebater essa crítica, porque eu sou um Vereador, tô aqui há sete mandatos, eu sou um Vereador que eu nunca vim aqui, critiquei Prefeito, nem o Jorge, nem o Dado, nem o Juninho, nem o Carlão. Eu critico às vezes o projeto de lei, é diferente. Eu não sou oposição a Prefeito nenhum. Eu quero bem da cidade. E naquela época fiquei muito chateado e nem por isso vim aqui. Mas tudo bem, eu entendo porque nós quando faço um projeto nesta casa de leis, pode ser que às vezes eu, algum dos senhores Vereadores, não agrada o público, não agrada a sociedade, mas eu tenho que vir aqui e votar ou favorável ou contra. Agora, depois ser chamado de irresponsável. Irresponsáveis. Portanto, Presidente, não vou me alongar mais e mais aqui fazer esse... e mais aqui fazer essa minha explanação e dizer, Presidente, eu espero que os demais Vereadores é... votem pelo contra essa... essa... essa cassação e que Vossa Excelência arquive esse processo. Muito obrigado, Presidente"; **DÉBORA ROMANI**: "Boa noite a todos. Boa noite, Presidente, Mesa Diretora, os senhores Vereadores, a população que nos acompanham. Não estamos discutindo apenas uma palavra dita em um momento de debate político. Estamos discutindo algo muito maior. A liberdade de o Vereador fiscalizar, questionar e se posicionar nesta Casa. O Vereador foi eleito pelo povo para falar, denunciar, cobrar e defender a população. E quando começamos a falar em cassação de mandato por causa de uma palavra, abrimos um precedente extremamente perigoso para a democracia. Podemos concordar ou discordar da forma como algo foi dito. Isso faz parte do debate político. Mas transformar isso em um motivo para retirar o mandato de quem foi dado pelo povo nas urnas é algo totalmente desproporcional. Cassação de mandato é para os casos gravíssimos. Corrupção. Houve corrupção? Desvio de dinheiro. Houve desvio de dinheiro? Dinheiro público? Crimes comprovados. Houve crime comprovado? Quebra de... quebra grave de decoro. Houve isso? quebra de... tá. É importante lembrar, estamos falando de um Vereador que é um dos mais bem avaliados pela população, um Vereador que trabalha, que está nas ruas, que fiscaliza e que representa milhares de cidadão. Calar a voz dele aqui hoje é tentar calar milhares de vozes indignadas lá fora. Estamos falando de um homem que nunca teve nada que maculasse a sua carreira, nem como policial e nem como Vereador. Sempre exerceu seu trabalho com dedicação, coragem e compromisso com a população. Se começarmos a cassar Vereadores por falas duras, então nenhum parlamentar estará seguro nesta Casa, porque este é justamente o espaço do debate, da cobrança e da fiscalização. O que não podemos permitir é que a Câmara se transforme em um lugar onde o Vereador tenha medo de falar. O povo não nos elegeu para ficarmos em silêncio. O povo nos elegeu para defender os seus interesses, questionar e cobrar quando for necessário. Hoje tentam cassar um Vereador por uma palavra, amanhã pode ser qualquer um de nós. Por isso peço a reflexão a todos os colegas desta Casa. A democracia se fortalece com debate, com divergência e com liberdade. Cassação não pode virar instrumento de perseguição política. O mandato não pertence ao Vereador, o mandato pertence ao povo e somente o povo nas urnas deve ter o poder de decidir sobre ele. E isso a... a... da mesma maneira que eu estou falando do Vereador Abdala, eu falo do vice Prefeito Torrinha. Não voto para cassar ninguém. Muito obrigada"; **NATIELLE GAMA**: "Boa noite a todos que nos acompanham aqui presencialmente no plenário ou pela... pela transmissão ao vivo. É um momento que para mim, Presidente, colegas, representa uma incoerência. Abrir um processo nesse sentido, para mim representa sim uma incoerência. Situações semelhantes já ocorreram por parte de outros parlamentares aqui nesta Casa durante a

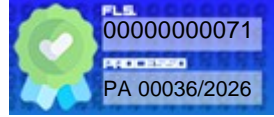
Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



sessão e não tiveram a mesma tratativa aqui. Inclusive, inclusive, situações intimidatórias de bastidores que não aconteceram no plenário, mas estavam ligadas ao exercício do plenário. E nada foi feito a respeito. E nada foi feito a respeito. Se for para nós falarmos enquanto mulher, intimidação política por gênero, um monte de nome que se dá e não foram tomadas providências semelhantes aqui. Nessas situações, até pra gente informar a população, o decoro também tem que ser mantido. Quando nós estamos representando a população aqui, exercendo o nosso cargo, mesmo que fora deste plenário, mas com ligação à nossa obrigação nesse plenário, a gente também precisa ser respeitado. O decoro também tem que ser mantido. Então, eu vejo aqui um Vereador que monitora todos os dias o portal da transparência. Eu vejo aqui um Vereador que sabe fiscalizar processo licitatório, licitações. Eu vejo aqui um Vereador atento a todos os projetos que tramitam nessa casa. Projeto não é discutido aqui sem que ele leia, sem que ele questione, sem que ele investigue, pergunte. Eu sinceramente não vejo motivo para esse processo prosperar. Não em comparação, não em comparação a outras atitudes semelhantes que já vi aqui. Então, nesse sentido, hoje o meu voto é contra a abertura desse processo”; e **SARGENTO MORENO**: “Boa noite a todos, senhor Presidente, público presente, aos policiais militares que fazem a segurança dessa sessão e a todos que nos acompanham de suas residências. É... nós tivemos em algumas oportunidades de dizer é... com relação aos nossos comportamentos diante dessa possibilidade de utilização da tribuna, está sim na Constituição Federal, no artigo 29, inciso VIII que nós temos imunidade parlamentar, mas nós não temos o direito de ofensa. E isso é o que hoje tem aí uma reclamação ao amigo, colega Renato Abdala. Eu por muitas vezes já até conversei com ele, brinquei e falei com ele a respeito de que por que ser assim. Já citei exemplos de idade do atual Prefeito. Já citei exemplos de ter idade dos nossos pais, mas as ofensas pessoais parece que se tornam à flor da pele no momento do uso da tribuna, como foi dito a respeito do nervoso que isso aqui que nos causa. É realmente fato que nós temos essa imunidade, mas o respeito à pessoa, ele está acima de tudo. E agora eu quero até não falar do, não é do Renato, mas o que eu quero dizer é que muitos que utilizam esse microfone aqui e falam a palavra Deus meio que leviano, porque precisamos falar de Deus e agir conforme os ensinamentos de Deus. Porque nós ofendermos o próximo é ofendermos a nós mesmo. Então isso que eu penso com relação a... a uma abertura, um trâmite do processo de denúncia por infração, ninguém tá votando cassação. Tá votando um trâmite, um trâmite de... para averiguar. Portanto, a instituição Câmara Municipal que tem que zelar pelos cidadãos, boa conduta e pela individualidade de cada cidadão. O que temos assistido nos últimos anos é uma permissividade. Isso nunca aconteceu na história da nossa cidade. Estamos permitindo que, como disse o nosso amigo Osmair Ferrari, Vereador Osmair Ferrari, a nossa instituição Câmara Municipal tem sido momentos de vulgarização de palavras, ofensas de pessoas. O que nós temos... que o nosso, a palavra malandro, nós temos dever de apurar... a questão, a questão que não cabe e nós, como alguém, como você tá me dizendo que eu sou de direita e eu sou de direita, nós, nós condenamos, nós condenamos muito a função, nós condenamos muito a função do Supremo Tribunal, onde lá o ministro de... conservador lá, ele fez investigação, ele fez julgamento e fez condenação do Bolsonaro. E nós estamos nós estamos fazendo aqui essa situação do nobre Vereador, deve, tem que prosperar com todo momento e com toda a situação que julgar necessário de uma avaliação. É necessário que se faça e tá certo. E te falo... e te falo... que o nobre Vereador deveria ter feito em 2023. Foi naquele momento que teve a oportunidade, que imaginou que tava acontecendo alguma coisa, suspeitou... denúncia aos órgãos competentes. Não cabe, não cabe ofensa particular, não cabe ofensa à pessoa, a nenhum,

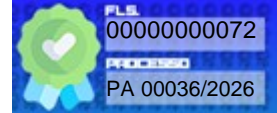
Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



nem mesmo se tiver alguma irregularidade. Não cabe a mim julgá-lo, condená-lo ou tipificá-lo como alguma coisa. E o nobre Vereador em questão, meu companheiro de farda Cabo Abdala, nós prendemos muitos, nós conduzimos muito, e o Bianchini sabe disso, nós conduzimos muitos presos pra delegacia, nós levamos pessoas que, ao nosso ver, estava cometendo um tráfico de droga, só que nós não demos a sentença. Nós apresentamos na delegacia e lá foi feito o processo de encaminhamento pro Ministério Público, aonde se faz o julgamento e a condenação. Não é na Câmara, não é na Câmara Municipal que se faz julgamento. Aqui nós fazemos a indicação de uma abertura de um processo pra ouvidoria, pra PGM, pras polícias civil ou militar, pro Ministério Público. Esse é o lugar aonde nós Vereadores temos que dar continuidade em todo o processo de dúvidas. Então, de maneira, a imunidade parlamentar prevista no artigo 29, dá poderes restritos ao Vereador, não dá poder de difamar honra de pessoas. Estamos assistindo aqui, colocar uma regra qualquer à ação de um servidor. Quando ataca a honra, destrói a reputação da pessoa e isso não é imunidade prevista para um Vereador, agindo frontalmente contra esse artigo. É nosso dever proteger a Constituição. Temos que dar exemplos e somos fiscalizadores. Isso é proteger as pessoas para que outras não sejam vítimas. Julgar a pessoa antes de ser condenada não é o papel do legislativo. Não devemos apontar todos os... Nós devemos apontar todos os problemas que existem, mas deixemos que os órgãos responsáveis façam apuração e julgamento. Muito obrigado". Não havendo mais Vereadores inscritos, deu-se início à consulta sobre o recebimento ou não da denúncia, sendo que, o quórum para seu recebimento é a maioria dos presentes, conforme determina o inciso II do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967. Foi decidido pelo recebimento da denúncia por nove votos favoráveis dos Vereadores Carlim Despachante, Emerson Pereira, Gaspar, Marcão Braz, Meidão, Sargento Moreno, Ricardo Bozo, Serginho da Farmácia e Vilmar da Farmácia e cinco votos contrários dos Vereadores Débora Romani, Natiele Gama, O Wartão, Osmair e Roberto Bianchini. Em seguida, deu-se início ao sorteio de três Vereadores para comporem a Comissão Processante, que ficou assim composta: Presidente: Emerson Pereira, Relatora: Débora Romani e Membro: Marcão Braz. O Presidente da Comissão Processante, Emerson Pereira, fez uso da tribuna logo após o sorteio, seu pronunciamento segue transcrito na íntegra: "Senhor Presidente, senhores mesários, nobres Vereadoras, Vereadores, Vereadoras, público presente. Cumprimento a todos aqui e também ao público que nos acompanham de suas residências. Senhor Presidente, após o processo que hora estamos instaurado nesta casa de leis, neste momento, após o sorteio que acabou de acontecer nesta casa, onde foi escolhido os três representantes da comissão processante, que estará abrindo a partir de agora os inquiridos para analisar sobre o processo de cassação ou não cassação do nobre Vereador Cabo Renato Abdala. Eu gostaria de dizer a todos que como é... como Presidente desta comissão tão importante em 20 anos de vida pública que eu estou como Vereador, eu tenho a honra de dizer para todos iremos partir de um processo transparente, um processo é... de igualdade e um processo de ampla defesa a todos interessados. Não queremos aqui fazer caças a bruxas, mas queremos que este processo seja o mais transparente possível. E eu, como Presidente desta comissão, a partir de agora estaremos atentos a todos, passo a passo de... de como será este caminhar de agora em diante. Contem com o nosso apoio, com a nossa confiança, com a nossa seriedade. Aliás, somos votuporangenses, queremos ver o bem-estar da nossa população de Votuporanga e, principalmente, acima de tudo, queremos o desenvolvimento da cidade, onde nós temos o orgulho de dizer: Somos votuporangenses e amamos Votuporanga. Muito obrigado e tenho dito". Dando sequência à sessão ordinária, o Primeiro Secretário, Emerson Pereira,

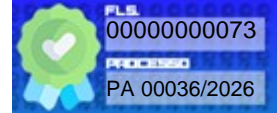
Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



retomou a leitura do Expediente: Projetos de Lei nºs. 42 e 43/2026, de autoria do Poder Executivo e do Vereador Carlim Despachante; Requerimentos de nºs 31, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 39 e 40/2026, de autoria dos Vereadores Cabo Renato Abdala e Marcão Braz; Moção nº 03/2026, de autoria do Vereador Cabo Renato Abdala; Indicações de nºs. 198, 200, 201, 203, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223 e 224/2026, de autoria dos Vereadores Carlim Despachante, Débora Romani, Emerson Pereira, Marcos Bráz, Natiele Gama e Ricardo Bozo; e diversas correspondências registradas e arquivadas na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal. O Presidente concedeu a palavra em tema livre aos Vereadores inscritos, cujos pronunciamentos seguem transcritos na íntegra: **CABO RENATO ABDALA**: “Presidente, público aqui presente, eu vou falar exatamente o que eu falei. Eu sei o Deus em quem eu tenho crido. Eu coloco a minha cabeça no travesseiro. Hoje eu chego em casa, eu olho pra minha mulher, pro meu filho, com orgulho, porque não tem corrupção dentro de mim, porque não vão achar nada, entendeu? Então tá tudo tranquilo. Em nome do Bianchini, ô Presidente, só para citar aqui, É... procurador da Fazenda Nacional, Luís Roberto Bianchini, aqui presente e o Dr. Leonardo Bianchini, tá deixando um abraço, né, a presença dos dois filhos aí. Presidente, só consertar uma... uma palavra que foi usada de forma pelo Vereador aqui, falou inquérito. Não existe inquérito, viu, pessoal? Inquérito é lá. Comissão processante. Agora, só paratítulo de informação, mantereí vocês informados nas minhas redes sociais. Tem prazo para notificação, tem prazo para manifestação, tem publicações, tem pedidos que nós vamos fazer. A comissão processante tem poder igual de juiz, até para quebrar sigilo bancário. Eu quero só terminar aqui, até porque vai começar, pessoal, vai começar, vai começar a sessão solene, desculpa, sessão solene aí em homenagem a Dia das Mulheres, eu não quero alongar para ajudar o Presidente aqui. É... Moreno falou que não era um pedido, que não estava analisando cassação, então ele não leu o pedido, porque o pedido é pedido de cassação. Qualquer Vereador sério, qualquer Vereador sério deve ter lido e relido isso aqui três vezes no final de semana, porque é coisa séria, né? E aí ele falou assim que é contra difamar honra de pessoa. Eu também sou, difamar honra de pessoa. Só quero saber qual que é a pessoa que eu falei, né? O pedido, o pedido, pedido... Quem fez aqui... A gente sabe quem fez, tá? Existe uma terceira pessoa por trás aí... O primeiro pedido que chegou aqui nessa casa, para vocês saberem, era Ormélío na capa e na segunda, na segunda página era um tal de Wagner... vocês vê... vou disponibilizar, vocês pegam e coloca no chat GPT. Vou disponibilizar o arquivo, vocês coloca no chat GPT, pergunta pro chat GPT, tem como descobrir até a origem de onde veio, né? Dá para descobrir aí... Vocês vão ver que foi utilizado o chat GPT. Isso. E se alguém achar na minha fala, vai no YouTube a palavra secretaria ou palavra nome próprio. Não precisa de me caçar não. Eu renuncio o mandato, se achar. Presidente, eu vou me retirar. Eu tô com fome, não almocei, tava correndo atrás de documento, recuperando e-mail e tudo mais, dialogando com... com o meu amigo Robertinho. Se tiver alguém aí que quiser conversar comigo no privado, eu também tô à disposição ali em cima esperando, né? É tudo nomeado no cabidão. É... tudo nomeado no cabidão. Já estou requerendo as imagens também porque existe uma questão sobre isso já conjugado no Tribunal de Justiça. Não pode ter uso político de cargos comissionados em decisão, tá? E só para finalizar, o ano retrasado ou o ano passado, um servidor de Votuporanga, por coisa bem pouquinho, um caminhão de terra velho, jogou na frente do estabelecimento dele lá, ele foi exonerado. Vocês viram aqui que uso de caminhão particular aí para uso particular. Se eu fosse o Prefeito, amanhã mesmo eu resolvia isso. Senão ele tá incorrendo... senão ele tá incorrendo na mesma irregularidade. Obrigado. Boa noite”; **SARGENTO MORENO**: “Senhor

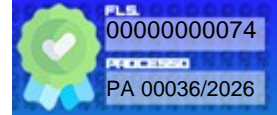
Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



FLS. 00000000074

PROTOCOLO

PA 00036/2026

Presidente, retorno à tribuna para dizer sobre o nosso trabalho dessa semana e nossa ida a São Paulo e as situações aí o qual nós estivemos defendendo. Por favor, Thiago, pode colocar o vídeo. Olá, meus amigos. Nós estamos aqui no mini hospital do Pozzobon, hospital esse aqui desse bairro gigante. Temos aqui hospital, pronto socorro, farmácias, enfim, temos um.. um... um quadro médico de para atendimento das pessoas, principalmente desse bairro. E as condições físicas são precárias, elas necessitam de uma reforma, necessitam de ampliação. Temos agora contato, são em média de 7.000 pacientes mês atendidos nesse local com aproximadamente 250 pacientes dia e mais os profissionais que gira em torno de 50 profissionais dia, dando uma um total de 300 pessoas que circulam neste ambiente durante o dia e o local está apertado, em condições já antigas, precárias e necessita de uma reforma. Aqui na frente, por exemplo, temos uma marquise, uma cobertura onde as ambulâncias é...do SAMU, as ambulâncias do... do resgate, elas não entram porque a cobertura é baixa, tem que desembarcar paciente no tempo, em dias de chuva, na chuva. Então o nosso pedido é de uma reforma. Estamos fazendo uma solicitação de emenda pro deputado Danilo Campetti e se Deus quiser, em breve teremos boas notícias. Forte abraço. Coloca, por favor, as fotos do SAB. Não, pode passar, sabe? Vamos agilizar. Nós tivemos é... em São Paulo, levamos lá uma solicitação de uma emenda pro deputado Danilo Campetti, pedindo isso aí que foi bem explicado no no vídeo, falando sobre essa reforma necessária que o mini hospital é... precisa passar para uma readequação, para uma atualização do sistema, né, até por conta dessa... próprio sistema da marquise ali que a ambulância não... não entra embaixo. Essas ambulâncias altas hoje não entra embaixo. É, nós tivemos aí também... tem um tem um vídeo ou não, Thiago. É, aí a escola SAB hoje, uma escola cívico militar, ela tem um problema de... de chuva, né, no em dias de chuva, ela tem um problema de falta de telhado, falta de cobertura entre meios pavilhões. Então, os alunos acabam se molhando para poder chegar na sala de aula. Então, também foi feito esse um pedido e... pro pro deputado Tenente Coimbra e também um empenho para que haja uma... uma intensificação de uma cobrança junto à Secretaria da Educação. Nós apresentamos pro deputado Danilo Campetti. Pessoal, na última, na última sessão, nós tivemos aqui uma mãe, uma mãe que estava com um cartaz. A mãe é a Márcia Cristina de Mira, ela tem um filho autista e ela veio solicitar é... um apoio ao Theo e nós procuramos nos informar um pouco mais e saber um pouco mais sobre a vida é... da Márcia, do Theo, as dificuldades que a Márcia tem enfrentado e em contato com a secretaria da saúde. Nós conseguimos algumas informações, tivemos lá uma intermediação é... até por uma orientação para a Márcia que tava faltando alguns documentos. A Márcia fez essa... providenciou esses documentos o mais rápido possível para já levar no AME e agora eu estou protocolando, senhor Presidente, a possibilidade de nós fazermos uma audiência pública nesta casa, trazendo o grupo de mães é... da rede apoio. É um grupo de várias mães que tem filhos autista e... e nós gostaríamos de marcar porque no próximo dia 2 de abril é o dia é... do autismo. E nessa data, eu acho que mais do que justo, eu não não vi em que dia que é da semana, mas que nós pudéssemos trazer essas mães e fizesse aí uma explanação pros Vereadores saber se existe algum jeito, algum, alguma forma de nós podermos é intermediar para que sane algumas situações que estão com problemas e a gente ter assim um melhor convívio trazendo para essas pessoas, para essas crianças, condições melhores. Então, estarei protocolando essa solicitação. (manifestação) Desculpa, não entendi. Centro do autismo. Vamos, vamos colocar fazendo essa solicitação, tá? Muito obrigado. E para que essas mães tenham esse respaldo municipal do poder executivo e que as ações sejam mais rápidas, né? Porque igual a Márcia, por exemplo, ela tá aguardando uma consulta no CAPS-I e tá... devido à

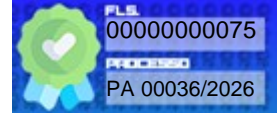
Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



demanda e a gente tem percebido da demora. Então, é a nossa, o nosso pedido. Nós estaremos é... até peço ajuda pros outros Vereadores que queiram somar forças comigo para que a gente possa trazer condições melhores para essas crianças. Muito obrigado, senhor Presidente”; **OSMAIR FERRARI**: “Senhor Presidente, é... na verdade, como eu já fiz uso da palavra na... no momento aí da entrada da cassação do Vereador Renato Abdala, eu tinha outros assuntos a ser tratado, mas vou deixar pra próxima sessão, em respeito ao público aqui presente, também a nossa colega Márcia, demais familiares que estão aí presentes, que logo estará recebendo a homenagem desta... desta câmara. Então eu dispenso a palavra e me inscrevo na próxima segunda-feira. Muito obrigado, Presidente”; e **EMERSON PEREIRA**: “Senhor Presidente, reitero meus cumprimentos a todos e também ao... em especial à nossa querida Márcia Gianotti, acompanhado nesse momento do Presidente da APAE, Dr. Douglas Gianotti. Cumprimento a todo o público presente nesse plenário legislativo e aos que nos acompanham, aos munícipes de suas residência. Mandar um abraço especial para Grazi, Zoinho Lanche e também para Deivani lá do Pozzobon que estão acompanhando a sessão neste momento. Senhor Presidente, o meu motivo, está vindo aqui muito breve, é somente para relatar a importância de começarmos é... a próximos, nos próximos dias estarei entrando em contato com a secretária de saúde do município, senhora Ivonete, no intuito de cobrar a mesma para tomar ações imediatas na questão do que tange à falta de medicamento nas unidades de saúde básica, os postos de saúde nas farmácias é... do município de Votuporanga e também cobrar a mesma para resolver a questão junto à farmácia de alto custo que é mantida pelo Governo do Estado. Nós estamos tendo inúmeras reclamações de munícipes, cidadãos votuporanguenses que estão nos queixando, Presidente, e senhores Vereadores. A falta destes medicamentos, medicamentos básicos está faltando na rede pública. Nós não podemos aceitar que esses medicamentos que vem de encontra para tratar a saúde da população, principalmente as famílias mais vulneráveis, é... as pessoas que vivem em situação de vulnerabilidade social, pessoas essas que às vezes não têm condições de comprar um medicamento para manter ali a saúde em dia dos seus filhos, dos netos, das pessoas acamadas, nós temos que é... buscar uma solução concreta e este Vereador também estará cobrando da secretária de saúde para resolver, senhor Presidente, a questão da falta de fralda geriátrica no nosso município. Há quase dois meses, Votuporanga está sem fralda geriátrica. Não podemos mais tolerar que esta situação ainda se prorrogue por mais tempo. A população se queixa. Somente na semana passada este Vereador recebeu mais de 10 munícipes nos cobrando a necessidade deste benefício. Nós temos que buscar atender essas famílias porque são famílias que realmente necessitam do apoio do poder público. Eu estarei cobrando do senhor Prefeito, cobrando da secretaria competente. Nós temos que resolver estas situações o mais rápido possível em Votuporanga. E para encerrar os meus pronunciamentos, eu quero dizer também sobre a indicação 217 de 2026, onde estamos pedindo para que o poder executivo, através da secretaria, as secretarias responsáveis e fundo social de solidariedade que promova a realização do programa Casamento Comunitário destinadas a casais de baixa renda no nosso município. Nós temos muitas famílias, Presidente, que está nos procurando para falar sobre é casamento comunitário. Na atual gestão, eu não vi este tipo de casamento acontecer e nós sabemos que hoje é muito caro para arcar com as custas deste casamento comunitário. Então essa indicação também é muito importante. Eu retorno na próxima sessão para dar continuidade nesse tema de suma importância. Uma boa noite a todos e uma ótima semana. Que Deus nos abençoe”. Nada mais havendo a ser tratado, às 19 horas e 35 minutos, o senhor Presidente declarou encerrada a

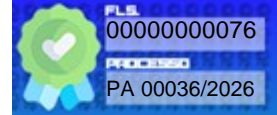
Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



sessão. Para constar lavrou-se a presente ata que vai por mim (EMERSON PEREIRA), 1º Secretário, assinada e pelo senhor Presidente. Plenário Dr. Octávio Viscardi, 9 de março de 2026.

DANIEL DAVID

Presidente

EMERSON PEREIRA

1º Secretário

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





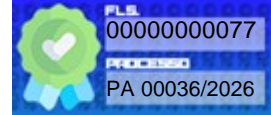
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 9 DE MARÇO DE 2026**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROCESSO INTERNO Nº 36/2026** foi aditado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2026** em **17/03/2026 às 16:30:36**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 17 de março de 2026.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS
DIRETOR ADMINISTRATIVO

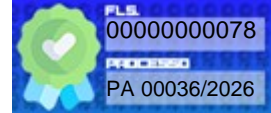
Documento enviado para assinatura ao(s): MAURILO PIMENTA DE MORAIS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 17/03/2026 16:30:37 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-5Q1N7Y-1N0U3S-4S8X7T | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO: *Denúncia por infração político-administrativa c/ pedido de cassação de mandato*

PROTOCOLO: nº 57/2026

DENUNCIANTE: Ormélio Caporalini Filho

DENUNCIADO: Vereador Renato de Souza Oliveira (Cabo Renato Abdala)

Comissão Processante nº 01/2026 – DL nº 201/1967

Ao Senhor Vereador

EMERSON PEREIRA

Presidente da Comissão Processante nº 01/2026

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria o processo completo referente à denúncia por infração político-administrativa, com pedido de cassação de mandato, proposta em face do Vereador Renato de Souza Oliveira (Cabo Renato Abdala), autuado sob Protocolo nº 57/2026, contendo a peça inicial, documentos e demais elementos que o instruem, bem como cópias dos atos já praticados por esta Presidência e pela Diretoria Administrativa.

A presente remessa decorre da decisão do Plenário, que, na Sétima Sessão Ordinária, do Segundo Ano Legislativo, da Décima Nona Legislatura, realizada em 09 de março de 2026, aprovou o recebimento da denúncia e, na mesma oportunidade, procedeu ao sorteio e à constituição da Comissão Processante nº 01/2026, nos termos do art. 7º, §1º, c/c art. 5º, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Solicito a Vossa Senhoria que, observando o disposto no art. 5º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967, dê início aos trabalhos da Comissão Processante dentro do prazo legal, promovendo, em especial, a tempestiva notificação do Vereador denunciado para apresentação de defesa prévia, bem como a subsequente instrução do feito, assegurando o pleno contraditório e a ampla defesa.

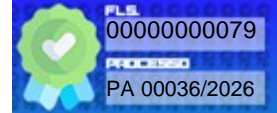
Ressalto a importância da celeridade na análise do processo, sem prejuízo da profundidade e rigor na apuração dos fatos, tendo em vista o prazo máximo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, contado da data da notificação do acusado, conforme previsto no art. 5º, inciso VII, do referido Decreto-Lei. O cumprimento estrito dos prazos e procedimentos legais é essencial para a validade do processo e para a segurança jurídica das decisões a serem tomadas.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Destaco, ainda, que a Comissão Processante tem por objetivos centrais:

- a) apurar, de forma isenta e técnica, a existência ou não de infração político-administrativa atribuída ao Vereador denunciado, em especial quanto a eventual procedimento incompatível com a dignidade da Câmara ou falta de decoro na conduta pública;
- b) subsidiar o Plenário com relatório e parecer conclusivo, que permitam um julgamento responsável e fundamentado;
- c) contribuir para o fortalecimento da transparência, da ética pública e da governança institucional desta Casa de Leis, reforçando perante a sociedade o compromisso da Câmara Municipal de Votuporanga com a observância da legalidade, da moralidade e do respeito às prerrogativas e deveres do mandato parlamentar.

A Presidência coloca a estrutura das Secretarias da Câmara à disposição da Comissão Processante para o apoio técnico-operacional necessário ao regular andamento do processo, especialmente quanto à expedição de notificações, controle de prazos, organização de audiências e registro dos atos em ata.

Cumpra-se, com as devidas anotações e autuação nos autos, retornando-se o processo a esta Presidência após a conclusão dos trabalhos da Comissão, com o parecer final e demais peças pertinentes para as providências subsequentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Votuporanga/SP, 17 de março de 2026.

DANIEL DAVID

Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga/SP.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.





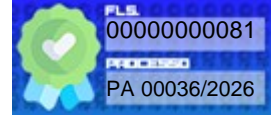
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO À COMISSÃO PROCESSANTE**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROCESSO INTERNO Nº 36/2026** foi aditado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2026** em **17/03/2026** às **16:31:37**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 17 de março de 2026.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Documento enviado para assinatura ao(s): MAURILO PIMENTA DE MORAIS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 17/03/2026 16:31:57 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-5R2R3X-2U6J8B-7G0C0J | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO INTERNO Nº 36/2026

Votuporanga/SP, 17 de março de 2026

ENCAMINHA PROCESSO INTERNO Nº 36/2026 AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE Nº 1/2026.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

ENCAMINHADO E RECEBIDO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE

EMERSON PEREIRA
PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, EMERSON PEREIRA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 17/03/2026 16:40:53 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-M-908897-8H0U2D-2W2A0D | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





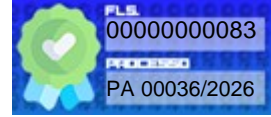
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO INTERNO Nº 36/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	17/03/2026 16:54:55

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Votuporanga_15500-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.4811/-50.0146 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Flash Net Brasil Telecom Ltda - EPP | LOCAL_IP: 128.0.11.226 | REMOTE_IP: 177.67.242.82 | HASH: SHA256 | SERIAL: MgTadpZI/U8J8g== | VALID_FROM: 2025-12-18 19:07:06 | VALID_TO: 2026-12-18 19:07:06 | FINGERPRINT: FFA44D3F1185A028977E41F9DA0433B3913C8C6F | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 19058B56020389EE7927B58042DA09DD7311E4CE | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
EMERSON PEREIRA	DOCUMENTO ASSINADO	17/03/2026 17:13:26

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: / | REGION: / | CITY_ZIP_CODE: _-000 | TIMEZONE: | LAT/LON: / | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: | LOCAL_IP: | REMOTE_IP: | HASH: | SERIAL: | VALID_FROM: | VALID_TO: | FINGERPRINT: | ISSUER: | RDN_ISSUER: | KEY_ALGORITHM: | KEY_FINGERPRINT: | SIGN_ALGORITHM: .

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ENCAMINHAMENTO AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE** - chave de acesso: **PROTM-908897-8H0U2D-2W2A0D**, adicionado em **17/03/2026 às 16:40:53**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<<<>>>> DATA / HORA: 17/03/2026 16:46:03 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-8A2C2X-1X8C8S-6B4Z2V | Para validar acesso nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





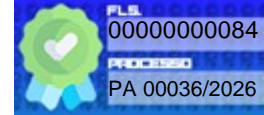
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROCESSO INTERNO Nº 36/2026** foi aditado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2026** em **17/03/2026** às **16:40:53**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 17 de março de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

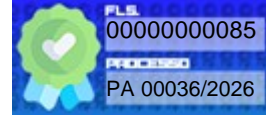
Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 17/03/2026 16:46:04 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-8D4W7Y-3U0T4J-6X1Y8Q | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Eu, Emerson Pereira, Presidente da Comissão Processante nº 1/2026, constituída nos termos do art. 7º, § 1º, c/c o art. 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, conforme Ato nº 8, de 11 de março de 2026, **CONVOCO** a Relatora, Sra. Débora Romani, e o membro, Sr. Marcão Braz, para a 1ª reunião da referida Comissão, a ser realizada no dia 19 de março de 2026, às 10 horas, nas dependências da Câmara Municipal.

Votuporanga, 17 de março de 2026

Emerson Pereira
Presidente da Comissão Processante

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





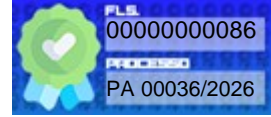
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO INTERNO Nº 36/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
EMERSON PEREIRA	DOCUMENTO ASSINADO	17/03/2026 17:19:58

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: / | REGION: / | CITY_ZIP_CODE: _-000 | TIMEZONE: | LAT/LON: / | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: | LOCAL_IP: | REMOTE_IP: | HASH: | SERIAL: | VALID_FROM: | VALID_TO: | FINGERPRINT: | ISSUER: | RDN_ISSUER: | KEY_ALGORITHM: | KEY_FINGERPRINT: | SIGN_ALGORITHM: .

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE PARA A 1ª REUNIÃO** - chave de acesso: **PROTM-908881-5N0E2E-2T7V4A**, adicionado em **17/03/2026 às 16:38:42**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.





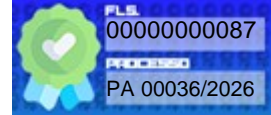
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE PARA A 1ª REUNIÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROCESSO INTERNO Nº 36/2026** foi aditado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2026** em **17/03/2026** às **16:38:42**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 17 de março de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

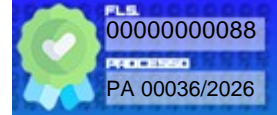
Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 17/03/2026 17:00:03 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-3A1E3G-7B3L8N-6Z6B1M | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Eu, Emerson Pereira, Presidente da Comissão Processante nº 1/2026, constituída nos termos do art. 7º, § 1º, c/c o art. 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, conforme Ato nº 8, de 11 de março de 2026, **NOTIFICO** Vossa Excelência, consoante ao que determina o inciso IV, do art. 5º do referido diploma legal, de que a 1ª reunião da Comissão será realizada no dia 19 de março de 2026, às 10 horas, nas dependências da Câmara Municipal, com a finalidade de iniciar os trabalhos.

Votuporanga, 17 de março de 2026

Emerson Pereira
Presidente da Comissão Processante

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador Renato de Souza Oliveira (Cabo Renato Abdala)
Vereador denunciado
Processo Interno nº 36/2026
Ciente, _____
Votuporanga, _____

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





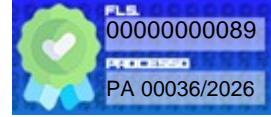
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO INTERNO Nº 36/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
EMERSON PEREIRA	DOCUMENTO ASSINADO	17/03/2026 17:19:58

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: / | REGION: / | CITY_ZIP_CODE: _-000 | TIMEZONE: | LAT/LON: / | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: | LOCAL_IP: | REMOTE_IP: | HASH: | SERIAL: | VALID_FROM: | VALID_TO: | FINGERPRINT: | ISSUER: | RDN_ISSUER: | KEY_ALGORITHM: | KEY_FINGERPRINT: | SIGN_ALGORITHM: .

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AO DENUNCIADO ACERCA DA 1ª REUNIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE** - chave de acesso: **PROTM-908931-6X1N5I-3S8R2G**, adicionado em **17/03/2026 às 16:47:25**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 17/03/2026 17:13:02 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-0E2Y1D-2P7X2R-1L4C5Q | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





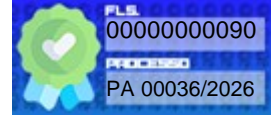
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AO DENUNCIADO ACERCA DA 1ª REUNIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROCESSO INTERNO Nº 36/2026** foi aditado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2026** em **17/03/2026** às **16:47:25**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 17 de março de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

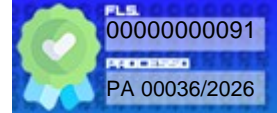
Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 17/03/2026 17:00:19 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-7H1H7U-0U8N3U-4H5S1Q | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



CONVITE

Eu, Emerson Pereira, Presidente da Comissão Processante nº 1/2026, constituída nos termos do art. 7º, § 1º, c/c o art. 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, conforme Ato nº 8, de 11 de março de 2026, **CONVIDO** Vossa Excelência, Presidente desta Câmara Municipal, para participar da 1ª reunião da referida Comissão, a ser realizada no dia 19 de março de 2026, às 10 horas, nas dependências da Câmara Municipal.

Votuporanga, 17 de março de 2026

Emerson Pereira
Presidente da Comissão Processante

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





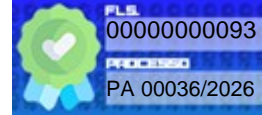
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **CONVITE AO PRESIDENTE PARA PARTICIPAR DA 1ª REUNIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROCESSO INTERNO Nº 36/2026** foi aditado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2026** em **17/03/2026** às **16:49:58**.

Nada mais.

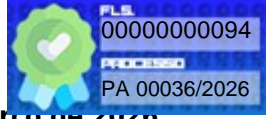
A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 17 de março de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 17/03/2026 17:00:33 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-4Y8P2Z-7T8N7H-0P7F6C | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Eu, Emerson Pereira, Presidente da Comissão Processante nº 1/2026, constituída nos termos do art. 7º, § 1º, c/c o art. 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, conforme Ato nº 8, de 11 de março de 2026, **CONVOCO** a Relatora, Sra. Débora Romani, e o membro, Sr. Marcão Braz, para a 1ª reunião da referida Comissão, a ser realizada no dia 19 de março de 2026, às 10 horas, nas dependências da Câmara Municipal.

Votuporanga, 17 de março de 2026

Emerson Pereira

Presidente da Comissão Processante

Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO HÁ OU NÃO O INFORMADO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2026 09:17:39 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-909368-6K3X6K-1S5A3S | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





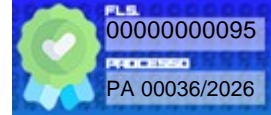
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PUBLICAÇÃO NO DOV DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A 1ª REUNIÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROCESSO INTERNO Nº 36/2026** foi aditado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2026** em **18/03/2026** às **09:17:39**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 18 de março de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

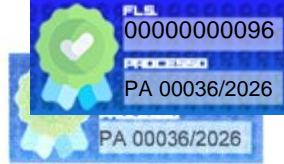
Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 18/03/2026 09:18:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-0Y6R8T-8D7Z6T-2V1S7S | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Eu, Emerson Pereira, Presidente da Comissão Processante nº 1/2026, constituída nos termos do art. 7º, § 1º, c/c o art. 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, conforme Ato nº 8, de 11 de março de 2026, **NOTIFICO** Vossa Excelência, consoante ao que determina o inciso IV, do art. 5º do referido diploma legal, de que a 1ª reunião da Comissão será realizada no dia 19 de março de 2026, às 10 horas, nas dependências da Câmara Municipal, com a finalidade de iniciar os trabalhos.

Votuporanga, 17 de março de 2026

Emerson Pereira
Presidente da Comissão Processante

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador Renato de Souza Oliveira (Cabo Renato Abdala)
Vereador denunciado

Processo Interno nº 36/2026

Ciente, RENATO

Votuporanga, 18 março 2026, 09:32 Hs

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 - Fone/Fax (17)3421.1188 - 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br



Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO HÁ OU NÃO O INFORMADO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 17/03/2026 16:47:25 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-908931-6X1N5I-3S8R2G | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



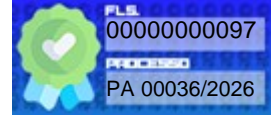
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **CIÊNCIA DO DENUNCIADO ACERCA DA 1ª REUNIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROCESSO INTERNO Nº 36/2026** foi aditado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2026** em **18/03/2026** às **09:44:08**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 18 de março de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

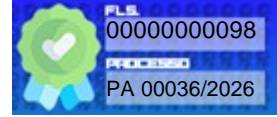
Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2026 09:45:25 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-0U1F4D-1S3G4C-2M4N8X | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



ATA DA 1ª REUNIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE – PROCESSO INTERNO Nº 36/2026, REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 2026, ÀS 10H, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

Aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às dez horas, no Plenarinho da Câmara Municipal, reuniram-se os membros da Comissão Processante constituída nos termos do art. 7º, § 1º, c/c o art. 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, conforme Ato nº 8, de 11 de março de 2026, após deliberação do Plenário na 7ª Sessão Ordinária, realizada em 9 de março de 2026, ocasião em que foi recebida a denúncia por infração político-administrativa com pedido de cassação de mandato, protocolada pelo Sr. Ormélcio Caporalini Filho, na qualidade de eleitor do Município de Votuporanga/SP, sob nº de protocolo 57/2026, autuado agora neste Processo Interno nº 36/2026, contra o Vereador Renato de Souza Oliveira (Cabo Renato Abdala) por suposta conduta incompatível com a dignidade da Câmara Municipal e atentatória ao decoro parlamentar, com fundamento, em especial, no art. 7º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, na Lei Orgânica do Município de Votuporanga e no Regimento Interno desta Casa. A reunião foi presidida pelo Vereador Emerson Pereira, Presidente da Comissão, com a presença da Vereadora Débora Romani, na qualidade de Relatora, e do Vereador Marcão Braz, membro do colegiado. Contou também com a presença do Presidente da Câmara, Daniel David, que foi convidado pelo Presidente da Comissão para que lhe fossem feitas algumas solicitações. Os membros da Comissão solicitaram do Senhor Presidente autorização para utilizarem o Plenário da Câmara e uma sala para reuniões e deliberações da Comissão, bem como os serviços das Secretarias Administrativa, Parlamentar e de Tecnologia e Informação da Câmara Municipal, para prestação apoio técnico e administrativo, incluindo a digitação de documentos, extração de cópias necessárias e acesso a toda a documentação referente à Representação, além do suporte da Assessoria Jurídica da Procuradoria da Casa, para acompanhamento e auxílio aos trabalhos da Comissão Processante. Todas as solicitações foram atendidas pelo Senhor Presidente. Seguidamente, a Comissão Processante decidiu que conforme os termos do art. 5º, inciso III do Decreto-Lei nº 201/1967, o Vereador Renato de Souza Oliveira (Cabo Renato Abdala) será notificado, juntamente com a cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que no prazo de dez dias (corridos), a partir da ciência da notificação, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretenda produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez, nos moldes da legislação vigente. Não havendo outros assuntos a serem tratados no momento, o Presidente da Comissão Vereador Emerson Pereira declarou a reunião encerrada e eu, membro da Comissão, Vereador Marcão Braz, lavei a presente ata, que lida e aprovada, segue assinada por todos os Membros da Comissão.

Emerson Pereira
Presidente da Comissão Processante

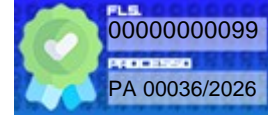
Débora Romani
Relator da Comissão Processante

Marcão Braz
Membro da Comissão Processante

Daniel David
Presidente da Câmara

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO INTERNO Nº 36/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	19/03/2026 10:55:34

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Votuporanga_15500-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.4811/-50.0146 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Flash Net Brasil Telecom Ltda - EPP | LOCAL_IP: 128.0.11.226 | REMOTE_IP: 177.67.242.82 | HASH: SHA256 | SERIAL: MgTadpZl/U8J8g== | VALID_FROM: 2025-12-18 19:07:06 | VALID_TO: 2026-12-18 19:07:06 | FINGERPRINT: FFA44D3F1185A028977E41F9DA0433B3913C8C6F | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 19058B56020389EE7927B58042DA09DD7311E4CE | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
DÉBORA CAMARA ROMANI	DOCUMENTO ASSINADO	19/03/2026 10:46:00

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Votuporanga_15500-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.4811/-50.0146 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Flash Net Brasil Telecom Ltda - EPP | LOCAL_IP: 128.0.12.57 | REMOTE_IP: 177.67.242.82 | HASH: SHA256 | SERIAL: KbEn5pZmKD30tA== | VALID_FROM: 2025-12-22 12:14:27 | VALID_TO: 2026-12-22 12:14:27 | FINGERPRINT: CCE1573E474271D7D0593036734F91C5EDC5DE0F | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 0FCABAF0D7E1586F7F0E590D552740AF455B7CF0 | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
MARCOS ROGÉRIO BRAZ	DOCUMENTO ASSINADO	19/03/2026 10:54:19

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: / | REGION: / | CITY_ZIP_CODE: _-000 | TIMEZONE: | LAT/LON: / | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: | LOCAL_IP: | REMOTE_IP: | HASH: | SERIAL: | VALID_FROM: | VALID_TO: | FINGERPRINT: | ISSUER: | RDN_ISSUER: | KEY_ALGORITHM: | KEY_FINGERPRINT: | SIGN_ALGORITHM: .

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
EMERSON PEREIRA	DOCUMENTO ASSINADO	19/03/2026 10:50:33

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: / | REGION: / | CITY_ZIP_CODE: _-000 | TIMEZONE: | LAT/LON: / | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: | LOCAL_IP: | REMOTE_IP: | HASH: | SERIAL: | VALID_FROM: | VALID_TO: | FINGERPRINT: | ISSUER: | RDN_ISSUER: | KEY_ALGORITHM: | KEY_FINGERPRINT: | SIGN_ALGORITHM: .

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ATA DA 1ª REUNIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE, REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 2026** - chave de acesso: **PROTM-910906-8N5G7M-2L6K4J**, adicionado em **19/03/2026 às 10:20:03**.

A(s) assinatura(s) eletrônica(s) deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.





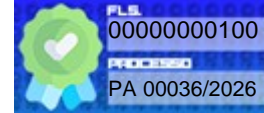
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ATA DA 1ª REUNIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE, REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 2026**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROCESSO INTERNO Nº 36/2026** foi aditado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2026** em **19/03/2026 às 10:20:03**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 19 de março de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

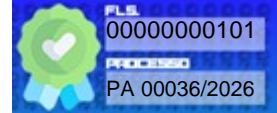
Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 19/03/2026 10:21:17 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-307P8Z-5T3Q2S-6T4N0T | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Eu, Emerson Pereira, Presidente da Comissão Processante nº 1/2026, **NOTIFICO** Vossa Excelência de que se encontra instaurada, nesta Câmara Municipal, Comissão Processante constituída nos termos do art. 7º, § 1º, c/c o art. 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, no âmbito do Processo Interno nº 36/2026, com o objetivo de apurar suposta conduta incompatível com a dignidade da Câmara Municipal e atentatória ao decoro parlamentar, conforme cópia da denúncia e dos documentos que a instruem, em anexo.

Informo, ainda, que Vossa Excelência terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para apresentar defesa prévia, por escrito, a esta Comissão, podendo indicar as provas que pretenda produzir, bem como arrolar testemunhas, até o máximo de 10 (dez), nos termos do art. 5º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967.

Votuporanga, 19 de março de 2026

Emerson Pereira
Presidente da Comissão Processante

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador Renato de Souza Oliveira (Cabo Renato Abdala)
Vereador denunciado
Processo Interno nº 36/2026

Eu, _____, acuso ciência e confirmo recebimento da cópia da denúncia e documentos que a instruiu.

Votuporanga, _____.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





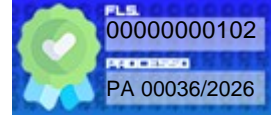
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO INTERNO Nº 36/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
EMERSON PEREIRA	DOCUMENTO ASSINADO	19/03/2026 10:50:33

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: / | REGION: / | CITY_ZIP_CODE: _-000 | TIMEZONE: | LAT/LON: / | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: | LOCAL_IP: | REMOTE_IP: | HASH: | SERIAL: | VALID_FROM: | VALID_TO: | FINGERPRINT: | ISSUER: | RDN_ISSUER: | KEY_ALGORITHM: | KEY_FINGERPRINT: | SIGN_ALGORITHM: .

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - DEFESA PRÉVIA** - chave de acesso: **PROTM-910942-2W8M7D-1W2K4N**, adicionado em **19/03/2026 às 10:22:06**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.





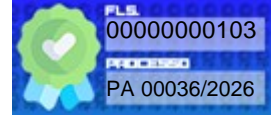
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - DEFESA PRÉVIA**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROCESSO INTERNO Nº 36/2026** foi aditado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2026** em **19/03/2026 às 10:22:06**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 19 de março de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

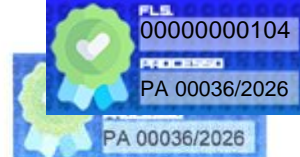
Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 19/03/2026 10:22:20 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-4Q1M6N-4L1N5J-2Z3O2P | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Eu, Emerson Pereira, Presidente da Comissão Processante nº 1/2026, **NOTIFICO** Vossa Excelência de que se encontra instaurada, nesta Câmara Municipal, Comissão Processante constituída nos termos do art. 7º, § 1º, c/c o art. 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, no âmbito do Processo Interno nº 36/2026, com o objetivo de apurar suposta conduta incompatível com a dignidade da Câmara Municipal e atentatória ao decoro parlamentar, conforme cópia da denúncia e dos documentos que a instruem, em anexo.

Informo, ainda, que Vossa Excelência terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para apresentar defesa prévia, por escrito, a esta Comissão, podendo indicar as provas que pretenda produzir, bem como arrolar testemunhas, até o máximo de 10 (dez), nos termos do art. 5º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967.

Votuporanga, 19 de março de 2026

Emerson Pereira
Presidente da Comissão Processante

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador Renato de Souza Oliveira (Cabo Renato Abdala)
Vereador denunciado

Processo Interno nº 36/2026

Eu, Renato, acuso ciência e confirmo recebimento da cópia da denúncia e documentos que a instruem.

Votuporanga, 19/03/2026 às 11:29 Hs

CONFIRMO O RECEBIMENTO DA CÓPIA DA DENÚNCIA VIA EMAIL NO FORMATO DIGITAL

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





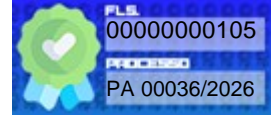
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA PRÉVIA ASSINADO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROCESSO INTERNO Nº 36/2026** foi aditado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2026** em **19/03/2026** às **11:38:00**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 19 de março de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 19/03/2026 11:38:18 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-7Y7P7M-201B2U-8T4V1D | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Assunto **COMISSÃO PROCESSANTE ENCAMINHA CÓPIA DA DENÚNCIA NO ÂMBITO DO PROCESSO INTERNO Nº 36/2026**

De <comissoes@camaravotuporanga.sp.gov.br>

Para <vereadorcaborenatoabdala@gmail.com>

Data 2026-03-19 09:41



- PROCESSO INTERNO Nº 36-2026.pdf(~10 MB)

Bom dia,

A Comissão Processante nº 1/2026 da Câmara Municipal de Votuporanga encaminha, em anexo, cópia da denúncia, bem como dos documentos que a instruem, no âmbito do Processo Interno nº 36/2026.

Atenciosamente,

Larissa Marta Silva Cardoso
Secretaria Parlamentar

Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO HÁ OU NÃO O INFORMADO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>> DOCUMENTO OFICIAL<<<>> DATA / HORA: 19/03/2026 11:43:09 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-911324-0Q7161-6J2S5Z | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





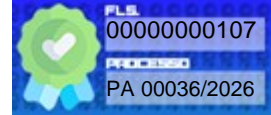
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **COMPROVANTE DE ENVIO POR E-MAIL DO PROCESSO INTERNO Nº 36/2026 AO VEREADOR DENUNCIADO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROCESSO INTERNO Nº 36/2026** foi aditado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2026** em **19/03/2026** às **11:43:09**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 19 de março de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 19/03/2026 11:44:49 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-3H2C2K-0C0S7B-1B2S3Q | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE Nº 01/2026 DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.

Processo Administrativo nº 36/2026

Processo Interno nº 36/2026

Denunciante: Ormédio Caporalini Filho

Denunciado: Vereador Renato de Souza Oliveira (Cabo Renato Abdala)

RENATO DE SOUZA OLIVEIRA (Cabo Renato Abdala), brasileiro, casado, Vereador em exercício neste Município, com endereço funcional na Câmara Municipal de Votuporanga/SP, em causa própria, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 5º, III, do Decreto-Lei nº 201/1967, apresentar a presente **DEFESA PRÉVIA** em face da denúncia formulada por **Ormédio Caporalini Filho**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I. SÍNTESE DA DENÚNCIA

A denúncia afirma que, na **5ª Sessão Ordinária**, realizada em **23/02/2026**, ao se referir à **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, o Denunciado, em uso da tribuna, teria afirmado que “ali é terra de malandro”, o que configuraria:

- ofensa coletiva aos servidores da Secretaria;
- quebra de decoro parlamentar (art. 7º, III, do Decreto-Lei nº 201/1967); e
- violação à Lei Orgânica do Município e ao Regimento Interno.

Com base nisso, pretende-se a cassação do mandato do Vereador, sob o argumento de que a expressão extrapola a crítica política legítima, configurando abuso da imunidade parlamentar.

II. CONTEXTO FÁTICO COMPLETO – DEVER DE FISCALIZAÇÃO E NOTÍCIA DE FATO À POLÍCIA CIVIL

A denúncia, entretanto, **omite completamente o contexto** em que a manifestação foi proferida. É imprescindível reconstruí-lo, à luz de documentos oficiais já existentes:

1. Por ocasião do **Carnaval de 2023**, realizado pela Prefeitura Municipal de Votuporanga no Parque da Cultura, foi encaminhada ao gabinete do Denunciado **denúncia anônima**, relatando que o servidor municipal **Ormélio Caporalini Filho**, lotado na Secretaria de Cultura e responsável pela gestão do Parque, teria:

- a) solicitado valores em dinheiro aos ambulantes autorizados a atuar no evento;
- b) determinado que os pagamentos fossem feitos via **PIX diretamente em sua conta pessoal**; e
- c) justificado que tais valores seriam necessários para “agilizar” a obtenção do **Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB nº 625702**, alegando que não haveria tempo hábil para que a Prefeitura seguisse o trâmite administrativo regular.

Com a denúncia, foi encaminhado **comprovante de PIX** em favor do referido servidor, no valor de R\$ 164,00 (cento e sessenta e quatro reais).

2. Diante da gravidade dos fatos, o Denunciado apresentou o **Requerimento de Informações nº 107/2023**, aprovado pela Câmara Municipal, por meio do qual se solicitou ao **Corpo de Bombeiros** esclarecimentos sobre a regularização do Carnaval de 2023, em especial quanto ao Projeto Técnico de Segurança contra Incêndio e ao **AVCB nº 625702 – Evento Temporário – Shows Artísticos – Carnaval da Prefeitura de Votuporanga**.

3. Em resposta oficial, por meio do **Ofício nº 13GB-497/915/2023-PMESP-704139000**, o **13º Grupamento de Bombeiros**, por seu Comandante Tenente-Coronel PM Edmilson Santana Branco, esclareceu, em síntese, que:

- a) o protocolo do Projeto Técnico de Segurança contra Incêndio e da vistoria **foi realizado pela Arquiteta Bruna de Paula Dias**, como responsável técnica;
- b) os órgãos da Administração Pública são **isentos do pagamento de taxas** de análise de projeto e de vistoria referentes ao Serviço de Segurança contra Incêndio; e
- c) como o responsável pelo evento era a Prefeitura Municipal de Votuporanga, **não houve qualquer cobrança de taxa** ao Município para análise do projeto ou vistoria de regularização do Carnaval de 2023.

4. A resposta oficial do Corpo de Bombeiros, portanto, evidencia que **não havia nenhuma taxa devida à corporação que justificasse a cobrança de valores de ambulantes por servidor municipal**, sob o pretexto de custear regularização junto ao Corpo de Bombeiros.

5. Some-se a isso o fato de que, em **02/03/2026**, em sessão ordinária desta Câmara, o **Vereador Sargento Moreno**, líder do governo à época, fez uso da tribuna e **CONFIRMOU PUBLICAMENTE** que o servidor **Ormélio Caporalini Filho** efetivamente solicitou e recebeu valores dos ambulantes, em razão de sua função, com a finalidade

declarada de “regularizar” a situação junto ao Corpo de Bombeiros. Tal fala está registrada em vídeo disponível no canal oficial da Câmara Municipal no YouTube.

6. Diante desse conjunto de elementos – denúncia anônima com comprovante de PIX, resposta oficial do Corpo de Bombeiros atestando a inexistência de qualquer taxa, confirmação em plenário pelo líder do governo –, o Denunciado, **no estrito exercício de seu dever constitucional de fiscalização**, encaminhou à Polícia Civil o **Ofício do Gabinete nº 185/2026/GV/Cabo Renato Abdala**, datado de **06/03/2026**, endereçado à Ilma. Sra. Delegada de Polícia **Maria Letícia Camargo Negrelli da Silva**, sob o título:

“Notícia de fato – possível prática de crimes contra a Administração Pública por servidor municipal.”

Nesse ofício, o Denunciado:

- descreveu minuciosamente os fatos;
- juntou o comprovante do PIX recebido em seu gabinete;
- anexou o Requerimento nº 107/2023, o Ofício da Prefeitura ao Corpo de Bombeiros e a resposta oficial do 13º GB;
- requereu a **instauração de inquérito policial** para apuração dos fatos e eventual responsabilização criminal do servidor Ormélío Caporalini Filho e de quem mais pudesse estar envolvido.

7. A manifestação em tribuna que deu ensejo à presente denúncia, portanto, **não surgiu isoladamente**, mas inserida em um quadro de **fiscalização ativa** de possível ilícito contra a Administração Pública, com:

- provocação formal ao Corpo de Bombeiros;
- resposta técnica oficial confirmando a isenção de taxas;
- confirmação em plenário pelo líder do governo; e
- e notícia de fato apresentada à autoridade policial.

8. Em outras palavras: o Denunciado, além de falar, **agiu concretamente** para que os fatos fossem apurados pelos órgãos competentes, cumprindo o dever de zelar pelo patrimônio público e pela moralidade administrativa.

III. PRELIMINAR – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E DESPROPORCIONALIDADE

9. Diante desse contexto, a pretensão de cassar o mandato por uma expressão utilizada no calor do debate (“terra de malandro”), **diretamente ligada a fatos graves e documentados** já levados a órgãos de controle, revela-se:

- **desproporcional** em relação à conduta;
- incompatível com a função fiscalizatória do parlamentar;
- **perigosa para a independência do Legislativo, na medida em que sinaliza que o vereador pode ser punido de forma máxima por denunciar suspeitas de irregularidades.**

10. A denúncia não demonstra:

- reiteração de condutas;
- dolo específico de humilhar ou difamar servidores;
- uso do mandato para obtenção de vantagens indevidas; e
- ou qualquer outro elemento robusto que justifique a pena extrema de cassação.

11. **O que existe é discordância quanto ao tom da crítica**, em contexto em que o Denunciado estava expondo em plenário fatos que já haviam sido objeto de requerimento de informações, de resposta oficial do Corpo de Bombeiros e de notícia de fato à Polícia Civil.

12. Tal cenário evidencia **AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A CASSAÇÃO**, impondo-se, desde logo, o **ARQUIVAMENTO DA DENÚNCIA**, sem prejuízo da análise jurídica a seguir.

IV. DO DIREITO – IMUNIDADE PARLAMENTAR MATERIAL E TEMA 469 DO STF

A) 1. Imunidade material dos vereadores

13. A Constituição Federal, em seu art. 29, VIII, estabelece que: **“Os vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município.”**

14. A Lei Orgânica do Município de Votuporanga reproduz essa garantia, assegurando a **invulnerabilidade material** do vereador, desde que suas manifestações:

- sejam proferidas no exercício do mandato;

- ocorram dentro da circunscrição do Município; e
- guardem pertinência temática com as funções do cargo.

B) 2. Tema 469 do STF – Repercussão geral (RE 600.063/SP)

15. No **Recurso Extraordinário nº 600.063/SP**, julgado sob a sistemática da **repercussão geral (Tema 469)**, o Supremo Tribunal Federal fixou a tese de que:

“Nos limites da circunscrição do Município e havendo pertinência com o exercício do mandato, os vereadores são imunes judicialmente por suas palavras, opiniões e votos.”

16. O caso apreciado pelo STF envolvia vereador que, em sessão da Câmara, afirmou que ex-vereador *“apoiou a corrupção, a ladroeira, a sem-vergonhice, sendo pessoa sem dignidade e sem moral”*. Apesar da dureza e do caráter ofensivo da fala, o STF reconheceu a **incidência da imunidade material**, por verificar que:

- a manifestação foi proferida **em sessão da Câmara**;
- referia-se a **tema político ligado ao mandato**;
- havia nexo funcional entre as palavras e a atuação parlamentar.

17. No julgamento, o STF assentou que:

- a expressão “no exercício do mandato” deve ser interpretada de modo a **abranjer a fiscalização dos outros Poderes e o debate político**;
- ofensas pessoais proferidas nesse contexto, embora indesejáveis, não são passíveis de reprimenda judicial, pois se inserem no âmbito da **liberdade de expressão política**;
- a imunidade parlamentar é **proteção adicional** à liberdade de expressão, concebida para garantir a **fluência do debate público** e a própria democracia.

18. O inteiro teor do acórdão do RE 600.063/SP (Tema 469) será juntado aos autos como documento anexo, servindo de fundamento direto para a presente defesa.

C) 3. Aplicação ao caso concreto

19. No presente caso, os requisitos fixados pelo STF estão nitidamente presentes:

- **Circunscrição**: a fala foi proferida na **Câmara Municipal de Votuporanga**, em sessão ordinária;

- **Exercício do mandato:** o Denunciado falava na tribuna, no uso regular da palavra, no desempenho de suas funções; e

- **Pertinência temática:** a manifestação referia-se à atuação da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo** e a fatos graves sob apuração (cobrança de valores de ambulantes, denúncia anônima, resposta oficial do Corpo de Bombeiros, notícia de fato encaminhada à Polícia Civil).

20. A expressão “terra de malandro”, no contexto em que foi proferida, constitui **figura de linguagem** utilizada para criticar, em termos duros, um ambiente institucional no qual há suspeita de condutas irregulares de servidor público. O alvo da crítica é o **modo de funcionamento de uma pasta e de práticas relatadas**, e não a desqualificação gratuita de pessoas por razões pessoais.

21. Se o STF, no Tema 469, reconheceu a imunidade material mesmo diante de expressões dirigidas a pessoa determinada (“sem dignidade e sem moral”), **com muito mais razão** deve-se reconhecê-la aqui, em que a fala:

- decorre do dever de fiscalização;
- é precedida de providências formais e responsáveis (requerimento, ofícios, notícia de fato); e
- se dirige ao contexto de atuação de um órgão público, e não a mera agressão gratuita a um indivíduo.

V. DA INEXISTÊNCIA DE QUEBRA DE DECORO (ART. 7º, III, DL 201/1967)

22. O art. 7º, III, do Decreto-Lei nº 201/1967 prevê a perda de mandato do vereador que:

“proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.”

23. A Lei Orgânica do Município de Votuporanga, em harmonia, dispõe que perderá o mandato o vereador cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes, incluindo o **abuso de prerrogativas**.

24. A caracterização de quebra de decoro exige conduta que, **pela sua gravidade**, revele:

- desvio manifesto de finalidade do mandato;
- desprezo reiterado por padrões mínimos éticos;
- utilização do cargo para fins ilícitos ou escusos; e

- ou comportamento que torne **incompatível** a permanência do agente no exercício da função.

25. No caso concreto, não há qualquer elemento que indique:

- prática de ilícito penal ou administrativo pelo Vereador;
- obtenção de vantagem indevida em razão do mandato; e
- reiteração de ataques gratuitos, desconectados de seu papel fiscalizador.

26. Ao contrário: o Denunciado **utilizou as prerrogativas do mandato** para fiscalizar possível irregularidade administrativa, inclusive comunicando formalmente os fatos à autoridade policial, o que reforça o caráter de **cumprimento de dever** e não de abuso de prerrogativa.

27. Eventual juízo de que a expressão utilizada em plenário foi forte ou pouco diplomática pode dar ensejo a debate político, pedidos de esclarecimento ou até retratação, mas não legitima a aplicação da sanção **máxima e excepcional** de cassação de mandato, sob pena de se punir o vereador por exercer, com firmeza, sua função fiscalizatória.

VI. DO CARÁTER POLÍTICO DO CONFLITO E DO DEVER DE AUTOCONTENÇÃO

28. A denúncia é acompanhada de nota sindical, matérias jornalísticas e manifestações de inconformismo, o que revela que o episódio ganhou repercussão social e política – algo natural em uma democracia.

29. Entretanto, a **repercussão midiática** não pode ser critério para cassação de mandato. O que deve orientar a decisão desta Comissão e, futuramente, do Plenário é a **conformidade da conduta com o ordenamento jurídico** e a preservação do espaço legítimo da crítica política e da fiscalização.

30. **O uso do processo de cassação para reprimir discursos que desagradam categorias profissionais ou segmentos da sociedade representa risco concreto de instaurar censura indireta à atuação fiscalizatória dos vereadores, desestimulando futuras denúncias ou críticas a possíveis irregularidades.**

31. Divergências quanto ao **estilo de atuação** do parlamentar devem ser resolvidas no campo do debate político e, em última análise, do julgamento eleitoral, e não por meio da supressão excepcional do mandato conferido pelo voto popular.

VII. DAS PROVAS – ROL DE TESTEMUNHAS

32. Para o caso de prosseguimento da presente denúncia à fase de instrução, o Denunciado, desde logo, **REQUER a oitiva das seguintes testemunhas**, consideradas essenciais para o completo esclarecimento dos fatos e do contexto de sua manifestação em plenário:

A.) ORMÉLIO CAPORALINI FILHO

- **Qualidade:** Denunciante e servidor público municipal (envolvido no caso abordado em tribuna pelo Denunciante);
- **Qualificação:** [endereço residencial ou funcional na Prefeitura Municipal de Votuporanga/SP – Lotado na Secretaria de Cultura];
- **Finalidade da oitiva:** esclarecer de forma detalhada os fatos que alega na denúncia, as razões pelas quais se sentiu ofendido pela fala do Denunciado, sua atuação funcional à época do Carnaval de 2023 no Parque da Cultura, inclusive quanto à suposta cobrança de valores de ambulantes, bem como esclarecer se tinha conhecimento das informações oficiais prestadas pelo Corpo de Bombeiros. Apresentar cópia dos extratos bancários de suas contas pessoais do período mencionado, no intuito de provar que não recebeu nenhum valor de pix de terceiros, principalmente do Banco Bradesco S/A, vinculado a chave PIX (17) 99705-0431.

B.) JANAINA CRISTINA DA SILVA

- **Cargo/função:** Secretária Municipal de Cultura e Turismo de Votuporanga/SP;
- **Qualificação:** endereço funcional na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Prefeitura Municipal de Votuporanga/SP;
- **Finalidade da oitiva:** esclarecer a dinâmica de funcionamento da Secretaria de Cultura e Turismo, as atribuições do servidor Ormélio Caporalini Filho no Parque da Cultura, as circunstâncias da realização do Carnaval de 2023, bem como as providências administrativas adotadas (ou não) pela Pasta diante das denúncias relativas à cobrança de valores de ambulantes.

C.) Vereador SARGENTO MORENO

- **Cargo/função:** Vereador do Município de Votuporanga/SP, Líder de Governo à época dos fatos;
- **Qualificação:** endereço funcional na Câmara Municipal de Votuporanga/SP;
- **Finalidade da oitiva:** confirmar e detalhar as declarações por ele proferidas em tribuna, na sessão ordinária de 02/03/2026, em que reconheceu publicamente que o servidor Ormélio Caporalini Filho solicitou e recebeu valores de ambulantes em

razão de sua função, com a finalidade declarada de “regularizar” a situação junto ao Corpo de Bombeiros, esclarecendo o que sabia à época e quais foram as fontes de sua informação e quais as providências que o mesmo tomou, já que era Secretária Municipal naquela época.

D.) BRUNA DE PAULA DIAS

- **Profissão:** Arquiteta;
- **Qualificação:** [endereço profissional conforme cadastro junto ao Corpo de Bombeiros ou à Prefeitura Municipal de Votuporanga/SP, já que supostamente fora contratada pela Prefeitura para elaboração de projeto e regularização de AVCB junto ao Corpo de Bombeiros];
- **Finalidade da oitiva:** esclarecer seu papel como responsável técnica pelo Projeto Técnico de Segurança contra Incêndio e pela vistoria do evento (Carnaval de 2023), bem como informar se houve qualquer cobrança de taxa oficial por parte do Corpo de Bombeiros ou exigência de pagamento por terceiros, confirmando o teor das informações constantes do Ofício nº 13GB-497/915/2023-PMESP-704139000.

E.) TENENTE-CORONEL PM EDMILSON SANTANA BRANCO

- **Cargo/função:** Comandante do 13º Grupamento de Bombeiros à época dos fatos;
- **Qualificação:** endereço funcional no 13º Grupamento de Bombeiros – Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- **Finalidade da oitiva:** esclarecer, à luz da legislação estadual e das normas internas do Corpo de Bombeiros, a isenção de taxas para eventos promovidos por órgãos da Administração Pública, bem como confirmar o teor do Ofício nº 13GB-497/915/2023-PMESP-704139000, evidenciando que não havia qualquer taxa devida pela Prefeitura de Votuporanga para a realização do Carnaval de 2023 que justificasse a cobrança de valores de ambulantes por servidor municipal.

F.) AMBULANTES QUE ATUARAM NO CARNAVAL DE 2023 NO PARQUE DA CULTURA

- **Qualificação:** a ser indicada/informada formalmente pela Prefeitura Municipal de Votuporanga/SP ou pela autoridade policial, inclusive mediante requisição de listagem oficial dos ambulantes autorizados a trabalhar no evento;
- **Finalidade da oitiva:** confirmar a eventual solicitação e o pagamento de valores em dinheiro ou via PIX diretamente ao servidor Ormélío Caporalini Filho, esclarecer as circunstâncias, valores, justificativas apresentadas e eventual temor de retaliação, corroborando a boa-fé do Denunciado ao encaminhar notícia de fato à Polícia Civil e ao levar o tema à tribuna.

VIII. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, **REQUER** o Denunciado à Comissão Processante nº 01/2026:

A.) O reconhecimento da imunidade parlamentar material, nos termos do art. 29, VIII, da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Votuporanga e da tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no **Tema 469 da repercussão geral (RE 600.063/SP)**, por se tratar de manifestação proferida na tribuna, em sessão oficial, sobre fatos e órgãos da Administração Municipal que o vereador tem o dever de fiscalizar;

B.) Em consequência, o reconhecimento da **ausência de justa causa** para o prosseguimento do processo de cassação, com a **improcedência liminar da denúncia** e o **arquivamento imediato do feito**, ante a inexistência de infração político-administrativa grave apta a ensejar a perda de mandato;

C.) Subsidiariamente, na hipótese de não ser acolhido o pedido de arquivamento liminar:

a) que se afaste, desde logo, a possibilidade de aplicação da pena de cassação, por flagrante **desproporcionalidade** frente ao fato isolado narrado;

b) e que, ao final da instrução, seja o Denunciado **ABSOLVIDO** de qualquer imputação de quebra de decoro parlamentar;

D.) A garantia ao Denunciado do **direito à ampla produção de provas sob pena de cerceamento de defesa**, especialmente:

a) juntada e análise da **gravação integral** da 5ª Sessão Ordinária de 23/02/2026 e da sessão de 02/03/2026 (fala do Vereador Sargento Moreno);

b) oitiva de todas as testemunhas arroladas no item VII;

c) juntada do **Ofício nº 185/2026/GV/Cabo Renato Abdala** (notícia de fato à Polícia Civil) e seus anexos;

d) juntada do inteiro teor do acórdão do **RE 600.063/SP (Tema 469 – STF)**.

Nestes termos,
Pede deferimento.

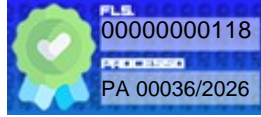
Votuporanga/SP, 29 de março de 2026.

RENATO DE SOUZA OLIVEIRA
Vereador – Cabo Renato Abdala



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



OFÍCIO DO GABINETE Nº 185/2026/GV/CABO RENATO ABDALA

Votuporanga/SP, 6 de março de 2026

À
Ilustríssima Senhora Doutora
Delegada de Polícia da Assistência Policial
MARIA LETÍCIA CAMARGO NEGRELLI DA SILVA
Votuporanga/SP

Assunto: *Notícia de fato – possível prática de crimes contra a Administração Pública por servidor municipal.*

Ilustríssima Senhora Delegada,

Na qualidade de Vereador do Município de Votuporanga/SP, no exercício do dever constitucional e legal de fiscalização dos atos da Administração Pública Municipal, venho por meio deste noticiar fatos que, em tese, podem configurar crime(s) contra a Administração Pública, requerendo a adoção das providências cabíveis.

Consta que, por ocasião do Carnaval de 2023 realizado pela Prefeitura Municipal de Votuporanga/SP, no Parque da Cultura, onde houve a instalação de food trucks e demais ambulantes para comercialização de produtos ao público, o servidor público municipal Sr. Ormédio Caporalini Filho, lotado na Secretaria Municipal de Cultura e responsável pela gestão do Parque da Cultura, teria solicitado valores em dinheiro aos ambulantes.

Segundo denúncia anônima recebida em meu gabinete parlamentar, o referido servidor, valendo-se de sua função e atribuições, teria solicitado que os ambulantes se cotizassem e efetuassem pagamentos via PIX diretamente em sua conta pessoal, sob a justificativa de que tais valores seriam necessários para “agilizar” a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB nº 625702 para a realização do evento, alegando ainda que não haveria tempo hábil para a tramitação regular via Prefeitura, incluindo eventual processo licitatório para contratação de projeto técnico e demais providências administrativas.

Recebi
almie
06.03.26

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

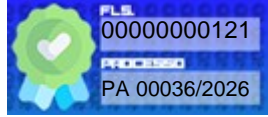
Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita. Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.
CHAVE DE ACESSO: PROT.M-929780-2C6X40-8W7U7E | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.
DATA / HORA: 30/03/2026 14:38:41 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



- do Vereador Sargento Moreno na condição de Líder de Governo, a fim de esclarecer e detalhar as declarações proferidas em tribuna;
- da Arquiteta Bruna de Paula Dias, responsável técnica junto ao Corpo de Bombeiros;
- dos ambulantes que participaram do evento e, em especial, daqueles que realizaram pagamentos via PIX ou foram solicitados a fazê-lo;

c) A requisição, se necessário, de cópia integral e certificada do áudio/vídeo da sessão ordinária da Câmara Municipal de Votuporanga de 02/03/2026, em que houve a manifestação do Vereador Sargento Moreno, bem como a adoção das medidas técnicas necessárias para preservação dessa prova (inclusive mediante eventual cópia em mídia física);

d) A análise do comprovante de PIX anexado, com eventual requisição de informações às instituições financeiras envolvidas, a fim de confirmar titularidade da conta recebedora, datas, valores e eventuais outras transações correlatas, se assim entender Vossa Senhoria.

Esclareço que esta notícia de fato é apresentada em caráter meramente informativo e colaborativo, não se tratando de juízo definitivo de culpabilidade, mas sim de comunicação de elementos que, em tese, indicam a prática de ilícitos penais, para que a apuração seja conduzida por quem de direito, com todas as garantias legais e constitucionais asseguradas aos envolvidos.

Por fim, coloco-me à disposição para prestar esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, bem como para encaminhar outros documentos eventualmente requisitados por essa Delegacia Seccional.

Termos em que,
Pede deferimento.

Votuporanga/SP, 06 de março de 2026.

CABO RENATO ABDALA

Vereador – Câmara Municipal de Votuporanga/SP

Anexos:

- Cópia do Requerimento nº 107/2023 do Vereador Cabo Renato Abdala;
- Cópia do Ofício nº 360/2023/GP encaminhado ao Corpo de Bombeiros;
- Cópia do Ofício nº 13GB-497/915/2023-PMESP-704139000, subscrito pelo Tenente-Coronel PM Edmilson Santana Branco;
- Cópias dos despachos internos da PM que instruem a resposta;
- Cópia do comprovante de PIX enviado com a denúncia;

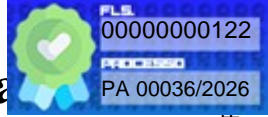
Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



REQUERIMENTO N.º 107/2023

Sr. Presidente
Srs. Vereadores

CONSIDERANDO que cabe a esta Casa de Leis, receber informações que sejam de interesse da comunidade, vislumbrando sanar dúvidas de munícipes que nos procuram diariamente neste Poder Legislativo;

REQUEIRO À MESA, nos termos regimentais, seja oficiado ao Posto do Corpo de Bombeiros, para que nos preste as seguintes informações:

1 - Referente ao AVCB Nº 625702 - Evento Temporário - Shows Artísticos - Carnaval da Prefeitura de Votuporanga - Projeto nº 030619/3557105/2023, informar quem efetuou o protocolo do pedido? Prefeitura ou terceiros?

2 - Qual o valor ou o custo documental para órgãos públicos e qual embasamento legal?

3 - Qual o número do documento bancário e o titular da conta que efetuou o pagamento?

4 - O documento foi exigido em vistoria eventual ou o Corpo de Bombeiros foi procurado por alguém?

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 11 de setembro de 2023.

CABO RENATO ABDALA
Vereador

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

00000000122
PA 00036/2026
INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)
Nº 107/2023
DATA / HORA: 13/09/2023 14:38:12
DOCUMENTO OFICIAL<<<>>>
PROT-999780-266M20-20M7817E
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>> DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 13/09/2023 14:38:12
CHAVE DE ACESSO: PROT-999780-266M20-20M7817E

EXPEDIENTE



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
13.GB - SUBCMT

LEIA-SE NO
COM CÓPIA AO VEREADOR:

Cabo Renato
Votuporanga, 20/09/2023

Daniel David
Presidente

Ofício nº13GB-497/915/2023-PMESP-704139000

Câmara Municipal de Votuporanga

Correspondência Recebida Nº 598/2023
Protocolo: 0267/2023
Data: 19/09/2023 Hora: 17:09
Autoria: POLÍCIA MILITAR SP/ POSTO DE BOMBEIROS
Chave: C1869

São Paulo, na data da assinatura digital.

Ao Exmo Senhor

Daniel David

DD Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga
Praça "Vereador Viana Filho", Vila América, Votuporanga/SP

Assunto: Informações sobre o Carnaval de Votuporanga/2023 – Projeto nº 030619/3557105/2023 – AVCB nº 625702.

Referência: Ofício nº 360/2023/GP (REQUERIMENTO Nº 107/2023) de 12 de setembro de 2023.

Ao responder este Ofício, indicar o Processo SEI 057.00143878/2023-60.

Com os cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência o presente Ofício que versa sobre as informações a respeito do Carnaval de Votuporanga de 2023, regularizado junto ao Corpo de Bombeiros mediante o Projeto Técnico de Segurança contra Incêndio nº 030619/3557105/2023 e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) nº 625702.

O protocolo de análise do Projeto Técnico de Segurança contra Incêndio, bem como o protocolo de vistoria do local foram realizados pela Arquiteta Bruna de Paula Dias, que figura como Responsável Técnico do Projeto em questão e da vistoria de regularização do evento.

Sobre o custo para órgãos públicos para as taxas de análise de projeto e taxas de vistoria, esclarecemos que os órgãos da administração pública estão isentas do pagamento do referido tributo, em conformidade com a Lei nº 15.266 de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o tratamento tributário relativo às taxas no âmbito do Poder Executivo Estadual, bem como de acordo com a Instrução Técnica do Corpo de Bombeiros nº 01/19 (Procedimentos Administrativos), vejamos o que dizem os Artigos 28 e 31 da Lei 15.266 de 26 de dezembro de 2013 e o item 14 da Instrução Técnica do Corpo de Bombeiros nº 01/19:

Artigo 28 - A Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos - TFSD tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a prestação, efetiva ou potencial, dos serviços públicos específicos e divisíveis previstos no Anexo I desta lei.

Artigo 31 - São isentos da TFSD:

[...]

VIII - os atos destinados a órgãos da Administração Pública direta, autarquias e fundações públicas da União, dos demais Estados e dos Municípios;

14 ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DO SSCI (Serviço de Segurança contra Incêndio)

14.1 Estão isentos do pagamento de taxa:

- a. os órgãos da Administração Pública direta, autarquias e fundações públicas da União, dos demais Estados e dos **Municípios**;
- b. o Microempreendedor Individual (MEI), referente à regularização da edificação em que se encontra instalado, nos termos do § 3º do Art. 4º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006; alterado pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014;
- c. as autarquias e fundações públicas do Estado;
- d. outros que as legislações determinarem.
(grifo nosso)

Esclarecemos que, como o proprietário/responsável pelo uso do evento foi a Prefeitura Municipal, conforme consta em Projeto Técnico de Segurança contra incêndio, nos termos das legislações citadas acima, não houve cobrança de taxa para análise do Projeto Técnico de Segurança

contra Incêndio, bem como cobrança de taxa para a vistoria de regularização do evento em questão.

Aproveito a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração e nos colocamos a disposição para dúvidas e demais esclarecimentos.

EDMILSON SANTANA BRANCO

Tenente Coronel PM - Comandante do 13º Grupamento de Bombeiros



Documento assinado eletronicamente por **Edmilson Santana Branco, TENENTE-CORONEL PM**, em 19/09/2023, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7435626** e o código CRC **14C7F3A5**.

Documento enviado para assinatura ao(s): CABO RENATO ABDALA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 30/03/2026 14:38:11 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-929780-2C6X40-8W7U7E | Para validar acesso nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Câmara Municipal de Votuporanga
PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Ofício nº 360/2023/GP

Votuporanga, 12 de setembro de 2023.

Senhor Comandante,

Através do presente, encaminhamos para conhecimento de Vossa Senhoria, cópia do REQUERIMENTO Nº 107/2023, de autoria do Vereador CABO RENATO ABDALLA, apresentado e despachado em sessão ordinária deste Legislativo, ocorrida no dia 11 de setembro de 2023.

Respeitosamente,

DANIEL DAVID
Presidente

EM 14/9/23
Ao OLSR
solicito verificar
dados sobre o evento,
respondendo na medida
em que não haja danos
em relação à LGPD.

Ao Senhor
TENENTE ANDRÉ LUIZ BRITO TEIXEIRA
Posto de Bombeiros
Votuporanga - SP

Edmilson Santana Branco
Ten. Cel. PM Comandante

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DANIEL DAVID em 12/09/2023 11:29:12. Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse Documento enviado para assinatura em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br> e informe o código do documento - 1526-745E-N0GA-575Z. Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial. e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 30/03/2026 14:38:11 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-929780-2C6X40-8W7U7E | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



REQUERIMENTO N.º 107/2023

Sr. Presidente
Srs. Vereadores

CONSIDERANDO que cabe a esta Casa de Leis, receber informações que sejam de interesse da comunidade, vislumbrando sanar dúvidas de munícipes que nos procuram diariamente neste Poder Legislativo;

REQUEIRO À MESA, nos termos regimentais, seja oficiado ao Posto do Corpo de Bombeiros, para que nos preste as seguintes informações:

1 - Referente ao AVCB Nº 625702 - Evento Temporário - Shows Artísticos - Carnaval da Prefeitura de Votuporanga - Projeto nº 030619/3557105/2023, informar quem efetuou o protocolo do pedido? Prefeitura ou terceiros?

2 - Qual o valor ou o custo documental para órgãos públicos e qual embasamento legal?

3 - Qual o número do documento bancário e o titular da conta que efetuou o pagamento?

4 - O documento foi exigido em vistoria eventual ou o Corpo de Bombeiros foi procurado por alguém?

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 11 de setembro de 2023.

CABO RENATO ABDALA
Vereador

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
13.GB - SUBCMT

DESPACHO

Nº do Processo: 057.00143878/2023-60

Interessado: Exmo. Sr. Daniel David. DD Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga

Assunto: Informações sobre o Carnaval de Votuporanga/2023 ç Projeto nº 030619/3557105/2023 ç AVCB nº 625702.

Ao Cmt do 3º SGB.

Encaminho o presente expediente, referente à solicitação do legislativo municipal de Votuporanga e solicito a entrega do Ofício de resposta, do Sr. Cmt do 13º GB, àquela Casa de Leis.

São Paulo, na data da assinatura digital.

IBRAHIM NAGIB KARAM JUNIOR
Cap PM - Scmt Int.



Documento assinado eletronicamente por **Ibrahim Nagib Karam Junior**, **CAPITAO PM**, em 19/09/2023, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7679949** e o código CRC **2D34A897**.

Documento enviado para assinatura ao(s): CABO RENATO ABDALA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 30/03/2026 14:38:11 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-929780-2C6X40-8W7U7E | Para validar acesso nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
13.GB 3.SGB

DESPACHO

Nº do Processo: 057.00143878/2023-60

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Assunto: Informações sobre o Carnaval de Votuporanga/2023 ç Projeto nº 030619/3557105/2023 ç AVCB nº 625702.

Ao Cmt EB Votuporanga

Prestar as informações solicitadas, conforme ofício do Sr.

Cmt GB.

São Paulo, na data da assinatura digital.

[NOME DO SIGNATÁRIO]

[Cargo do signatário]



Documento assinado eletronicamente por **Diego Moraes Silva Machado, CAPITAO PM**, em 19/09/2023, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7686407** e o código CRC **1E084BAB**.

Documento enviado para assinatura ao(s): CABO RENATO ABDALA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 30/03/2026 14:38:11 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-929780-2C6X40-8W7U7E | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

Documento enviado para assinatura ao(s): CABO RENATO ABDALA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 30/03/2026 14:38:11 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-929780-2C6X40-8W7U7E | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Comprovante de transferência Pix

24/02/2023 às 15:49:12

Valor da transferência

R\$ 164,00

Tipo de transferência

Pix

Forma de pagamento

Saldo da conta

Código da transação PagBank

771805db-9d28-4f15-9d9d-dd857fd1c2ed

Código da transação Pix

E08561701202302241848HDVCAO2407P

Origem

CPF:

Instituição:

PagBank (PagSeguro Internet S.A)

Destino

ORMELIO CAPORALINI FILHO

CPF:

***.229.068-**

Instituição:

BANCO BRADESCO S.A.

Celular:

(17) 99705-0431

Em caso de dúvidas, entre em contato no número 4003-1775 (para capitais e regiões metropolitanas) ou 0800-728-2174 (para demais localidades, exceto celular) e informe o ID da transação.

Documento enviado para assinatura ao(s): CABO RENATO ABDALA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>> DATA / HORA: 30/03/2026 14:38:11 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-M-929780-2C6X40-8W7U7E | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



POLÍTICA

Câmara vota admissibilidade da cassação de Cabo Renato Abdala na segunda-feira

Os bastidores da Casa de Leis de Votuporanga seguem tumultuados e a votação de abertura do processo, que pode resultar na perda do mandato por suposta quebra de decoro após a fala: "terra de malandro", é dada como certa

Jorge Honório
jorgehonoriojornalista@gmail.com

A admissibilidade do processo de cassação do vereador Cabo Renato Abdala (PRD) pode ser votada na Câmara Municipal de Votuporanga/SP, na próxima segunda-feira (9.mar), segundo fontes consultadas pelo Diário. Os bastidores da Casa de Leis de Votuporanga seguem tumultuados e a votação de abertura do processo, que pode resultar na perda do mandato do parlamentar por suposta quebra de decoro após a fala: "terra de malandro", é dada como certa.

A possibilidade surge, apesar de um comunicado interno aos vereadores, ao qual o Diário teve acesso, apontar que não haverá Ordem do Dia, uma vez que a Sessão Ordinária deste dia 9 de março será utilizada, quase que exclusivamente, como Sessão Solene, pois às 19h30 ocorrerá a entrega do Prêmio Mulher Destaque "Márcia Muro Pozzobon" à Sra. Maria Cardoso Luqueti Gianoti.

Ainda para segunda-feira, uma reunião com o Secretário Executivo do CINORP, José Antonio Tatai, estava prevista para às 16h30, contudo, o encontro foi remarcado para a próxima quarta-feira (11), às 16h.

Apenas a Reunião das Comissões permanece mantida

em seu horário habitual, às 15h.

O processo de cassação de Cabo Renato Abdala (PRD), conforme noticiado pelo Diário, com base em denúncia protocolada por servidores municipais vinculados a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, após uma fala do vereador apontar que o Parque da Cultura seria 'terra de malandro' ao abordar na tribuna uma suposta ilegalidade envolvendo o servidor da pasta, Ornelio Caporalini Filho, no que ficou conhecido como "Pix da Cultura". Vale lembrar que o assunto foi amplamente discutido na última sessão, inclusive recebendo detalhamento quase que didático do vereador Sargento Marcos Moreno (PL).

A fala ainda foi pauta de um protesto no Plenário "Dr. Octavio Viscardi", realizado por um grupo formado por servidores públicos municipais ligados a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, além de ocupantes de cargos de confiança.

Na oportunidade, Cabo Renato Abdala explicou o motivo de sua fala, reafirmou ter sido específico ao tratar do suposto caso do "Pix da Cultura" e não de todo o funcionalismo público e por fim, entendeu a explicação proferida pelo Sargento Marcos Moreno (PL) como uma espécie de "confissão", quando Marcos Moreno explicou na tribuna da

Câmara que de fato o servidor comissionado teria recebido os valores em "Pix" destinados por proprietários dos food trucks, após ter quitado taxas nos valores de R\$ 1.800,00, sendo dois pagamentos, um de R\$ 1.500,00 e um de R\$ 300,00, para liberação do AVCB [Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros], visando a regularização para que estes comerciantes pudessem atuar no carnaval de 2023.

O líder do Governo da Câmara justificou que a manobra emergencial foi realizada para garantir o acesso dos comerciantes ao local durante o evento, uma vez que, segundo ele, não haveria tempo hábil para abrir uma licitação.

Durante a semana, o clima amenizou nas redes sociais e nas rodas de conversas, contudo, nos bastidores da Câmara a temperatura segue altíssima. Não é a primeira vez que Cabo Renato Abdala tem seu mandato ameaçado na Casa de Leis, em outra oportunidade, panos quentes acalmaram os ânimos. No entanto, não por muito tempo, uma vez que o estilo combativo, e por vezes, provocador do parlamentar acaba causando enfrentamentos, principalmente com vereadores da base do governo Jorge Seba/Luiz Torrinhã.

Considerado de oposição, Renato Abdala protocolou na última semana a extinção do mandato do vice-prefeito Luiz Torrinhã (PL), por enten-

der que o prefeito Jorge Seba (PSD) feriu a Lei Orgânica do Município ao nomeá-lo superintendente-interino da Saev Ambiental, no âmbito da crise gerencial enfrentada pela Autarquia. A nomeação foi revogada horas após o protocolo na Câmara e o presidente Daniel David (MDB) arquivou o pedido de extinção com base em um parecer jurídico.

Neste contexto, fontes afirmam que a abertura do processo de cassação é dada como certa. A votação deve ocorrer nesta segunda-feira, quando os vereadores devem decidir por maioria simples, se acatam ou não, a abertura do processo.

Conheça o rito

Segundo apurado pelo Diário, após o recebimento da denúncia pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, em até dois dias, o documento é encaminhado pelo presidente da Comissão ao presidente da Câmara, vereador Daniel David (MDB). Na primeira sessão ordinária subsequente, durante o expediente, é lida a denúncia em plenário, com deliberação sobre o recebimento da denúncia.

A partir deste ponto, os vereadores podem se manifestar verbalmente na Tribuna, com no máximo 15 minutos cada, sem apartes; em seguida, ocorre a votação pela maioria dos parlamentares presentes.



Se o resultado da votação for pela aceitação da denúncia, a fase processual seguirá o rito e será aberto a contagem de tempo de 15 dias para a defesa realizar a juntada de provas, inclusive apresentando até 10 testemunhas.

Ao analisar as provas, a Comissão terá 5 dias para produzir um parecer, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento do caso. Se arquivamento: nova deliberação do Plenário.

No entanto, se a decisão for pelo prosseguimento, o processo entrará na fase instrutória, onde é previsto: designação de audiências; depoimento pessoal dos envolvidos; oitiva de testemunhas; e produção de provas. A partir daí, a defesa final terá mais 5 dias para apresentar as razões por escrito e o parecer final da Comissão.

O julgamento ocorre em sessão, com leitura integral do

parecer final; manifestações dos vereadores em Tribuna (15 minutos cada); defesa oral da representada (até 1 hora); votação: necessário 2/3 dos presentes para aplicar penalidade proposta no relatório; e proclamação do resultado.

Vale ressaltar que todo esse processo deve ocorrer em um prazo total de 90 dias. Ficam impedidos de votar os vereadores envolvidos no processo, sendo regimental a convocação de suplentes para votar.

Contudo, a cassação do mandato não é a única pena a ser imposta e sim a mais radical. Outras medidas, consideradas mais amenas, podem ser adotadas, como por exemplo: censura verbal/escrita; e a suspensão temporária (até 30 dias).

Vale ressaltar que o processo pode ser arquivado em qualquer fase ou até mesmo resultar em absolvição.

Polícia pede imagens na Câmara para processo de Jorge Seba contra Cabo Renato Abdala

O material deve ser anexado no processo por difamação movido pelo prefeito de Votuporanga contra o vereador, após falas do parlamentar alegarem suposto envolvimento do chefe do Executivo com um dos investigados no caso Banco Master

Jorge Honório
jorgehonoriojornalista@gmail.com

A Polícia Civil de Votuporanga pediu, na última terça-feira (3.mar), imagens de duas sessões ordinárias da Câmara Municipal para inserir no processo por difamação movido pelo prefeito Jorge Seba (PSD) contra o vereador Cabo Renato Abdala (PRD).

No documento, a qual o Diário teve acesso, a autoridade policial requereu à Casa de Leis que disponibilize cópias integrais dos arquivos referentes à 1ª sessão ordinária, de 26 de janeiro, e da 2ª sessão ordinária, realizada no dia 2 de fevereiro. O despacho foi atendido pelo presidente da Câmara, vereador Daniel David (MDB), nesta sexta-feira (6).

O processo do chefe do Executivo contra o vereador foi anunciado em coletiva de imprensa, no dia 2 de fevereiro, após falas de Cabo Renato Abdala citarem documentos que, supostamente, provam o envolvimento de Jorge Seba com João Carlos Falbo Mansur - um dos investigados na Operação Compliance Zero da Polícia Federal que apura um suposto esquema de fraudes financeiras no Banco Master.

Na oportunidade, Jorge Seba relembrou um imbróglio envolvendo os dois, que resultou em condenação na Justiça, por difamação, em meados de 2020, do hoje vereador Cabo

Renato Abdala: "Estamos tratando de alguém que já teve uma condenação na Justiça por ter feito difamações contra minha pessoa. São situações que eu não deixo para ninguém, mas esse vereador insiste em atacar no pessoal. Não encontrou nada, como não vai encontrar, e agora vai ter que provar novamente e não vai conseguir".

"Em nome da minha honra, do meu passado, venho à público dizer que não tenho nada com isso. Nem sei o que é essa questão do Banco Master. E uma atribuição que agora ele vai ter que provar", emendou Jorge Seba.

Ainda durante a coletiva, o prefeito lamentou o episódio: "Infelizmente, a gente deveria estar discutindo uma coisa boa para a administração pública. Mas infelizmente ele insiste em levar o caso para o lado pessoal. Na passagem ele lembrou o nome do meu filho [José Arthur Seba, o "Thui"], então acho que não precisava. Uma tragédia familiar que a gente viveu, não precisava lembrar isso. Se ele quer me ofender pessoalmente, até me ofenda, se é da índole dele. Se ele quiser levantar falsas testemunhas ou falsas situações, até suporte, mas não da minha família. Todos me conhecem, todos conhecem o meu passado e vão saber que vou entregar essa cidade muito melhor do que nós recebemos", afirmou.

O caso envolvendo o filho do chefe do Executivo, trata-

-se do assassinato a tiros do advogado José Arthur Vanzella Seba, o "Thui", aos 32 anos, ocorrido na zona norte de São José do Rio Preto/SP, em julho de 2017.

Durante a 2ª sessão ordinária da Câmara, na tribuna da Casa de Leis, o vereador leu "documentos da Jucesp que indicam a Via House em procedimentos Ltda., CNPJ 20.050.958/0001-2, constituída em 09/04/14, pelo prefeito Jorge Seba e seu filho falecido. Ela foi transformada na Nire 35300495713, Via House Empreendimento Sociedade Anônima em 26/09/2016. Ata da sessão, 19/09/17. O capital da sede foi alterado para R\$ 15,350 milhões. Os trabalhos foram presididos pelo Sr. João Carlos Falbo Mansur, o investigador, representante da Reag Investimentos, investigado na Operação Carbono Oculor, na Operação Compliance, relacionado ao Banco Master. Investigado por possível lavagem de dinheiro do PCC. Na sequência, aparece aqui na ata, número do documento 424.982/17-1, destituição/renúncia de Jorge Seba, com término do mandato para 31/8/18, ou seja, posterior. Aqui, quem quiser acessar, digita no Google Jucesp, a senha da Nota Fiscal Paulista ou GOV, você pesquisa lá os nomes aqui e tá lá pra todo mundo ver. Não acho o prefeito de fazer parte do esquema do Banco Master, mas eu afirmo que tem documentos da Jucesp que mostram que

o prefeito fez transação comercial com um investigado por lavagem de dinheiro para o PCC, envolvido com esse monte de figurão aí, que vocês estão vendo. E a Justiça cabe a Deus, porque a do homem a gente não acredita mais, porque não sabe quem tá envolvido".

Em entrevista ao Diário, Cabo Renato Abdala voltou a negar qualquer tipo de perseguição à família do prefeito: "Na última sessão, eu citei que o prefeito Jorge Seba fazia a composição da Via House Ltda, junto com o filho dele, transformou em Via House S.A. e recebeu um aporte de R\$ 5 milhões. Aí, na sequência, na próxima sessão, nessa segunda composição, aparece o João Carlos Falbo Mansur, que presidiu a sessão, colocando mais um aporte de R\$ 10 milhões, atualizando o valor da empresa, do CNPJ, Via House. E aí, destituiu o prefeito Jorge Seba, que na época, então, era secretário, é por isso que eu toco nesse assunto, porque ele era secretário municipal. Então ele era servidor público e a gente tem, não é uma questão pessoal, a gente tem obrigação de estar investigando, de estar apurando isso aí. E aí, esse João Carlos Falbo Mansur é citado lá na CPI da Previ Palmas, que sumiu aproximadamente R\$ 30 milhões da Previdência do Servidor Público lá de Palmas, em um período parecido com o que teve um aporte. Não estou acusando nada, es-



to falando que em um período parecido. E aí eu começo a citar sobre Via House. Em momento algum eu entrei nos pormenores do Azinheiras. No Azinheiras, que houve uma condenação por esse vereador por ter falado em 2020 que ele era dono, mas ele justificou com a declaração de Imposto de Renda dele, o juiz entendeu que era o suficiente a Declaração de Imposto de Renda, que ele não era mais dono, que ele tinha vendido as cotas dele. Então esquece o Azinheiras, eu não estou falando de Azinheiras. Eu estou falando que o prefeito Jorge Seba era dono da Via House e ele sentou na mesma mesa, estava constando na sessão, na ata da sessão da empresa, que ele estava lá, consta que todos estavam presentes", explicou o vereador.

"E na sessão o João Carlos Falbo Mansur, que é investigado na Operação Carbono, na operação do Banco Mas-

ter, responsável pelo grupo Reage Investimentos, ficou, depois que o Jorge Seba saiu, ele ainda fica no endereço da sala do Jorge Seba no endereço comercial do escritório do Jorge Seba", emendou.

"Então tem alguma coisa acontecendo, em momento algum eu falei que o Jorge Seba é do PCC, eu falei que o cara, o cidadão, esse é o João Carlos sendo investigado lá nas operações da Polícia Federal, Operação Carbono que envolve um monte de gente, inclusive pessoas do PCC, envolve políticos, e na Operação do Banco Master, o cara também está sendo investigado, até pulou fora do CNPJ. Não existe uma acusação do Cabo Renato Abdala falando que o prefeito é dono disso aí, eu disse que o prefeito era dono e apareceu a composição dele lá. O tempo do verbo é o que define aquilo que o vereador falou", completou Renato Abdala.

Prefeitura disponibiliza solicitação para serviços de manutenção urbana e rural de forma on-line

A Prefeitura de Votuporanga passou a oferecer, de forma totalmente on-line, serviços relacionados à conservação e manutenção de vias urbanas e rurais, facilitando o acesso da população e garantindo mais agilidade no atendimento.

As ações são coordenadas pela Secretaria de Serviços Urbanos e podem ser solici-

tadas por moradores através do aplicativo Conecta Votuporanga ou pelo site oficial, na Central de Atendimento on-line. Entre as opções disponíveis na Conservação e Manutenção de Vias Urbanas estão pedidos de poda e roçagem em praças, jardins e avenidas; operação tapa-

-buracos em vias públicas; e limpeza de praças e jardins, exceto recolhimento de lixo. É importante reforçar que árvores localizadas em calçadas, assim como a manutenção e limpeza dessas áreas, são de responsabilidade do proprietário do imóvel. As solicitações realizadas pelos canais digitais contemplam exclusivamente espaços que

são de responsabilidade do Poder Público.

Também está disponível o Serviço de Conservação e Manutenção de Vias Rurais, destinado especificamente à manutenção de estradas rurais do município.

O secretário de Serviços Urbanos, Fábio Okamoto, destaca que a digitalização dos pedidos fortalece a or-

ganização das equipes e a eficiência do trabalho: "Ao centralizar as solicitações em um único sistema, conseguimos planejar melhor as ações, priorizar demandas e dar respostas mais rápidas à população. É tecnologia a serviço da cidade e da boa gestão dos recursos públicos", afirmou.

O aplicativo está disponível nas lojas App Store e Play Store. O download pode ser feito pelo link <https://conecta.votuporanga.govdigital.app/download>, basta clicar em "baixar" por Conecta Votuporanga.

Mais informações podem ser acessadas em www.votuporanga.gov.br ou pelas redes sociais pelo @prefvotuporanga.



25/02/2015

PLENÁRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 600.063 SÃO PAULO

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. ROBERTO BARROSO
RECTE.(S) : JOSÉ BENEDITO COUTO FILHO
ADV.(A/S) : MARCO ANTONIO QUEIROZ MOREIRA
RECDO.(A/S) : SEBASTIÃO CARLOS RIBEIRO DAS NEVES
ADV.(A/S) : AILTON CARLOS PONTES E OUTRO(A/S)

EMENTA: CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INVIOABILIDADE CIVIL DAS OPINIÕES, PALAVRAS E VOTOS DE VEREADORES. PROTEÇÃO ADICIONAL À LIBERDADE DE EXPRESSÃO. AFASTAMENTO DA REPRIMENDA JUDICIAL POR OFENSAS MANIFESTADAS NO EXERCÍCIO DO MANDATO E NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO. PROVIMENTO DO RECURSO.

1. Vereador que, em sessão da Câmara, teria se manifestado de forma a ofender ex-vereador, afirmando que este “*apoiou a corrupção [...], a ladroeira, [...] a sem-vergonhice*”, sendo pessoa sem dignidade e sem moral.

2. Observância, no caso, dos limites previstos no art. 29, VIII, da Constituição: manifestação proferida no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

3. A interpretação da locução “*no exercício do mandato*” deve prestigiar as diferentes vertentes da atuação parlamentar, dentre as quais se destaca a fiscalização dos outros Poderes e o debate político.

4. Embora indesejáveis, as ofensas pessoais proferidas no âmbito da discussão política, respeitados os limites trazidos pela própria Constituição, não são passíveis de reprimenda judicial. Imunidade que se caracteriza como proteção adicional à liberdade de expressão, visando a assegurar a fluência do debate público e, em última análise, a própria democracia.

5. A ausência de controle judicial não imuniza completamente as manifestações dos parlamentares, que podem ser repreendidas pelo Legislativo.

Documento enviado para assinatura ao(s): CABO RENATO ABDALA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 30/03/2026 14:38:11 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-929780-2C6X40-8W7U7E | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camara.votuporanga.sp.gov.br>.

RE 600063 / SP

6. Provimento do recurso, com fixação, em repercussão geral, da seguinte tese: nos limites da circunscrição do Município e havendo pertinência com o exercício do mandato, os vereadores são imunes judicialmente por suas palavras, opiniões e votos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, sob a Presidência da Ministra Cármen Lúcia (Vice-Presidente), na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por maioria de votos, decidindo o tema 469 da repercussão geral, em dar provimento ao recurso extraordinário, assentando-se a tese de que, nos limites da circunscrição do município e havendo pertinência com o exercício do mandato, garante-se a imunidade ao vereador, vencido o Ministro Marco Aurélio (Relator). Redigirá o acórdão o Ministro Luís Roberto Barroso. Ausentes, justificadamente, os Ministros Ricardo Lewandowski (Presidente) e Dias Toffoli.

Brasília, 25 de fevereiro de 2015.

MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO - REDATOR P/ O ACÓRDÃO

25/02/2015

PLENÁRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 600.063 SÃO PAULO

RELATOR : **MIN. MARCO AURÉLIO**
REDATOR DO ACÓRDÃO : **MIN. ROBERTO BARROSO**
RECTE.(S) : **JOSÉ BENEDITO COUTO FILHO**
ADV.(A/S) : **MARCO ANTONIO QUEIROZ MOREIRA**
RECDO.(A/S) : **SEBASTIÃO CARLOS RIBEIRO DAS NEVES**
ADV.(A/S) : **AILTON CARLOS PONTES E OUTRO(A/S)**

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – O processo revela ação ordinária por meio da qual se busca indenização por danos morais decorrentes de pronunciamento realizado por vereador no âmbito da Câmara Municipal.

De acordo com a inicial, as supostas ofensas teriam o seguinte teor:

Eu fico admirado, Vereadora, da senhora, da nobre colega, apresentar aqui esse ofício dessa pessoa; podia ser de qualquer um, qualquer uma outra pessoa que tem o direito, mas não dessa pessoa que apoiou a ladroeira, que apoiou a sem-vergonhice, que apoiou a corrupção até o último minuto...

Que moral essa pessoa tem...? Nenhuma. Sinto muito mas nenhuma. Não tem moral.

É bastante desagradável a gente ter que subir aqui e falar isso aí porque eu vou dizer a vocês: esse nome, Sebastião Carlos Ribeiro das Neves, não era para entrar nesta Casa mais.

Nós não podia (sic) falar no nome dessa pessoa porque ele não tem dignidade, ele não tem moral...

Esse homem não tem moral porque o que o outro roubou, o que outro fez pra Tremembé com o apoio desse cidadão.

...eu peço a todos os vereadores que não vão falar o nome desse homem aqui dentro dessa Casa porque é triste, é muito

Documento enviado para assinatura ao(s): CABO RENATO ABDALA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 30/03/2026 14:38:11 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-929780-2C6X40-8W7U7E | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

RE 600063 / SP

triste.

Ele é um cidadão nascido aqui em Tremembé, só que é um cidadão que ajudou a destruir Tremembé e Tremembé não precisa dessas pessoas.

Essa pessoa ajudou aquele corrupto que foi cassado.

Por meio da sentença de folha 118 a 122, julgou-se improcedente o pedido formulado, ante a imunidade conferida aos vereadores pelo artigo 29, inciso VIII, da Constituição Federal.

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em julgamento de apelação, entendeu não estarem protegidas pela imunidade parlamentar prevista no mencionado preceito as palavras proferidas por agente político quando, no exercício do mandato, extrapolam os limites do bom-senso e ofendem a honra de outrem. Consignou que, existindo prova do fato, do dano e do nexos causal, cabível a condenação por danos morais.

Eis a ementa do acórdão (folha 144):

DANO MORAL – Indenização – Ofensas proferidas em sessão da Câmara de Vereadores – Improcedência – Insurgência do autor Vereador que pretende se socorrer da imunidade parlamentar contida no art. 29, VIII, da CF – Impossibilidade – Impropérios totalmente dissociados da atividade parlamentar – Ilícito civil configurado – Reparação devida – Redução do quantum pretendido – Fixação em 100 salários mínimos – Recurso parcialmente provido.

Não houve a interposição de embargos de declaração.

No extraordinário, protocolado com base na alínea “a” do permissivo constitucional, o recorrente argui a transgressão do artigo 29, inciso VIII, da Carta da República. Sustenta estar a própria conduta protegida pela garantia da liberdade de expressão e da inviolabilidade material ou absoluta. Assevera ter atuado na tribuna, no exercício da atividade parlamentar. Afirma que, diante dessa situação, descabe o argumento de violação a norma jurídica de qualquer espécie. Cita como precedentes os Recursos Extraordinários nº 210.917/RJ e 220.687/MG,

RE 600063 / SP

relatados pelos ministros Sepúlveda Pertence e Carlos Velloso, respectivamente. Anota aplicar-se o mencionado dispositivo constitucional à responsabilidade civil, não se configurando ilícito o exercício regular de um direito.

Quanto à repercussão geral, diz da importância da questão por envolver garantia parlamentar. Argumenta que a manutenção da decisão do Tribunal de origem colocará em risco a própria atividade legislativa.

O recorrido, em contrarrazões, aponta o acerto do ato impugnado. Ressalta referir-se a inviolabilidade a opiniões, palavras e votos de conteúdo político, jurídico, social ou econômico, e não de ordem pessoal, como seria o caso. Frisa encontrar a aludida garantia limite nos direitos da personalidade, conforme o artigo 5º, inciso X, do Diploma Maior.

O extraordinário foi admitido na origem.

Em 25 de agosto de 2011, o Tribunal, por meio do chamado “Plenário Virtual”, reconheceu a repercussão geral da matéria versada no recurso.

O Procurador-Geral da República, no parecer de folha 188 a 192, opina pelo provimento do extraordinário. Destaca que a manifestação do recorrente está no âmbito da imunidade parlamentar prevista no artigo 29, inciso VIII, da Carta da República, sendo insuscetível de responsabilização penal ou civil.

É o relatório.

25/02/2015

PLENÁRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 600.063 SÃO PAULO

V O T O

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR):

RECURSO EXTRAORDINÁRIO – JULGAMENTO. O recurso extraordinário é julgado a partir das premissas fáticas constantes do acórdão impugnado, sendo impossível o revolvimento da prova.

IMUNIDADE – VEREADOR – ALCANCE DO ARTIGO 29, INCISO VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A imunidade dos vereadores pressupõe elo entre o que veiculado e o exercício do mandato, devendo ser examinada de forma estrita. Evolução da jurisprudência do Tribunal, abandonado o caráter absoluto.

Na interposição deste extraordinário, observaram-se os pressupostos de recorribilidade. A peça, subscrita por profissional da advocacia regularmente constituído (folha 34), foi protocolada no prazo legal. À folha 155, consta a guia de recolhimento do preparo. Conheço.

A premissa básica adotada pelo Tribunal de Justiça foi no sentido de excluir do âmbito de incidência da inviolabilidade dos Vereadores manifestações ofensivas à honra quando dissociadas da atividade parlamentar. Confirmam à folha 145.

O cerne da controvérsia está em definir a natureza, se absoluta ou relativa, da inviolabilidade, conferida, pelo inciso VIII do artigo 29 da Carta da República, aos parlamentares municipais no caso de atos

Documento enviado para assinatura ao(s): CABO RENATO ABDALA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>> DATA / HORA: 30/03/2026 14:38:11 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-929780-2C6X40-8W7U7E | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camara.votuporanga.sp.gov.br>.

RE 600063 / SP

praticados no interior da Casa Legislativa. Transcrevo o dispositivo constitucional para registro:

Artigo 29, VIII – inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

As imunidades, como se sabe, são prerrogativas outorgadas aos parlamentares com o objetivo de assegurar ampla independência e liberdade de ação para o exercício do mandato representativo. Não constituem espécie de benefício pessoal conferido a senadores, deputados e vereadores para a satisfação de interesses privados, mas prerrogativas decorrentes do interesse público no bom desempenho do ofício parlamentar. Esta garantia funcional, de caráter irrenunciável, protege os membros do Legislativo contra eventuais abusos e impede fiquem vulneráveis à pressão dos demais poderes. Trata-se, portanto, de um instituto muito caro num Estado Democrático de Direito, por viabilizar a atuação espontânea, equidistante dos detentores de mandatos políticos.

A inviolabilidade é espécie de imunidade, a de caráter material, que exclui a responsabilidade dos parlamentares pelas opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato ou em razão deste. De maneira inovadora, a Constituição de 1988 também a assegurou, muito embora de forma mitigada, aos Vereadores. Digo mitigada porque relativa a opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Tenho o alcance desta como a afastar não apenas a responsabilidade penal, mas também a cível. Consoante afirmado anteriormente, na maioria das vezes, principalmente em se tratando de crimes contra a honra, a parte mais sensível é o bolso e, se não se concluir dessa forma, pela abrangência da inviolabilidade, a ponto de apanhar não só a matéria criminal como também a cível, teremos, com a abertura dessa via, a inibição do parlamentar quanto à atividade desenvolvida, deixando,

RE 600063 / SP

assim, de preservar a espontaneidade que se aguarda quando do exercício do mandato.

Cumpra saber se, em caso de manifestações ocorridas dentro da Casa Legislativa, a inviolabilidade mostra-se absoluta. O tema não é novo, tendo sido enfrentado em diferentes oportunidades neste Tribunal.

No primeiro momento, o Pleno conferiu ao dispositivo garantidor da inviolabilidade dos Vereadores a mesma interpretação dada ao artigo 53, ou seja, fixou o entendimento de que as manifestações orais ou escritas produzidas dentro do recinto legislativo gozavam de imunidade material absoluta. Na ocasião, fiquei vencido. A ementa do acórdão formalizado no Recurso Extraordinário n. 140.867/MS, julgado em 3 de junho de 1996, sob a relatoria do ministro Maurício Corrêa, foi assim confeccionada:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. VEREADOR. INVIOLABILIDADE POR SUAS MANIFESTAÇÕES NO EXERCÍCIO DO MANDATO E NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO. IMUNIDADE MATERIAL ABSOLUTA. INTERPRETAÇÃO DO INCISO VI DO ARTIGO 29 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. Parlamentar. Inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos. Imunidade de ordem material. Garantia constitucional que obsta sua submissão a processo penal por atos que se caracterizam como delitos contra a honra, em decorrência de manifestações havidas no exercício das funções inerentes ao mandato e nos limites da circunscrição do Município que representa. 2. Excessos cometidos pelo vereador em suas opiniões, palavras e votos, no âmbito do município e no exercício do mandato. Questão a ser submetida à Casa Legislativa, nos termos das disposições regimentais. Recurso extraordinário conhecido e provido.

Posteriormente, verificou-se a evolução da jurisprudência deste Tribunal, que passou a exigir o nexo de implicação recíproca entre as manifestações e a atividade parlamentar, de modo que a imunidade

RE 600063 / SP

material dos Vereadores ficou delimitada às palavras e opiniões relacionadas ao exercício do cargo e no interesse do Município. Nesse sentido, a orientação adotada por ambas as Turmas:

Recurso extraordinário. Imunidade material de vereador. Artigo 29, VIII, da Constituição. Esta Corte já firmou o entendimento de que a imunidade concedida aos vereadores pelo artigo 29, VIII, da Constituição por suas opiniões, palavras e votos diz respeito a pronunciamentos que estejam diretamente relacionados com o exercício de seu mandato, ainda que ocorram, dentro ou fora do recinto da Câmara dos Vereadores, inclusive em entrevistas à imprensa, desde que na circunscrição do Município (assim, HC 74201 e HC 81730). No caso, há o nexó direto entre a manifestação à imprensa e o exercício do mandato de vereador a impor o reconhecimento da imunidade constitucional em causa. Recurso extraordinário conhecido e provido. (Recurso Extraordinário nº 354.987/SP, relator ministro Moreira Alves, julgamento em 25 de março de 2003, Primeira Turma.)

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DANOS MORAIS. VEREADOR. IMUNIDADE MATERIAL. ARTIGO 29, INCISO VIII, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. LIMITES NA PERTINÊNCIA COM O MANDATO E INTERESSE MUNICIPAL. SÚMULA N. 279 DO STF. PRECEDENTES. 1. O Supremo Tribunal Federal fixou entendimento de que a imunidade material concedida aos vereadores sobre suas opiniões, palavras e votos não é absoluta, e é limitada ao exercício do mandato parlamentar sendo respeitada a pertinência com o cargo e o interesse municipal. 2. Reexame de fatos e provas. Inviabilidade do recurso extraordinário. Súmula 279 do Supremo Tribunal Federal. Agravo regimental a que se nega provimento. (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 583.559, relator ministro Eros Grau, julgamento em 10 de junho de 2008, Segunda Turma.)

RE 600063 / SP

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. VEREADOR. IMUNIDADE MATERIAL. AUSÊNCIA DE PERTINÊNCIA ENTRE O PRONUNCIAMENTO E O EXERCÍCIO DA VEREANÇA. DANOS MORAIS COMPROVADOS. INDENIZAÇÃO. REEXAME DE PROVAS SÚMULA N. 279 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 526.441, relatora ministra Cármen Lúcia, julgamento em 19 de março de 2013, Segunda Turma.)

Para a tutela jurídico-constitucional, há de perquirir-se, portanto, a correlação entre as manifestações e o desempenho do mandato, independentemente do local que venham a ocorrer. Estabelecida em prol da instituição parlamentar, a garantia não pode ser interpretada em sentido que a converta em odioso privilégio pessoal.

A inviolabilidade, como já destacado, visa garantir a independência dos membros do parlamento para permitir o bom exercício da função e proteger a integridade do processo legislativo. Se, por um lado, esta prerrogativa deve ser assegurada para possibilitar a ampla liberdade de expressão do parlamentar, por outro, não pode transformar-se em anteparo para práticas abusivas, excessos ou ofensas contra a honra alheia. A subordinação ao exercício do mandato impõe o acatamento ao caráter teleológico da inviolabilidade, o qual “deve estar sempre presente no espírito do intérprete ou do aplicador das imunidades aos casos concretos.” (HORTA, Raul Machado. *Direito Constitucional*, 5. ed., Belo Horizonte: Del Rey, p. 564). Como já tive a oportunidade de consignar, a cláusula não confere aos legisladores um “bill” de indenidade. Em cada situação, devem ser sopesadas as circunstâncias fáticas, tendo-se sempre presente o elo entre o mandato e o ato praticado pelo parlamentar. Aí surge a pertinência temática.

Correta, portanto, a orientação adotada pelo Tribunal de Justiça.

RE 600063 / SP

Verifico que a decisão ora contestada tem contornos fáticos próprios e que não podem ser substituídos à mercê de alegação do recorrente de que a atuação da tribuna se fez em defesa dos interesses do Município. Impossível é julgar o recurso extraordinário com base em fatos jurígenos estranhos ao pronunciamento atacado. Ante as premissas fáticas constantes do acórdão impugnado, não se tem o caso como passível de enquadramento na regra atinente à inviolabilidade dos vereadores, porque limitada a opiniões, palavras e votos que sejam proferidos no exercício do mandato. De acordo com a verdade formal elucidada na origem, as críticas não se circunscrevem à atividade parlamentar.

Por considerar que a inviolabilidade dos Vereadores exige a correlação entre as manifestações e o desempenho do mandato, tenho como não configurada violência ao artigo 29, inciso VIII, da Lei Básica Federal, razão por que desprovejo este recurso extraordinário. É como voto.

25/02/2015

PLENÁRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 600.063 SÃO PAULO**VOTO**

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO - Senhora Presidente, eu vou pedir todas as vênias ao eminente Ministro Marco Aurélio para votar em sentido divergente. Eu verifico que as referidas ofensas - e, aqui, gostaria de fazer uma observação desde logo: eu acho lamentável o tipo de debate público no qual, em lugar de focar no argumento, o interlocutor procura desqualificar moralmente o adversário; portanto, a crítica moral, por assim dizer, eu certamente faria - mas verifico, Presidente, que as ofensas foram proferidas durante a sessão da Câmara dos Vereadores após o ora recorrente ter tomado ciência de que o recorrido havia apresentado representação no Ministério Público contra o então Prefeito de Tremembé e solicitado que tal representação fosse lida na Câmara.

De modo que eu considero imprópria, como tenha sido a reação no tom e no vocabulário, que foi tipicamente no exercício do mandato, no sentido de que foi uma reação a uma atitude jurídico política de representação ao Ministério Público contra o Prefeito.

O artigo nº 29, inciso 8º, da Constituição, tem a seguinte dicção, de que se asseguram a "inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município." Foi certamente na circunscrição do Município, porque foi dentro da Câmara. E acho que foi no exercício do mandato, porque motivado por uma questão política municipal de representação contra o prefeito formulada junto ao Ministério Público.

De modo que, sem endossar o conteúdo, e lamentando que o debate público, muitas vezes, descambe para essa desqualificação pessoal, sou convencido, no entanto, de que se aplica aqui a imunidade material que a Constituição assegura aos vereadores.

Assim, com todas as vênias, divirjo do Relator e dou provimento ao extraordinário.

Documento enviado para assinatura ao(s): CABO RENATO ABDALA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 30/03/2026 14:38:11 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-929780-2C6X40-8W7U7E | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camara.votuporanga.sp.gov.br>.

RE 600063 / SP

.....



25/02/2015

PLENÁRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 600.063 SÃO PAULO

ADITAMENTO AO VOTO

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO:

1. Trata-se de recurso extraordinário interposto contra acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ/SP) que condenou o ora recorrente ao pagamento de R\$ 45.000,00, a título de danos morais por ofensas manifestadas enquanto vereador de Tremembé a ex-vereador do mesmo Município.

2. As referidas ofensas foram proferidas durante sessão da Câmara dos Vereadores, após o ora recorrente ter tomado ciência de que o recorrido havia apresentado representação no Ministério Público contra o então prefeito de Tremembé e solicitado que tal representação fosse lida na Câmara. Na ocasião, o recorrente afirmou que o ex-vereador não teria dignidade nem moral *“para falar alguma coisa dessa Administração”*, uma vez que seria ligado ao ex-prefeito, cassado, e teria apoiado a *“ladroeira”*, a *“sem-vergonhice”* e a *“corrupção”*.

3. O TJ/SP entendeu que as críticas proferidas pelo recorrente *“ultrapassam o limite do bom senso, não se circunscrevendo à atividade parlamentar, apresentado deplorável abusividade”*.

4. Vê-se, assim, que a controvérsia colocada nos autos diz respeito ao art. 29, VIII, da Constituição, que estabelece a *“inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município”*.

5. Esclareço, já de início, que não vislumbro diferença qualitativa entre a inviolabilidade civil conferida aos vereadores pelo

RE 600063 / SP

citado art. 29, VIII, da CF, e a imunidade material, também civil, outorgada a deputados estaduais e federais e a senadores pelos arts. 27, §1º, e 53 da Carta[1]. A distinção havida entre essas garantias é de outra natureza decorre dos diferentes âmbitos de atuação política em que inseridos os parlamentares das três esferas federativas.

6. Não há, em outras palavras, diferença quanto à intensidade de proteção, mas tão somente quanto ao alcance geográfico[2] e temático, por assim dizer, aplicável em cada caso. Portanto, quando se afirma, como esta Corte já fez[3], que a imunidade dos vereadores não é absoluta, em oposição à dos congressistas federais, quer-se somente enfatizar que, em virtude do âmbito diferenciado dos mandatos, a primeira tem alcance (horizontal) menor do que a segunda, que, nesse sentido, é a mais ampla possível. Não se extrai daí que a inviolabilidade dos vereadores seja menos profunda (alcance vertical) do que a dos parlamentares estaduais e federais. Tanto que, também na jurisprudência desta Corte, encontramos referência à tutela das opiniões, palavras e votos dos vereadores como “absoluta”[4], equiparável à de deputados e senadores[5].

7. Desse modo, até para evitarmos confusões terminológicas, talvez o ideal seja não tratar qualquer das garantias em apreço como absoluta, uma vez que a todas se aplicam os limites implícita ou explicitamente previstos na Constituição em nome do princípio republicano. Com efeito, nem mesmo um parlamentar federal possui guarida constitucional para, por exemplo, em briga de trânsito, sem qualquer conexão com seu mandato, ofender alguém e restar, ainda assim, imune à responsabilização judicial, civil ou criminal[6].

8. Feito esse esclarecimento, passo a analisar se, no caso em exame, as inquestionáveis ofensas que o recorrente manifestou estão ou não protegidas pela inviolabilidade prevista no art. 29, VIII, da CF. Verifico, para tanto, se tais ofensas se deram no exercício do mandato e na

RE 600063 / SP

circunscrição municipal.

9. Conforme relatado, a manifestação do recorrente foi proferida da tribuna da Câmara dos Vereadores, durante sessão legislativa. Isso, por si só, evidencia o cumprimento do limite geográfico acima mencionado e faz presumir a observância do requisito de correlação com o exercício do mandato. Tal presunção – cuja natureza não se faz preciso avaliar no caso[7] – é confirmada pela análise da matéria debatida na ocasião. Como visto, o recorrente ofendeu ex-vereador após este ter solicitado a leitura, durante a sessão, de representação criminal apresentada ao Ministério Público contra o então Prefeito de Tremembé.

10. Não há dúvidas de que o pedido de leitura de tal representação criminal, ainda mais tendo sido formulado por ex-vereador, dá ensejo a um debate político sobre as supostas irregularidades praticadas pelo Prefeito. O recorrente, ao se opor à medida, estava participando, portanto, de uma discussão de cunho eminentemente político, relacionada à proibidade do chefe do Executivo do Município que representa.

11. Vale lembrar que as funções parlamentares abrangem, além da elaboração de leis, a fiscalização dos outros Poderes e, de modo ainda mais amplo, o debate de ideias, fundamental para o desenvolvimento da democracia.

12. Naturalmente, o ideal seria que tais funções fossem exercidas sem ofensas pessoais, centrando-se nos fatos e argumentos expostos, e não em seus interlocutores. Contudo, mesmo quando tal não ocorre, quis a Constituição proteger os parlamentares da reprimenda judicial[8]. Isso para evitar que a ameaça de persecução cível e penal gerasse um efeito resfriador de seus discursos (*chilling effect*)[9] e, conseqüentemente, prejudicasse a livre exposição de pensamentos na esfera legislativa, vocacionada que é ao debate público. O que se tutelou,

RE 600063 / SP

convém frisar, foi a própria democracia.

13 É fundamental, portanto, perceber que a imunidade material dos parlamentares confere às suas manifestações relacionadas ao exercício do respectivo mandato proteção adicional à liberdade de expressão. Considerar essas manifestações passíveis de responsabilização judicial quando acarretam ofensa a alguém – como feito pelo tribunal de origem – é esvaziar por completo o “acréscimo” de proteção que constitui a essência da imunidade constitucional. Afinal, para as manifestações não ofensivas dos parlamentares, a rigor, o direito fundamental à liberdade de expressão basta.

14. Ressalto, para finalizar, que reconhecer à imunidade parlamentar o sentido e o alcance acima expostos não exime, por completo, as opiniões, palavras e votos dos parlamentares proferidos no exercício do mandato. Isso porque a própria Constituição, que os imunizou da responsabilização judicial, previu, expressamente, a possibilidade de sua responsabilização política.

15. O art. 55 da CF/1988, aplicável, com as devidas adaptações, às demais esferas do Legislativo, estabelece a perda do mandato do deputado ou senador que não observar o decoro parlamentar. E o § 1º do referido preceito caracteriza, expressamente, o abuso das prerrogativas parlamentares como quebra do decoro, evidenciando a abertura, sempre existente, para a responsabilização política.

16. Esta Corte, por mais de uma vez, destacou esse ponto, valendo transcrever, em conclusão, os seguintes precedentes:

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO. VEREADOR. INVIOABILIDADE POR SUAS MANIFESTAÇÕES NO EXERCÍCIO DO MANDATO E NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO. IMUNIDADE MATERIAL ABSOLUTA. INTERPRETAÇÃO DO INCISO VI DO ARTIGO 29 DA

RE 600063 / SP

CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. Parlamentar. Inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos. Imunidade de ordem material. Garantia constitucional que obsta sua submissão a processo penal por atos que se caracterizam como delitos contra a honra, em decorrência de manifestações havidas no exercício das funções inerentes ao mandato e nos limites da circunscrição do Município que representa.

2. Excessos cometidos pelo vereador em suas opiniões, palavras e votos, no âmbito do município e no exercício do mandato. Questão a ser submetida à Casa Legislativa, nos termos das disposições regimentais.

Recurso extraordinário conhecido e provido.” (RE 140.867, Plenário, Rel. para acórdão o Ministro Maurício Corrêa, DJ 04.05.2011)

“VEREADOR. IMUNIDADE PARLAMENTAR EM SENTIDO MATERIAL: INVOLABILIDADE (CF, art. 29, VIII). DISCURSO PROFERIDO POR VEREADOR NA TRIBUNA DA CÂMARA MUNICIPAL À QUAL SE ACHA VINCULADO. IMPOSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO PENAL E CIVIL DO MEMBRO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO. PRESSUPOSTOS DE INCIDÊNCIA DA GARANTIA CONSTITUCIONAL DA IMUNIDADE PARLAMENTAR. PRÁTICA ‘IN OFFICIO’ E PRÁTICA ‘PROPTER OFFICIUM’. RECURSO IMPROVIDO.

[...] Se o membro do Poder Legislativo, não obstante amparado pela imunidade parlamentar material, incidir em abuso dessa prerrogativa constitucional, expor-se-á à jurisdição censória da própria Casa legislativa a que pertence (CF, art. 55, § 1º).” (AI 631.276, decisão monocrática, Rel. Min. Celso de Mello)

17. Ante o exposto, voto pelo provimento do recurso extraordinário, fixando, como tese em repercussão geral, que, **nos limites**

RE 600063 / SP

da circunscrição do Município e havendo pertinência com o exercício do mandato, os vereadores são imunes judicialmente por suas palavras, opiniões e votos.

[1] Nem sempre foi assim na história brasileira. Até a Constituição de 1988, como se sabe, os Municípios não integravam, expressamente, a federação, embora já possuíssem, desde a Constituição de 1946, uma série de predicados capazes, ao menos em tese, de lhes conferir certo grau de autonomia. Em vista disso, havia grande controvérsia jurídica quanto à aplicabilidade da imunidade parlamentar aos vereadores. O STF chegou a decidir contrariamente a essa extensão algumas vezes. Confira-se, como exemplo nesse sentido, o HC 35041, Plenário, Rel. Min. Ribeiro Costa, DJ 14.11.1957.

[2] É de se notar que a limitação geográfica nada mais é do que uma forma de expressão da limitação atinente ao mandato exercido em cada caso. Pressupõe-se que o mandato de vereador se exerce no Município; o de deputados estaduais, no Estado; e o de deputados federais e senadores, em todo o território nacional. Poderíamos questionar se essa é uma presunção absoluta ou relativa: um vereador que vá a Brasília para pleitear, junto ao governo federal, algo em nome de seu Município, não teria as palavras e opiniões que expressar a ocasião protegidas pela imunidade? Essa é, todavia, uma discussão que não se põe no presente caso e que, portanto, não aprofundarei neste voto. Comento-a apenas para ressaltar que a restrição geográfica, indicada expressamente no art. 29, VIII, da Carta, deve ser vista como uma manifestação da limitação central que se impõe quanto à imunidade de todo e qualquer membro do Legislativo – de todas as esferas da federação –, atinente ao exercício do mandato.

[3] Cf. AI 698.921-AgR, Primeira Turma, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJ 14.08.2009; RE 583.559-AgR, Segunda Turma, Rel. Min. Eros Grau, DJ 27.06.2008.

[4] Cf. RE 140867, Plenário, Rel. Min. Maurício Corrêa, DJ 04.05.2001.

RE 600063 / SP

[5] Cf. RE 405386, Plenário, Rel. para acórdão Min. Teori Zavascki, DJ 26.03.2013.

[6] Cf. Inq 3438, Primeira Turma, Rel. Min. Rosa Weber, DJ 10.02.2015; Inq 3672, Primeira Turma, Rel. Min. Rosa Weber, DJ 21.11.2014; Inq 3777 AgR, Primeira Turma, sob minha relatoria, DJ 10.06.2014; Inq 3677, Plenário, Rel. para acórdão Min. Teori Zavascki, DJ 30.10.2014; Inq 2915, Plenário, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 31.05.2013; Inq 2332-AgR, Plenário, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 01.03.2001; dentre outros.

[7] Há diversos precedentes da Corte que consideram tal presunção absoluta, de modo que as manifestações proferidas no interior da Casa Legislativa seriam, sempre, consideradas pertinentes ao mandato, não cabendo ao Judiciário avaliar seu objeto. Veja-se: Inq 3814, Primeira Turma, Rel. Min. Rosa Weber, DJ 21.10.2014; RE 576.074-AgR, Primeira Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 21.05.2011; AI 350.280-AgR, Segunda Turma, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJ 31.03.2011.

[8] Cabe notar que a inviolabilidade ou imunidade material de parlamentares não é uma peculiaridade da Constituição brasileira de 1988, sendo, ao contrário, uma garantia tradicional de regimes democráticos, adotada, dentre outros, nas atuais Constituições norte-americana (art. 1º, seção 6), francesa (art. 26), alemã (art. 46), chilena (art. 61), colombiana (art. 185) e sul-africana (art. 58).

[9] FARBER, Daniel A. *The First Amendment*. 2nd. ed. New York: The Foundation Press, 2003

25/02/2015

PLENÁRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 600.063 SÃO PAULO

ESCLARECIMENTO

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (PRESIDENTE) - Apenas um esclarecimento antes de colher o voto do Ministro Teori. Parece-me haver convergência dos votos no sentido de que é na circunscrição do Município. A diferença é que o Ministro Marco Aurélio enfatizou, em seu voto, que necessitaria de pertinência temática, ou de pertinência entre o dito e o exercício da função, e considerou isso inócua na espécie.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) - No tocante aos vereadores, o preceito constitucional é mais explícito do que o alusivo aos deputados e senadores. Vincula a imunidade expressamente ao exercício do mandato.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (PRESIDENTE) - Pois é. E o Ministro Barroso considera que esta crítica, ainda que mais rigorosa ou ácida, teria pertinência. Não se nega a pertinência, apenas aqui o Ministro Marco Aurélio considera que a pertinência significa aquilo que diga respeito expressamente ao exercício do mandato.

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO - Estamos de acordo, Ministro Marco Aurélio; e eu, quanto às premissas teóricas.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (PRESIDENTE) - Quanto a isso, por causa da tese. Porque, como aqui há repercussão geral, essa tese vai ser importante.

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO - É. Só entendo que uma crítica veemente feita por um vereador a outro em

Documento enviado para assinatura ao(s): CABO RENATO ABDALA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>> DATA / HORA: 30/03/2026 14:38:11 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-929780-2C6X40-8W7U7E | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

RE 600063 / SP

razão de uma representação feita contra o prefeito foi uma atitude praticada no exercício do mandato.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (PRESIDENTE) - Do mandato.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) - E certamente não eram correligionários!

25/02/2015

PLENÁRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 600.063 SÃO PAULO**VOTO**

O SENHOR MINISTRO TEORI ZAVASCKI - Senhora Presidente, também peço todas as vênias ao Ministro Marco Aurélio, porque a leitura que faço desse episódio é exatamente a mesma agora colocada pelo Ministro Barroso.

Trata-se de um pronunciamento de um vereador, no ambiente parlamentar, na Câmara de Vereadores; portanto, no exercício do mandato e da função parlamentar. Saber se essa fala específica tem relação ou não com a atividade político-parlamentar, além de difícil definição, se mostra irrelevante nas circunstâncias. Aliás, a presunção deve favorecer a relação de pertinência. Se não for assim, será muito difícil preservar a imunidade constitucional. Se, para cada pronunciamento de um parlamentar ou de um vereador, tiver que ser feito esse juízo de relação necessária de pertinência como condição para assegurar a imunidade, teremos uma inversão do princípio constitucional, que determina seja preservada a imunidade.

De modo que peço todas as vênias para também dar provimento.

Documento enviado para assinatura ao(s): CABO RENATO ABDALA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 30/03/2026 14:38:11 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-929780-2C6X40-8W7U7E | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camara.votuporanga.sp.gov.br>.

25/02/2015

PLENÁRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 600.063 SÃO PAULO**VOTO**

A SENHORA MINISTRA ROSA WEBER – Senhora Presidente, é um tema interessante, porque estamos em sede de recurso extraordinário, recurso de fundamentação vinculada, e o quadro fático revelado pelo acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo termina, de alguma forma, por retratar um juízo de valor quanto ao “abuso” em que teria ocorrido em sua fala o então vereador.

Veja o que diz o acórdão:

“(…) O apelado, na qualidade de vereador, tenta se exonerar de sua responsabilidade socorrendo-se do privilégio da imunidade parlamentar, inscrito no art. 29, VIII, da Constituição Federal. Entretanto, no caso em exame, suas críticas ultrapassaram os limites do bom senso, não se circunscrevendo à atividade parlamentar, apresentando deplorável abusividade. Se pretendia demonstrar sua indignação com a protocolização de representação criminal perante o Ministério Público local, atingindo o partido do recorrente, deveria tê-lo expressado em termos elevados, condizentes com o alto poder de que estava investido.”

Na minha ótica e pedindo todas as vênias ao eminente Relator, entendo que, tal como está posto no acórdão recorrido, a conduta imputada se subsume, sim, na imunidade absoluta prevista na Constituição, sob pena de a cada manifestação do parlamentar se impor uma valoração específica que iria, no mínimo, retirar a força da garantia constitucional, da prerrogativa constitucional.

Portanto, pedindo vênias ao eminente Relator, acompanho a divergência aberta pelo Ministro Luís Roberto.

Documento enviado para assinatura ao(s): CABO RENATO ABDALA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 30/03/2026 14:38:11 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-929780-2C6X40-8W7U7E | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camara.votuporanga.sp.gov.br>.

25/02/2015

PLENÁRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 600.063 SÃO PAULO

ANTECIPAÇÃO AO VOTO

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX - Senhora Presidente, ilustre representante do Ministério Público, senhores ministros e advogados presentes. Senhora Presidente, eu me dediquei a esse tema, porque tinha um processo conexo. Eu pude colher num voto bastante minucioso do Ministro Sepúlveda Pertence, que foi chancelado pela Corte, o alcance dessa inviolabilidade material, não só no sentido da exclusão da responsabilidade civil ser arrastada também por essa inviolabilidade, como também pelo fato de que essa inviolabilidade se aplica toda vez que essa fala é exteriorizada no exercício do mandato. E aqui ficou bem inequívoco que foi um pronunciamento na Câmara Municipal.

Registraria como algo subjacente - eu vou até fazer a juntada do voto -, porque o Ministro Sepúlveda Pertence enfrentou um *leading case*, que depois não surgiu outro, e ele aqui traça um panorama de todo o alcance material dessa inviolabilidade, citando as Constituições dos países mais evoluídos e doutrinas nacional e estrangeira. E, aqui, inclusive, depois de citar inúmeros autores, ele cita Pontes de Miranda, na parte em que, nos comentários da Constituição de 46, em artigo de mesmo teor, afirmava o eminente jurista:

"...não se admite o processo porque não há crime, nem cabe a responsabilidade por perdas e danos, porque a irresponsabilidade do artigo é geral, de direito constitucional material e, pois, compreensiva da irresponsabilidade penal e da irresponsabilidade civil."

E aí, então, cita, aqui, uma série de autores nacionais, os especialistas em responsabilidade civil do Direito estrangeiro e do Direito brasileiro, dentre outros, os irmãos Mazeaud, na França, e Aguiar Dias, aqui no Brasil. Há um detalhe muito interessante, que por vezes pode deixar a impressão de que se está conferindo uma carta de alforria para discursos pouco recomendáveis, como destacou o Ministro Luís Roberto

Documento enviado para assinatura ao(s): CABO RENATO ABDALA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 30/03/2026 14:38:11 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-929780-2C6X40-8W7U7E | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camara.votuporanga.sp.gov.br>.

RE 600063 / SP

Barroso, eu também não corroboro essa maneira de atuação, mas a realidade é que a Constituição traz esse *bill* de indenidade porque é importante. Veja, por exemplo, que os advogados também têm esse *bill* de indenidade quando o Código afirma que a ofensa irrogada em juízo não pode ser criminalizada. Então, isso decorre da própria natureza da exaltação normal da profissão.

Mas o que me chamou mais atenção, aqui em todo esse estudo que fiz e que vou juntar o voto, é que, subjacentemente, poder-se-ia dizer: "Não! Realmente, isso não é maneira de um parlamentar se dirigir ao outro".

E, aqui, eu também colho da doutrina e da jurisprudência uma passagem no sentido de que a garantia da imunidade parlamentar representaria muito pouco se cada juiz pudesse aquilatar, segundo o seu padrão de decência e polidez, o grau de civilidade dos termos utilizados pelos representantes eleitos pelo povo.

Então, Senhora Presidente, eu também, pedindo todas as vênias ao brilhante voto minucioso, como de sempre, do Ministro Marco Aurélio, pedirei vênia para me enfileirar junto à divergência, fazendo, posteriormente, juntada do voto.

25/02/2015

PLENÁRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 600.063 SÃO PAULO

VOTO

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX: A matéria discutida neste RE, como fixado no julgamento da preliminar de repercussão geral, limita-se à definição do campo de proteção da cláusula constitucional da imunidade parlamentar, prevista no art. 29, inciso VIII, da Constituição da República. Eis a redação do dispositivo:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

Como se observa, o texto constitucional utiliza a expressão “inviolabilidade” sem especificar o que se pretende com o vocábulo. Surgem daí duas discussões importantes. A *primeira* diz respeito ao alcance material da cláusula de inviolabilidade, isto é, quanto aos tipos de responsabilidade que ela afasta. A *segunda* diz respeito ao caráter absoluto ou relativo dessa imunidade, isto é, à possibilidade (ou não) de sua relativização diante de alguns critérios. Ambos os debates já foram enfrentados pela jurisprudência do STF. Resta agora consolidar os entendimentos em sede de repercussão geral.

Alcance material: inviolabilidade como inimputabilidade criminal e civil do parlamentar por suas opiniões, palavras e votos

A primeira questão foi enfrentada pelo Plenário deste Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE nº 210.917, oportunidade em que

Documento enviado para assinatura ao(s): CABO RENATO ABDALA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>> DATA / HORA: 30/03/2026 14:38:11 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-929780-2C6X40-8W7U7E | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camara.votuporanga.sp.gov.br>.

RE 600063 / SP

se assentou que a inviolabilidade parlamentar significa a inimizabilidade criminal e civil do membro do Poder Legislativo por suas opiniões, palavras e votos. Eis o trecho da ementa daquele julgamento em que a questão foi enfrentada, *verbis*:

EMENTA: I. Recurso extraordinário (...) IV. Imunidade parlamentar material (Const. art. 53): âmbito de abrangência e eficácia. (...) 4. A inviolabilidade parlamentar elide não apenas a criminalidade ou a imputabilidade criminal do parlamentar, mas também a sua responsabilidade civil por danos oriundos da manifestação coberta pela imunidade ou pela divulgação dela: é conclusão assente, na doutrina nacional e estrangeira, por quantos se tem ocupado especificamente do tema.

(RE nº 210.917, Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Tribunal Pleno, julgado em 12/08/1998, DJ 18-06-2001 PP-00012 EMENT VOL-02035-03 PP-00432)

Pela profundidade teórica e completude da pesquisa doutrinária e de direito comparado, calha transcrever o raciocínio do Ministro Sepúlveda Pertence, responsável por formar a convicção do Plenário quanto ao tema:

38. Resta a segunda questão, a de saber se a imunidade material do parlamentar com relação ao fato elide também a sua responsabilidade civil pelos danos morais consequentes.

39. Impressiona aqui o silêncio da jurisprudência, onde não logrei encontrar precedentes, assim como a omissão de boa parte da doutrina brasileira (v.g., Barbalho, Constituição Federal Brasileira, 1902, p. 64; Herculano de Freitas, Direito Constitucional, 1923, p. 207; Aurelio Leal, Constituição Federal Brasileira, 1925, p. 285; Pedro Aleixo, Imunidades Parlamentares, cit., Barbosa Lima Sobrinho, As Imunidades dos Deputados Estaduais, 1966; J. Celso de Mello Filho, Constituição Federal, anotada, 1986, p. 156; Pinto Ferreira, Comentários à Constituição Brasileira, Saraiva, 1990, p. 2/622;

RE 600063 / SP

José Afonso da Silva, Curso de Dir. Constitucional Positivo, 15ª ed, 1998, p. 532; Michel Temer, Elementos Dir. Constitucional , 14ª ed, 1998, p. 129; Celso Bastos, Comentários à Constituição do Brasil , 4º v., I/186.

40. O vácuo, entretanto, menos parece de atribuir a dúvidas não resolvidas a propósito do que à relativa novidade da generalizada aceitação de reparabilidade patrimonial dos danos morais à tendência de deslocar a reação dos ofendidos, do campo da repressão penal, para o da responsabilidade civil, que tem a ver também com o movimento contemporâneo pela depenalização.

41. Tanto assim que, dos mais antigos até os de hoje, quantos se ocuparam do problema são acordes no sentido de os efeitos da inviolabilidade parlamentar alcançarem a responsabilidade civil.

42. A sentença proferida neste processo refere - a partir da citação de João de Oliveira Filho (Legislativo - Poder Autêntico, Forense, 1974), filiado à tese - as opiniões, no estrangeiro, de Laband (Le Dr. Public de l'Empire Allemand, 1º/531) e de Pierre (Tr. Dr. Politique , p. 1095) e, no Brasil, de Paulo Lacerda (Dr. Constitucional Brasileiro , II/173) e de Carlos Maximiliano (Comentários à Constituição Brasileira , 4ª ed. 1948, II/49).

43. “Não se admite o processo” - escreveu, depois, peremptório, Pontes de Miranda (Comentários à Constituição de 1946, 1953, II/243) - “porque não há crime; nem cabe a responsabilidade por perdas e danos, porque a irresponsabilidade do art. 44 é geral, de direito constitucional material e, pois, compreensiva da irresponsabilidade penal e da irresponsabilidade civil”.

44. Nessa mesma trilha, sem maiores comentários, são numerosas e consensuais as opiniões na doutrina brasileira (v.g., Raul Machado Horta, Imunidades Parlamentares, cit., 1968, RDP 3/36; Estudos, p. 597); Manoel G. Ferreira Filho, Comentários à Constituição Brasileira, 1972, 1º/214; Marcelo Caetano, Direito Constitucional, 1978, II/183; Rosah Russomano, Imunidades Parlamentares, Rev. Inf. Legislativa, 1984, n. 81/245

RE 600063 / SP

e Curso Dir. Constitucional, 5ª ed, 1997, p. 157; Alexandre de Moraes, Imunidades Parlamentares, Rev. Br. C.Crim., 21/50 e Direito Constitucional, 3ª ed. 1998, p. 329).

45. No direito comparado, a pesquisa, posto sem pretensões exaustivas, desvela a mesma tranquila extensão à responsabilidade civil dos efeitos da inviolabilidade parlamentar (cf., v.g., para o direito anglo-americano, E. May, *A Treatise on the Law, Privileges, Proceedings and Usage of Parliament*, 1946, p. 51; B. Schwartz, *American Constitutional Law*, 1955, p. 57; Corwin, *The Constitution and What it means today*, 40ª ed., 1978, p. 25; na França: Duguit, *T r. Droit Constitutionnel*, 1911, T. IIª, § 134, p. 282; G. Vedel, *Droit Constitutionnel*, 1949, p. 402; M. Duverger, *Droit Constitutionnel et Insts Politiques*, 1956, p. 484; Ch. Debbasch et alii, *Droit Constitutionnel e Insts Politiques*, 1990, p. 824; na Itália: Ceretti, *Diritto Costituzionale Itália*, 5ª, 1957, p. 331; Biscaretti di Ruffia, *Derecho Constitucional*, trad., Madri, 1965, p. 381; C. Mortati, *Istituzioni di Diritto Pubblico*, 8ª, 1969, I/470; S. Traversa, *Immunità Parlamentare*, na *Enciclopedia del Diritto*, 1970, XX/178, 192; Santi Romano, *Principios de Dr. Constitucional Geral*, trad., S.Paulo, 1977, p. 297; Crisafulli - Paladin, *Commentario Breve alla Costituzione*, 1990, art. 68, n. 3, p. 410; em Portugal : Canotilho - Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 2ª, 1985, art. 160º, nota II, p. 171; na Argentina : Bidart Campos, *Derecho Constitucional del Poder*, 1967, I/276; Quiroga Lavié, *Derecho Constitucional*, 3ª, 1993, p. 767).

46. Note-se que também civilistas de autoridade sói referirem-se à imunidade parlamentar do agente como causa excludente da responsabilidade civil (v.g., H.L. Mazeaud e Tune, *Traité (...) de la Responsabilité Civile*, 5ª, 1957, I/595; Aguiar Dias, *Da Responsabilidade Civil*, 3ª, 1954, II/639).

47. Tanto quanto o consenso, chama a atenção na pesquisa doutrinária que a compreensão da irresponsabilidade civil no círculo de eficácia da imunidade material seja, em praticamente todos os autores, objeto de uma afirmação apodítica,

RE 600063 / SP

indiscutível e evidente por si mesma (só Bidart Campos anota, na Argentina, a dissensão de Lozada, fundada, porém, em peculiariedade da redação do art. 61 da Constituição).

48. Daí talvez que, dos textos consultados, só a atual Constituição portuguesa haja pormenorizado, no art. 160º, 1, dedicado à imunidade real, que “ os Deputados não respondem civil, criminal ou disciplinarmente pelos votos e opiniões que emitirem no exercício das suas funções” (a explicação da minúcia provavelmente estará no intuito de marcar a frontal contraposição histórica com o art. 89, § Iº, da Carta salazarista).

49. A Constituinte italiana, por proposta de Mortati, cogitou de explicitação semelhante, afinal rejeitada, sem prejuízo, segundo a doutrina, pois “não há dúvida razoável alguma” - asseveram Crisafulli e Paladir (ob. loc. citis) - “sobre o âmbito de aplicação da prerrogativa, sendo unânime o reconhecimento de que ela opera tanto na área penal, quanto na civil e na administrativa”, só remanescendo alguma incerteza sobre a possibilidade de cominar sanções de caráter disciplinar para o deputado ou senador que recorresse a expressões “não parlamentares”.

50. “A regra da inviolabilidade não é temperada pela existência da responsabilidade penal por falta grave” - atesta, na mesma linha, o douto Raul Machado Horta (ob. locs citis), como dado comum das constitucionais democráticas: “O Deputado na tribuna” - e hoje, em termos, mesmo fora dela - “pode injuriar; caluniar; atingir levianamente pessoas estranhas ao Poder Legislativo”. Só estará sujeito, para correção dos excessos ou dos abusos, ao poder disciplinar previsto nos Regimentos Internos. A fórmula clássica de Royer - Collard - “La tribune n’est responsable que de la Chambre” - ainda é princípio fundamental no governo representativo.

51. De minha parte, não vejo como nem porque romper com esse princípio fundamental.

52. Não convence, data venia, o argumento com o qual o acórdão recorrido desafiou no ponto o consenso doutrinário, ao final das contas reduzido à assertiva de que, no art. 53 da

RE 600063 / SP

Constituição, “a inviolabilidade diz respeito apenas ao cometimento de crimes” porque “os parágrafos do artigo ora analisado não fazem qualquer referência à prática de ilícito civil”.

53. Sucede que só o caput do art. 53 tem a ver com a imunidade material, o que torna impertinente argumentar com os parágrafos, relativos a franquias parlamentares de natureza inteiramente diversa.

54. Por outro lado, a premissa do acórdão não é correta, pois nem tudo, nos parágrafos do art. 53 CF tem em vista unicamente o processo penal: ao contrário, a mais vetusta e conspícua das garantias neles tratada, a imunidade contra a prisão - freedom from arrest -, na sua fonte histórica, o direito anglo-americano, só protege o parlamentar contra a prisão civil, não, contra a decretada em processo criminal (B. Schwartz, op. loc. cit.; Corwin, ob. loc. cit.; Black’s Law Dictionary, vb. Legislative Immunity); estendida a imunidade à prisão, na maioria dos países, a partir da França, também àquela decorrente da persecução penal, a ninguém jamais ocorreu negar-lhe a incidência nas modalidades residuais de prisão civil.

55. Afastados os equívocos do aresto recorrido, o mais importante a repisar é que a ausência da menção específica à isenção também da responsabilidade civil nas normas de imunidade material, jamais, se entendeu induzir à sua exclusão dos efeitos da garantia, da qual, ao contrário, se tem reputado corolário essencial.

56. Certo, sob uma perspectiva puramente dogmática, nada impediria a Constituição de excluir a responsabilidade civil da tutela da imunidade material, reduzindo-a a uma excludente da criminalidade sem exclusão da ilicitude do fato.

57. Mas - além de seguramente inexistente no direito pátrio, como em qualquer Constituição democrática - e norma que assim dispusesse contrariaria gravemente as inspirações teleológicas do instituto da inviolabilidade como garantia da liberdade do exercício da missão do parlamentar: é manifesto

RE 600063 / SP

que, conforme as circunstâncias, a imputação da responsabilidade civil pode ser tão ou mais inibitória da ação do mandatário político que a incriminação da conduta.

58. Não se desconhece que a afirmação da inviolabilidade parlamentar, ampliada às dimensões exigidas pela sociedade de massas pode acarretar injustiças às vítimas da leviandade por ela eventualmente acobertada; mas as instituições democráticas têm o seu custo, às vezes, cruel.

Essa compreensão da inviolabilidade como inimputabilidade criminal e civil do parlamentar por suas opiniões, palavras e votos já foi reiterada pelo STF em diversas outras oportunidades (cf, a título ilustrativo, Inq 3.215, rel. min. Dias Toffoli, julgamento em 4-4-2013, Plenário, DJE de 25-9-2013; AI 818.693, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 1º-8-2011, DJE de 4-8-2011; AI 739.840-AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 15-2-2011, Primeira Turma, DJE de 17-3-2011; HC 74.201, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 12-11-2006, Primeira Turma, DJ de 13-12-1996; AI 698.921-AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 23-6-2009, Primeira Turma, DJE de 14-8-2009).

Não há por que discordar desse posicionamento encampado reiteradamente pelo Tribunal com tão sólidos fundamentos. Destarte, assento que a inviolabilidade prevista no art. 29, VIII da Constituição significa inimputabilidade criminal e civil do parlamentar por suas opiniões, palavras e votos.

Natureza absoluta da imunidade parlamentar quando os atos praticados ocorrerem no recinto do Parlamento

A segunda questão (caráter absoluto ou não da imunidade

RE 600063 / SP

parlamentar) é mais delicada e tem sido enfrentada por esta Corte à luz de dois parâmetros de aplicação. Quando em causa atos praticados no recinto do Parlamento, a referida imunidade assume contornos absolutos, de modo que a manifestação assim proferida não é capaz de dar lugar a qualquer tipo de responsabilidade civil ou penal, cabendo à própria Casa Legislativa promover, se entender cabível, a apuração, interna corporis, de eventual ato incompatível com o decoro parlamentar. De outro lado, quando manifestada a opinião em local distinto, o reconhecimento da imunidade se submete a uma condicionante, qual seja: a presença de um nexo de causalidade entre o ato e o exercício da função parlamentar.

Sobre o tema, transcrevo trecho de ementa de minha lavra na 1ª Turma do STF:

EMENTA: CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. IMUNIDADE PARLAMENTAR MATERIAL. ENTREVISTA JORNALÍSTICA. NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A MANIFESTAÇÃO E O EXERCÍCIO DO MANDATO. PRÁTICA PROPTER OFFICIUM. INEXISTÊNCIA DE DEVER DE REPARAÇÃO CIVIL. AGRAVO DESPROVIDO. 1. A imunidade parlamentar material, que confere inviolabilidade, na esfera civil e penal, a opiniões, palavras e votos manifestados pelo congressista (CF, art. 53, caput), incide de forma absoluta quanto às declarações proferidas no recinto do Parlamento. 2. Os atos praticados em local distinto escapam à proteção absoluta da imunidade, que abarca apenas manifestações que guardem pertinência, por um nexo de causalidade, com o desempenho das funções do mandato parlamentar. (...)

(RE 606451 AgR-segundo, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 23/03/2011, DJe-072 DIVULG 14-04-2011 PUBLIC 15-04-2011 EMENT VOL-02504-01 PP-00173 RTJ VOL-00219- PP-00632)

No mesmo sentido, aponto ainda os seguintes precedentes: RE 140867, Relator p/ Acórdão Min. MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno,

RE 600063 / SP

DJ 04-05-2001; INQ 1.958, Relator p/ Acórdão Min. CARLOS BRITTO, Tribunal Pleno, DJ de 18/02/05; RE 463671 AgR, Relator Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Primeira Turma, DJ 03-08-2007; RE 210917, Relator Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Tribunal Pleno, DJ 18-06-2001; Inq 1024 QO, Relator Min. CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, DJ 04-03-2005).

Neste processo, e conforme fixado pelo acórdão recorrido e pela sentença, Sebastião Carlos Ribeiro das Neves, ora recorrido e ex-vereador do Município de Tremembé, no Estado de São Paulo, ajuizou ação de reparação de danos morais em face de José Benedito Couto Filho, ora recorrente e à época vereador em exercício naquela Edilidade, em razão de ter se sentido humilhado publicamente pelas palavras entoadas por este último durante a 16^a Sessão Ordinária da Câmara Municipal.

Veja-se, portanto, a manifestação alegadamente danosa praticada pelo réu foi proferida em declarações prestadas no Plenário da Câmara Municipal de Tremembé/SP, durante uma sessão ordinária (fls. 121 e 144). Aplica-se ao caso, assim, o primeiro parâmetro acima referido, dispensando-se indagar, para que incida a proteção da imunidade, sobre a presença de vínculo entre o conteúdo do ato praticado e a função pública parlamentar exercida pelo recorrente. Destarte, a manifestação do recorrente está abarcada pela imunidade parlamentar prevista no art. 29, inciso VIII, da CF/88, sendo insuscetível de responsabilização penal ou civil.

De qualquer sorte, no caso concreto em questão, ainda há mais o que se falar. É que sobressai, a toda evidência, a pertinência entre as palavras supostamente ofensivas do parlamentar e o exercício do respectivo mandato, consoante se extrai da sentença:

“No caso retratado nos autos, as ofensas teriam como origem a circunstância de o autor [ora recorrido] ter protocolado, junto à Procuradoria de Justiça uma representação criminal em face do

RE 600063 / SP

Prefeito deste Município [Tremembé/SP]. E, pertencendo o réu [ora recorrente] ao mesmo partido deste, teria passado a proferir palavras ofensivas ao autor [ora recorrido] no decorrer da Sessão Plenária, na qual havia mais de cinquenta pessoas presentes.

Segundo consta da inicial, na Sessão na Câmara Municipal, o réu passou a assim se manifestar: 'Eu fico admirado, Vereadora, da senhora, da nobre colega, apresentar aqui esse ofício desta pessoa; podia ser de qualquer um, qualquer outra pessoa que tem o direito, mas não dessa pessoa que apoiou a ladroeira, que apoiou a sem-vergonhice, que apoiou a corrupção até o último minuto da sua cassação, lutou até o último minuto da cassação do Prefeito essa pessoa. Que moral essa pessoa tem para dizer em crime de responsabilidade? Nenhuma. Sinto muito, mas nenhuma. Não tem moral. (...) É bastante desagradável a gente ter que subir aqui e falar isso aí porque eu vou dizer a vocês: esse nome, Sebastião Carlos Ribeiro das Neves, não era para entrar nesta Casa mais. Nós não podia (sic) falar no nome dessa pessoa porque ele não tem dignidade, ele não tem moral para falar alguma coisa dessa administração. Esse homem não tem moral porque o que o outro roubou, o que o outro fez para Tremembé, destruiu Tremembé com o apoio desse cidadão (...)' (fls. 18)".

Vê-se, pois, que o recorrente se manifestou, em Plenário da Câmara Municipal, em razão de divergências essencialmente políticas, decorrentes de oposições partidárias. Cingiu-se a questão, por conseguinte, ao exercício do mandato para o qual fora o recorrente eleito, e à respectiva circunscrição; tanto assim, que este se referiu, em sua manifestação, em Plenário da Câmara no sentido de que “*esse nome, Sebastião Carlos Ribeiro das Neves, não era para entrar nesta Casa mais (fls. 03)*”.

Deve ser ressaltado que, ante o tom categórico com que reconhecida a imunidade parlamentar, não cabe ao Poder Judiciário avaliar se as palavras, votos ou opiniões proferidas pelo membro do Poder Legislativo “*ultrapassam o limite do bom senso*”, como faz o acórdão recorrido:

RE 600063 / SP

“São ofensivas as investidas que recebeu, as quais extrapolaram as imunidades parlamentares ou o direito de palavra previsto constitucionalmente, de maneira que não se pode entender como mero aborrecimento o ocorrido.

É notório que, em cidades interioranas, a população toma conhecimento de tudo o que ocorre nas repartições públicas, especialmente das contendas parlamentares.

O apelado, na qualidade de vereador, tenta se exonerar de sua responsabilidade socorrendo-se do privilégio de imunidade parlamentar inscrito no art. 29, VIII, da Constituição Federal. Entretanto, no caso em exame, suas críticas ultrapassaram os limites do bom senso, não se circunscrevendo à atividade parlamentar; apresentando deplorável abusividade. Se pretendia demonstrar sua indignação com a protocolização de representação criminal perante o Ministério Público local, atingindo o partido do apelado, deveria tê-lo expressado em termos elevados, condizentes com o alto poder de que é investido”.

A garantia de imunidade parlamentar representaria muito pouco se cada juiz pudesse aquilatar, segundo seu padrão de decência e polidez, o grau de civilidade dos termos utilizados pelos representantes eleitos pelo povo.

Ex positis, voto pelo provimento do recurso extraordinário para:

(i) no caso concreto, com fundamento no art. 29, VIII, da CRFB, afastar a responsabilidade civil imposta ao recorrente pelo acórdão lavrado pela Oitava Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

(ii) em abstrato, fixar a seguinte tese de repercussão geral: A inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município, prevista no art. 29, VIII, da CRFB, abrange a responsabilidade civil e criminal, sendo absoluta quando os atos praticados pelo Vereador ocorrerem no recinto do Parlamento, cabendo à própria

RE 600063 / SP

Casa Legislativa, se entender cabível, promover a apuração, interna corporis, de eventual ato incompatível com o decoro parlamentar.

É como voto.

Documento enviado para assinatura ao(s): CABO RENATO ABDALA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 30/03/2026 14:38:11 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-929780-2C6X40-8W7U7E | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camara.votuporanga.sp.gov.br>.

25/02/2015

PLENÁRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 600.063 SÃO PAULO

VOTO

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Senhora Presidente, eu também vou pedir todas as vênias ao ministro Marco Aurélio para acompanhar o voto do ministro Barroso.

Tal como foi destacado, nós corremos o risco - numa situação muito delimitada, quer dizer, o pronunciamento no âmbito da Câmara de Vereadores, portanto, no âmbito da própria circunscrição, tal como preconiza o texto constitucional; relacionado à atividade política, conexo com a atividade parlamentar de vereador - de reduzirmos a proteção daqueles casos que não têm nenhuma serventia, porque, como preconiza o próprio acórdão, se o vereador tiver que atuar com bons modos e dentro de uma linguagem escoreita, tendo em vista a estatura de seu cargo, é claro que, se assim se portar, não haverá, sequer, uso da imunidade nessa hipótese, porque não haveria como cogitar de crime e, muito menos também, de responsabilidade civil por dano.

Parece-me que, aqui, estão presentes todos os elementos, inclusive esse relativo à pertinência das declarações com as atividades, a despeito de eventuais impropriedades que se detectam, os exageros verbais que se colocam. Mas, de certa forma, esse é um componente da tipologia, da tipificação da imunidade.

De modo que, pedindo todas as vênias, acompanho o voto do eminente ministro Barroso.

Documento enviado para assinatura ao(s): CABO RENATO ABDALA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 30/03/2026 14:38:11 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROM-929780-2C6X40-8W7U7E | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camara.votuporanga.sp.gov.br>.

25/02/2015

PLENÁRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 600.063 SÃO PAULO

VOTO

O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO: Peço **vênia** ao eminente Ministro MARCO AURÉLIO para **conhecer e dar provimento** ao presente recurso extraordinário, **pois entendo incidir, na espécie, em favor** do ora recorrente, **que é Vereador, a prerrogativa constitucional da imunidade parlamentar em sentido material, que se traduz na inviolabilidade a que alude o inciso VIII do art. 29** da Constituição da República.

Com efeito, reconheço que o discurso parlamentar que o ora recorrente **proferiu da própria tribuna** da Casa Legislativa local **acha-se abrangido pela cláusula constitucional da imunidade parlamentar em sentido material, apta a exonerá-lo de qualquer responsabilidade** eventualmente resultante de tais declarações, **eis que inafastável, na espécie, a constatação** de que tais atos resultaram de contexto claramente **vinculado** ao exercício do ofício legislativo, **tal como tem decidido o Supremo Tribunal Federal:**

“HABEAS CORPUS’ – VEREADOR – CRIME CONTRA A HONRA – RECINTO DA CÂMARA MUNICIPAL – INVIOLABILIDADE (CF, ART. 29, VIII, COM A RENUMERAÇÃO DADA PELA EC Nº 1/92) – TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL – PEDIDO DEFERIDO.

ESTATUTO POLÍTICO-JURÍDICO DOS VEREADORES E INVIOLABILIDADE PENAL.

– A Constituição da República, ao dispor sobre o estatuto político-jurídico dos Vereadores, atribuiu-lhes a prerrogativa da imunidade parlamentar em sentido material, assegurando a esses legisladores locais a garantia indisponível da inviolabilidade, ‘por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município’ (CF, art. 29, VIII).

Essa garantia constitucional qualifica-se como condição e instrumento de independência do Poder Legislativo local, eis que

Documento enviado para assinatura ao(s): CABO RENATO ABDALA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 30/03/2026 14:38:11 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-929780-2C6X40-8W7U7E | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

RE 600063 / SP

projeta, no plano do direito penal, um círculo de proteção destinado a tutelar a atuação institucional dos membros integrantes da Câmara Municipal.

A proteção constitucional inscrita no art. 29, VIII, da Carta Política estende-se – observados os limites da circunscrição territorial do Município – aos atos do Vereador praticados ‘ratione officii’, qualquer que tenha sido o local de sua manifestação (dentro ou fora do recinto da Câmara Municipal).

.....
TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL NOS CRIMES CONTRA A HONRA.

– O Vereador, atuando no âmbito da circunscrição territorial do Município a que está vinculado, não pode ser indiciado em inquérito policial nem submetido a processo penal por atos que, qualificando-se como delitos contra a honra (calúnia, difamação e injúria), tenham sido por ele praticados no exercício de qualquer das funções inerentes ao mandato parlamentar: função de representação, função de fiscalização e função de legislação.

A eventual instauração de ‘persecutio criminis’ contra o Vereador, nas situações infracionais estritamente protegidas pela cláusula constitucional de inviolabilidade, qualifica-se como ato de injusta constrição ao ‘status libertatis’ do legislador local, legitimando, em consequência do que dispõe a Carta Política (CF, art. 29, VIII), a extinção, por ordem judicial, do próprio procedimento penal persecutório.”

(HC 74.201/MG, Rel. Min. CELSO DE MELLO)

Não constitui demasia assinalar, considerada a própria jurisprudência que o Supremo Tribunal Federal firmou no tema ora em exame, que os discursos proferidos na tribuna das Casas legislativas (inclusive nas Câmaras Municipais) estão amparados, quer para fins penais, quer para efeitos civis (RE 210.917/RJ, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE), pela cláusula da inviolabilidade, pois nada se reveste de caráter mais intrinsecamente parlamentar do que os pronunciamentos feitos no âmbito do Poder Legislativo, a partir da própria tribuna do Parlamento, neste compreendidas as próprias Câmaras de Vereadores (AI 631.276/SP,

RE 600063 / SP

Rel. Min. CELSO DE MELLO – **RE 140.867/MS**, Red. p/ o acórdão Min. MAURÍCIO CORRÊA – **RE 278.086/SP**, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA), **hipótese em que será absoluta** a inviolabilidade constitucional (**Inq 1.958/AC**, Red. p/ o acórdão Min. AYRES BRITTO, **Pleno**), **como resulta**, de forma bastante clara, **da expressiva lição** ministrada por eminentes doutrinadores (JOSÉ AFONSO DA SILVA, “Curso de Direito Constitucional Positivo”, p. 597, 12ª ed., 1996, Malheiros; PINTO FERREIRA, “Comentários à Constituição Brasileira”, vol. 2/273, 1990, Saraiva; DAMÁSIO E. DE JESUS, “Código de Processo Penal Anotado”, p. 763, 11ª ed., 1994, Saraiva; HELY LOPES MEIRELLES, “Direito Municipal Brasileiro”, p. 451/452, 6ª ed./3ª tir., 1993, Malheiros; JOSÉ NILO DE CASTRO, “Direito Municipal Positivo”, p. 86, 2ª ed., 1992, Del Rey; DIOMAR ACKEL FILHO, “Município e Prática Municipal à Luz da Constituição Federal de 1988”, p. 28, 1992, RT, v.g.), **como faz certo** ROSAH RUSSOMANO DE MENDONÇA LIMA (“O Poder Legislativo na República”, p. 140/141, item n. 2, 1960, Freitas Bastos), **cujo magistério é bastante preciso a respeito da matéria:**

“Em consequência de tal determinação, o congressista usufrui de uma proteção ampla, integral, ininterrupta, sempre que atua no exercício do mandato.

Sua palavra é livre, desconhece peias e limitações. Vota pelo modo que lhe parecer mais digno e que melhor se coadune com os reclamos de sua consciência. Emite opiniões desafogadamente, sem que o atormente o receio de haver incidido em algum crime de calúnia, de injúria ou de difamação.

.....
Há, pois, em verdade, uma ampla irresponsabilidade, que não tem outros limites, senão aqueles traçados pela Constituição.

Deste modo, se o congressista ocupar a tribuna, diga o que disser, profira as palavras que proferir, atinja a quem atingir, a imunidade o resguarda. Acompanha-o nos instantes decisivos das votações. Segue-o durante o trabalho árduo das comissões e em todas as tarefas parlamentares, dentro do edifício legislativo.

3

RE 600063 / SP

Transpõe, mesmo, os limites do Congresso e permanece, intangível, a seu lado, quando se trata do desempenho de atribuições pertinentes ao exercício do mandato.” (grifei)

Impõe-se reconhecer, ainda, que a garantia constitucional da imunidade parlamentar material também estende o seu manto protetor (1) às entrevistas jornalísticas, (2) à transmissão, para a imprensa, do conteúdo de pronunciamentos ou de relatórios produzidos nas Casas Legislativas (RTJ 172/400-401, Rel. Min. ILMAR GALVÃO) e (3) às declarações feitas aos meios de comunicação social (RTJ 187/985, Rel. Min. NELSON JOBIM), eis que – tal como bem realçado por ALBERTO ZACHARIAS TORON (“Inviolabilidade Penal dos Vereadores”, p. 247, 2004, Saraiva) – esta Suprema Corte tem reafirmado “(...) a importância do debate, pela mídia, das questões políticas protagonizadas pelos mandatários”, além de haver enfatizado “a idéia de que as declarações à imprensa constituem o prolongamento natural do exercício das funções parlamentares, desde que se relacionem com estas” (grifei).

Vale destacar, neste ponto, por oportuno, que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Inq 579/DF, Rel. Min. CÉLIO BORJA (RTJ 141/406, 408), pôs em evidência, de modo bastante expressivo, no voto vencedor proferido pelo eminente Ministro PAULO BROSSARD, o caráter absoluto da inviolabilidade constitucional que protege o parlamentar, quando expende suas opiniões da tribuna da Casa legislativa:

“(...) para palavras ditas da tribuna da Câmara dos Deputados, Pontes de Miranda diz que não há possibilidade de infração da lei penal, porque a lei não chega até ela. O parlamentar fica sujeito à advertência ou à censura do Presidente dos trabalhos, mas falando na Câmara, não ofende a lei penal.” (grifei)

Esse **mesmo** entendimento **foi perfilhado** pelo eminente Ministro CARLOS VELLOSO, **quando** do julgamento **do RE 140.867/MS**, Red. p/ o

RE 600063 / SP

acórdão Min. MAURÍCIO CORRÊA, **também decidido** pelo Plenário desta Suprema Corte:

“(...) se a manifestação do Vereador é feita da tribuna da Câmara, a inviolabilidade é absoluta. Indaga-se se não haveria corretivo para os excessos praticados da tribuna. Há sim. Os excessos resolvem-se no âmbito da Câmara. Pode vir até a perder o mandato, por falta de decoro e outras transgressões regimentais. Certo é que, se a manifestação ocorreu da tribuna, repito, a inviolabilidade é absoluta.” (grifei)

Essa orientação jurisprudencial **foi expressamente consagrada** em julgamento **emanado do Plenário** do Supremo Tribunal Federal, cujo acórdão está assim ementado:

“INQUÉRITO. DENÚNCIA QUE FAZ IMPUTAÇÃO A PARLAMENTAR DE PRÁTICA DE CRIMES CONTRA A HONRA, COMETIDOS DURANTE DISCURSO PROFERIDO NO PLENÁRIO DE ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA E EM ENTREVISTAS CONCEDIDAS À IMPRENSA. INVOLABILIDADE: CONCEITO E EXTENSÃO DENTRO E FORA DO PARLAMENTO.

A palavra ‘inviolabilidade’ significa intocabilidade, intangibilidade do parlamentar quanto ao cometimento de crime ou contravenção. Tal inviolabilidade é de natureza material e decorre da função parlamentar, porque em jogo a representatividade do povo.

O art. 53 da Constituição Federal, com a redação da Emenda nº 35, não reeditou a ressalva quanto aos crimes contra a honra, prevista no art. 32 da Emenda Constitucional nº 1, de 1969. Assim, é de se distinguirem as situações em que as supostas ofensas são proferidas dentro e fora do Parlamento. Somente nessas últimas ofensas irrogadas fora do Parlamento é de se perquirir da chamada ‘conexão com o exercício do mandato ou com a condição parlamentar’ (INQ 390 e 1.710). Para os pronunciamentos feitos no interior das Casas Legislativas, não cabe indagar sobre o conteúdo das

RE 600063 / SP

ofensas **ou a conexão** com o mandato, **dado** que acobertadas com o manto da inviolabilidade. **Em tal seara**, caberá à própria Casa a que pertencer o parlamentar **coibir eventuais excessos** no desempenho dessa prerrogativa.

No caso, o discurso se deu **no plenário** da Assembléia Legislativa, **estando, portanto, abarcado pela inviolabilidade**. Por outro lado, as **entrevistas** concedidas à imprensa pelo acusado **restringiram-se** a resumir e comentar a citada manifestação da tribuna, **consistindo, por isso, em mera extensão da imunidade material**.

Denúncia rejeitada."

(**Inq 1.958/AC**, Red. p/ o acórdão Min. AYRES BRITTO, **Pleno – grifei**)

Cabe enfatizar, por relevante, que a jurisprudência desta Suprema Corte **firmou diretriz**, nesse mesmo sentido, a propósito da extensão e abrangência da cláusula de inviolabilidade de Vereadores, fundada no art. 29, inciso VIII, da Constituição da República, e que foi bem definida no julgamento do AI 818.693/MT, Rel. Min. CELSO DE MELLO, assim ementado:

“VEREADOR. IMUNIDADE PARLAMENTAR EM SENTIDO MATERIAL: INVOLABILIDADE (CE, art. 29, VIII). DISCURSO PROFERIDO POR VEREADOR NA TRIBUNA DA CÂMARA MUNICIPAL À QUAL SE ACHA VINCULADO. IMPOSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO PENAL (E CIVIL) DO MEMBRO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO. PRESSUPOSTOS DE INCIDÊNCIA DA GARANTIA CONSTITUCIONAL DA IMUNIDADE PARLAMENTAR. PRÁTICA ‘IN OFFICIO’ E PRÁTICA ‘PROPTER OFFICIUM’. RECURSO IMPROVIDO.

– **A garantia constitucional da imunidade parlamentar em sentido material (CE, art. 29, VIII, c/c o art. 53, ‘caput’) exclui a responsabilidade penal (e também civil) do membro do Poder Legislativo (Vereadores, Deputados e Senadores), por manifestações, orais ou escritas, desde que motivadas pelo desempenho do**

RE 600063 / SP

mandato (*prática 'in officio'*) ou externadas em razão deste (*prática 'propter officium'*).

– Tratando-se de Vereador, a inviolabilidade constitucional que o ampara no exercício da atividade legislativa estende-se às opiniões, palavras e votos por ele proferidos, mesmo fora do recinto da própria Câmara Municipal, desde que nos estritos limites territoriais do Município a que se acha funcionalmente vinculado. Precedentes. AI 631.276/SP, Rel. Min. CELSO DE MELLO, v.g.).

– Essa prerrogativa político-jurídica – que protege o parlamentar (como os Vereadores, p. ex.) em tema de responsabilidade penal – incide, de maneira ampla, nos casos em que as declarações contumeliosas tenham sido proferidas no recinto da Casa legislativa, notadamente da tribuna parlamentar, hipótese em que será absoluta a inviolabilidade constitucional. Doutrina. Precedentes.”

Impõe-se registrar, finalmente, a seguinte observação: se o membro do Poder Legislativo, não obstante amparado pela imunidade parlamentar material, incidir em abuso de tal prerrogativa, expor-se-á à jurisdição censória da própria Casa legislativa a que pertence, tal como assinala a doutrina (RAUL MACHADO HORTA, “Direito Constitucional”, p. 562, item n. 3, 5ª ed., atualizada por Juliana Campos Horta, 2010, Del Rey; CARLOS MAXIMILIANO, “Comentários à Constituição Brasileira”, vol. II/49, item n. 297, 5ª ed., 1954, Freitas Bastos, v.g.) e acentua, com particular ênfase, a jurisprudência constitucional firmada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal (RE 140.867/MS, Red. p/ o acórdão Min. MAURÍCIO CORRÊA – Inq 1.958/AC, Red. p/ o acórdão Min. AYRES BRITTO).

Concluindo: a análise dos elementos constantes destes autos permite-me reconhecer que o comportamento do ora recorrente – que era, então, à época dos fatos, Vereador – subsume-se, inteiramente, ao âmbito da proteção constitucional fundada na garantia da imunidade parlamentar material, em ordem a excluir, na espécie, a responsabilidade penal do parlamentar municipal em referência, eis que incidente, no caso, a cláusula

RE 600063 / SP

de inviolabilidade **inscrita** no art. 29, **inciso VIII**, da Constituição da República, **considerada** a circunstância de que o *questionado discurso parlamentar* foi proferido no exercício do mandato legislativo, no *próprio recinto* da Câmara de Vereadores e “*na circunscrição do Município*”.

Por tais razões, e acompanhando o **dissenso**, **conheço e dou provimento** ao presente recurso extraordinário.

É o meu voto.

25/02/2015

PLENÁRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 600.063 SÃO PAULO**VOTO**

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (PRESIDENTE) -
Também vou pedir vênia ao Ministro Marco Aurélio para acompanhar a divergência, mantendo até a minha posição em outros casos, qual seja, a de que não havendo a pertinência, ou seja, sendo impertinente o que dito e a função desempenhada pelo vereador, haveria, nesse caso, qualquer possibilidade de questionamento por não haver realmente uma indenidade absoluta, uma impossibilidade de causar danos.

Mas, neste caso, como já foi apontado aqui em outros votos, nos limites da circunscrição e no exercício - referentes, portanto, ao mandato -, houve o pronunciamento do qual teria decorrido a responsabilidade atribuída nos termos do acórdão recorrido, razão pela qual peço vênia ao Ministro Marco Aurélio para acompanhar a divergência iniciada pelo Ministro Roberto Barroso.

#

Documento enviado para assinatura ao(s): CABO RENATO ABDALA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 30/03/2026 14:38:11 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-929780-2C6X40-8W7U7E | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

25/02/2015

PLENÁRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 600.063 SÃO PAULO**DEBATE**

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX - Senhora Presidente, pela ordem.

O Ministro Celso tocou num ponto importante, porque, de alguma maneira, houve realmente uma opinião convergente no sentido de que não foi a melhor maneira de se exteriorizar numa tribuna da Câmara, o recorrente.

Mas, de qualquer maneira, valeria a pena, nessa repercussão geral, estabelecer que essa inviolabilidade, no âmbito da própria Casa Legislativa, que, se ela entender cabível, ela promova, **interna corporis**, a eventual apuração de ato incompatível com o decoro parlamentar, que foi basicamente - o que Vossa Excelência faz a ressalva, com essa expressão temática é isso, não é? - um excesso, fora completamente...

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (PRESIDENTE) - A pertinência, que aqui já é afirmada pela nossa jurisprudência - haverá de haver pertinência - e que foi reconhecida por nós, apenas não concordando com isso o Ministro Marco Aurélio.

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO - Mas eu farei o registro, no acórdão, sugerido pelo Ministro Fux, com o maior prazer.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (PRESIDENTE) - Acrescenta-se no acórdão, e, no anúncio da tese, fica essa que é basicamente, como afirma o Ministro Barroso...

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX - Para não chancelar qualquer tipo de...

Documento enviado para assinatura ao(s): CABO RENATO ABDALA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 30/03/2026 14:38:11 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-929780-2C6X40-8W7U7E | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

RE 600063 / SP

O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO: ...de abuso parlamentar.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (PRESIDENTE) - E o redator para o acórdão ficou sendo, portanto, o Ministro Roberto Barroso, o primeiro voto divergente após o voto do Ministro Marco Aurélio.



PLENÁRIO

EXTRATO DE ATA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 600.063

PROCED. : SÃO PAULO

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO

REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. ROBERTO BARROSO

RECTE.(S) : JOSÉ BENEDITO COUTO FILHO

ADV.(A/S) : MARCO ANTONIO QUEIROZ MOREIRA

RECDO.(A/S) : SEBASTIÃO CARLOS RIBEIRO DAS NEVES

ADV.(A/S) : AILTON CARLOS PONTES E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por maioria, vencido o Ministro Marco Aurélio (Relator), decidindo o tema 469 da repercussão geral, deu provimento ao recurso extraordinário, assentando-se a tese de que, nos limites da circunscrição do município e havendo pertinência com o exercício do mandato, garante-se a imunidade ao vereador. Redigirá o acórdão o Ministro Roberto Barroso. Ausentes, justificadamente, o Ministro Ricardo Lewandowski (Presidente), em viagem a Londres, Inglaterra, para participar do "Global Law Summit", em comemoração aos 800 anos da Magna Charta, e o Ministro Dias Toffoli, participando do Congresso Internacional "Diálogos Judiciales en el Sistema Interamericano de Garantía de los Derechos Humanos", realizado em Barcelona, Espanha. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia (Vice-Presidente). Plenário, 25.02.2015.

Presidência da Senhora Ministra Cármen Lúcia (Vice-Presidente). Presentes à sessão os Senhores Ministros Celso de Mello, Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Luiz Fux, Rosa Weber, Teori Zavascki e Roberto Barroso.

Procurador-Geral da República, Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

p/ Fabiane Pereira de Oliveira Duarte
Assessora-Chefe do Plenário

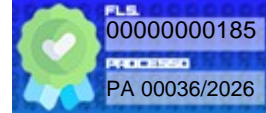
Documento enviado para assinatura ao(s): CABO RENATO ABDALA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 30/03/2026 14:38:11 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-929780-2C6X40-8W7U7E | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



OFÍCIO DO GABINETE Nº 186/2026/GV/CABO RENATO ABDALA

Votuporanga/SP, 9 de março de 2026.

Ao Ilustríssimo Senhor

Dr. DOUGLAS LISBOA DA SILVA

Procurador-Geral do Município de Votuporanga/SP

Procuradoria Geral do Município

Votuporanga/SP

Assunto: Pedido de adoção de providências administrativas – possível infração funcional de servidor municipal (Ormélio Caporalini Filho) – Estatuto dos Servidores Públicos (LC nº 187/2011).

Ilustríssimo Senhor Procurador-Geral,

Na qualidade de Vereador do Município de Votuporanga/SP, no exercício do dever constitucional e legal de fiscalização dos atos da Administração Pública Municipal, venho, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, encaminhar notícia de possíveis infrações disciplinares praticadas, em tese, pelo servidor municipal **Sr. Ormélio Caporalini Filho**, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis à luz da **Lei Complementar nº 187/2011** (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e demais normas aplicáveis.

1. Dos fatos já formalmente noticiados à autoridade policial

Conforme relatado no **Ofício do Gabinete nº 185/2026/GV/CABO RENATO ABDALA**, encaminhado à Delegada de Polícia da Assistência Policial de Votuporanga/SP em 06/03/2026 (cópia anexa), chegou ao meu gabinete denúncia anônima dando conta de que, por ocasião do **Carnaval**

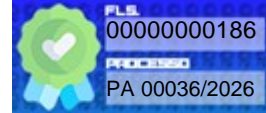
Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



de 2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Votuporanga no Parque da Cultura, o servidor **Ormélio Caporalini Filho**, lotado na Secretaria Municipal de Cultura e responsável pela gestão do referido equipamento público, teria:

a) solicitado que ambulantes e demais comerciantes instalados no evento se cotizassem e efetuassem pagamentos via PIX diretamente em sua conta pessoal;

b) apresentado, como justificativa para essas cobranças, a necessidade de “agilizar” a obtenção do **Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB nº 625702**, alegando inexistência de tempo hábil para a tramitação regular via Prefeitura, inclusive quanto a eventual licitação e contratação de projeto técnico.

O denunciante encaminhou ao gabinete comprovante de transferência via PIX, no valor de **R\$ 164,00 (cento e sessenta e quatro reais)**, em favor do servidor supracitado, comprovante esse também já anexado ao Ofício nº 185/2026 e ora novamente acostado para conhecimento dessa Procuradoria.

2. Da resposta oficial do Corpo de Bombeiros e da fala em plenário

Em decorrência dos fatos narrados, apresentei o **Requerimento de Informações nº 107/2023**, aprovado pela Câmara Municipal, por meio do qual foi oficiado o Corpo de Bombeiros, que respondeu por intermédio do **Ofício nº 13GB-497/915/2023-PMESP-704139000**, subscrito pelo Tenente-Coronel PM Edmilson Santana Branco, Comandante do 13º Grupamento de Bombeiros (cópia anexa).

Na referida resposta, o Corpo de Bombeiros esclareceu, em síntese, que:

a) os protocolos de análise do Projeto Técnico de Segurança contra Incêndio nº 030619/3557105/2023 e da vistoria do local foram realizados pela arquiteta **BRUNA DE PAULA DIAS**, **responsável técnica do evento promovido pela Prefeitura de Votuporanga;**

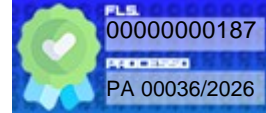
Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



b) nos termos da **Lei Estadual nº 15.266/2013** e da **Instrução Técnica CB nº 01/19**, os órgãos da Administração Pública estão **isentos do pagamento de taxas de análise de projeto e vistoria** referentes ao Serviço de Segurança contra Incêndio;

c) como o proprietário/responsável pelo uso do evento foi a **Prefeitura Municipal de Votuporanga**, **não houve qualquer cobrança de taxa** para análise do Projeto Técnico de Segurança contra Incêndio, tampouco para a vistoria de regularização do evento.

Em complemento, em sessão ordinária da Câmara Municipal realizada em **02/03/2026**, o Vereador **SARGENTO MORENO**, na condição de **LÍDER DE GOVERNO**, **confirmou publicamente** em tribuna que **o servidor Ormélío Caporalini Filho efetivamente solicitou e recebeu valores de ambulantes, em razão de sua função, com a finalidade declarada de “regularizar” a situação junto ao Corpo de Bombeiros para o Carnaval de 2023.**

Tal manifestação está registrada em vídeo, disponível no canal oficial da Câmara no YouTube (link já indicado no Ofício nº 185/2026), sendo possível localizar a declaração, em especial, por volta de **1h27min** de gravação.

3. Da possível infração aos deveres funcionais e às proibições do Estatuto (LC nº 187/2011)

À vista da documentação já reunida e dos elementos públicos acima resumidos, verifica-se, em tese, a possibilidade de violação a diversos dispositivos da **Lei Complementar nº 187/2011**, especialmente:

- **Art. 158, incisos I, III, VII, VIII, IX, XIV e XVII**, que estabelecem, entre outros, os deveres de observância das normas legais e regulamentares; desempenho diligente; cientificação de irregularidades; zelo pelo patrimônio público; imparcialidade; pontualidade e assiduidade; e manutenção de conduta compatível com a moralidade administrativa, de modo a não comprometer o nome do Município;
- **Art. 160, incisos I, VI e VIII**, que proíbem o servidor de:
 - o valer-se de sua condição funcional para lograr, direta ou indiretamente, qualquer proveito pessoal;

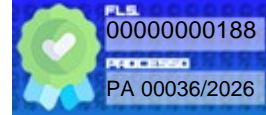
Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



- o receber propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- o utilizar recursos materiais e humanos do Município em trabalho ou atividade particular.
- **Art. 161 a 165**, que tratam das responsabilidades civil, penal e administrativa do servidor, bem como da independência das esferas de apuração;
- **Art. 166 e 167**, que classificam as faltas (leves, médias e graves) e elencam as sanções disciplinares (advertência, suspensão, destituição, demissão, exoneração etc.);
- **Art. 171, incisos I, VI, VIII, IX e XI**, que preveem como hipóteses de exoneração ou demissão, entre outras:
 - o crime contra a Administração Pública;
 - o aplicação irregular de dinheiros públicos;
 - o lesão ao erário;
 - o corrupção passiva nos termos da lei penal;
 - o transgressão das condutas previstas no Estatuto.

4. Da necessidade de apuração administrativa – arts. 180 e seguintes da LC nº 187/2011

O **art. 180** do Estatuto dispõe que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a requerer à **Corregedoria da Procuradoria Geral do Município** sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada a ampla defesa.

O **art. 182** prevê que da sindicância poderá resultar arquivamento, aplicação de penalidade ou instauração de processo administrativo disciplinar, e o **art. 183** estabelece a obrigatoriedade de processo disciplinar quando o ilícito possa ensejar penalidades mais graves (suspensão prolongada, demissão, exoneração etc.).

Considerando que:

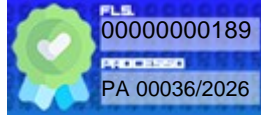
Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



- a) já foi apresentada **notícia de fato à Polícia Civil** (Ofício do Gabinete nº 185/2026), com pedido de instauração de inquérito policial, oitiva de envolvidos e análise do comprovante de PIX;
- b) há **documentação oficial** do Corpo de Bombeiros demonstrando inexistir qualquer taxa devida pela Prefeitura em razão do evento, afastando a justificativa utilizada junto aos ambulantes;
- c) há **registro em plenário** de confirmação, em tese, de que o servidor solicitou e recebeu valores em razão de sua função;
- d) os fatos descritos são, em tese, compatíveis com faltas graves, inclusive com possível enquadramento, em esfera penal, como crime contra a Administração Pública, entendendo configurada a necessidade de adoção de providências administrativas imediatas, sem prejuízo da apuração criminal em curso ou a ser instaurada, respeitando-se a independência das instâncias.

5. Do pedido

Diante do exposto, com fundamento na **Lei Complementar nº 187/2011**, especialmente nos arts. 158, 160, 161 a 171, 180 e seguintes, **REQUEIRO** a Vossa Senhoria, no âmbito de suas atribuições como Procuradora-Geral do Município:

- a) que seja dado **conhecimento formal dos fatos à Corregedoria da Procuradoria Geral do Município**, para que, nos termos do art. 180 do Estatuto, avalie e promova a **imediate instauração de sindicância** e, se for o caso, de **processo administrativo disciplinar**, com vistas à apuração da eventual responsabilidade funcional do servidor **Ormélio Caporalini Filho**;
- b) que, apreciada a gravidade e a suficiência dos elementos iniciais, seja avaliada a conveniência de **afastamento preventivo do servidor** de suas funções, nos termos do **art. 184** da LC nº 187/2011, como medida cautelar destinada a resguardar a lisura da apuração, sem prejuízo da remuneração, quando se constatar risco de interferência na coleta de provas;
- c) que, ao final da apuração administrativa, sendo confirmados os fatos e as condutas em tese ilícitas, sejam adotadas as **sanções disciplinares cabíveis**, na forma dos arts. 167 e seguintes do Estatuto, sem prejuízo da eventual responsabilização civil e penal nas esferas próprias;

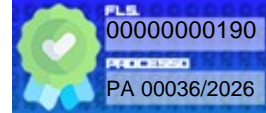
Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



d) que, se entender pertinente, seja encaminhada a esta Vereança, por escrito, **informação sobre a instauração da sindicância ou PAD** e, futuramente, sobre o resultado final, para fins de acompanhamento institucional do exercício da função fiscalizatória prevista na Constituição, na Lei Orgânica do Município e nas normas internas.

Esclareço que o presente ofício tem caráter eminentemente **informativo e colaborativo**, não constituindo juízo definitivo de culpabilidade, mas sim comunicação formal de fatos e documentos que, em tese, podem caracterizar infrações disciplinares e ilícitos contra a Administração Pública, para que a apuração seja realizada pelos órgãos competentes, com observância da ampla defesa, do contraditório e das demais garantias legais e constitucionais.

Coloco-me à disposição para prestar esclarecimentos adicionais ou fornecer outros documentos que, porventura, venham a ser requisitados por essa Procuradoria ou pela Corregedoria.

Termos em que,
Pede deferimento.

CABO RENATO ABDALA

Vereador – Câmara Municipal de Votuporanga/SP

Anexos:

- Cópia do Ofício do Gabinete nº 185/2026/GV/CABO RENATO ABDALA (notícia de fato à Delegacia de Polícia);
- Cópia do Requerimento nº 107/2023;
- Cópia do Ofício nº 360/2023/GP (Presidência da Câmara → Corpo de Bombeiros);
- Cópia do Ofício nº 13GB-497/915/2023-PMESP-704139000 (Corpo de Bombeiros → Câmara);
- Cópias dos despachos internos da PM que instruem a resposta;
- Cópia do comprovante de PIX encaminhado com a denúncia;

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

- Indicação do link do vídeo da sessão da Câmara de 02/03/2026, com referência ao trecho mencionado; e
- Cópia da matéria veiculada no jornal Diário de Votuporanga do dia 07 de março de 2026 (sábado) página A3 (Matéria “Câmara vota admissibilidade da cassação de Cabo Renato Abdala na segunda-feira”)

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





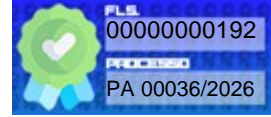
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

OFÍCIO DO GABINETE Nº 186/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
RENATO DE SOUZA OLIVEIRA	DOCUMENTO ASSINADO	09/03/2026 15:04:46

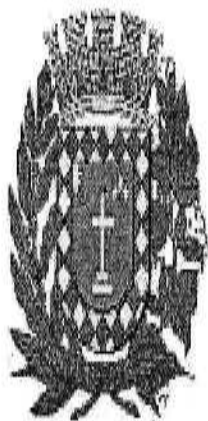
FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Votuporanga_15500-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.4811/-50.0146 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Flash Net Brasil Telecom Ltda - EPP | LOCAL_IP: 128.0.10.199 | REMOTE_IP: 177.67.242.82 | HASH: SHA256 | SERIAL: AINXR5aWZozsk88= | VALID_FROM: 2025-12-23 18:04:54 | VALID_TO: 2026-12-23 18:04:54 | FINGERPRINT: B9D48F4F29A62E4EDEB6FC9CD26AA0899CBAEC39 | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 81EE8BA55071415C446ECF279B0387A4FDF79922 | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **OFÍCIO DO GABINETE Nº 186/2026** - chave de acesso: **PROTM-898180-8Q1D1G-4A3L8B**, adicionado em **09/03/2026 às 12:24:22**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CABO RENATO ABDALA.
 Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
 e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 09/03/2026 12:24:22 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
 CHAVE DE ACESSO: PROTM-898180-8Q1D1G-4A3L8B | Para acessar o Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

OFÍCIO DO GABINETE Nº 185/2026/GV/CABO RENATO ABDALA

Votuporanga/SP, 6 de março de 2026

À
Ilustríssima Senhora Doutora
Delegada de Polícia da Assistência Policial
MARIA LETÍCIA CAMARGO NEGRELLI DA SILVA
Votuporanga/SP

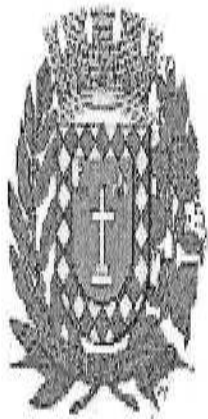
Assunto: *Notícia de fato – possível prática de crimes contra a Administração Pública por servidor municipal.*

Documento enviado para assinatura ao(s): CABO RENATO ABDALA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

SECRETARIA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-929780-2C6X40-8W7U7E | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

Ilustríssima Senhora Delegada





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

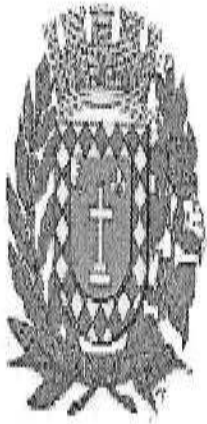
O denunciante encaminhou comprovante de transferência via PIX realizada diretamente em favor do servidor mencionado no valor de R\$164,00 (cento e sessenta e quatro reais), comprovante este que segue em anexo a este ofício, resguardado o sigilo da identidade do denunciante, por se tratar de denúncia anônima, em razão de temores de retaliação.

Diante da gravidade dos fatos, apresentei o Requerimento de Informações nº 107/2023, aprovado pela Câmara Municipal de Votuporanga, por meio do qual se solicitou ao Corpo de Bombeiros esclarecimentos quanto à regularização do Carnaval de 2023, especialmente no que tange ao Projeto Técnico de Segurança contra Incêndio nº 030619/3557105/2023 e ao AVCB nº 625702 – Evento Temporário – Shows Artísticos – Carnaval da Prefeitura de Votuporanga.

Em resposta oficial, materializada no Ofício nº 13GB-497/915/2023-PMESP-704139000, subscrito pelo Tenente-Coronel PM Edmilson Santana Branco, Comandante do 13º Grupamento de Bombeiros (cópia anexa), o Corpo de Bombeiros esclareceu, em síntese, que:

“a) O protocolo de análise do Projeto Técnico de Segurança contra Incêndio, bem como o protocolo da vistoria do local, foram realizados pela Arquiteta Bruna de Paula Dias, na qualidade de responsável técnica do projeto e da vistoria de regularização do evento promovido pela Prefeitura de Votuporanga;





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Tal fala encontra-se registrada em vídeo, disponível no canal oficial da Câmara Municipal de Votuporanga no YouTube, no seguinte endereço eletrônico:

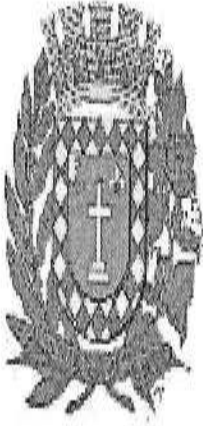
https://www.youtube.com/watch?v=fsjoZBIW_M

Sendo possível localizar a declaração referida, em especial, por volta de 1h27min de gravação.

A conjugação desses elementos – denúncia anônima com comprovante de PIX para a conta pessoal do servidor, confirmação pública em sessão plenária pelo líder de governo e resposta oficial do Corpo de Bombeiros atestando a isenção de taxas para o evento da Prefeitura – aponta para a possível prática, em tese, de crime(s) contra a Administração Pública, tais como:

- Solicitação de vantagem indevida em razão da função pública;
- Cobrança indevida de valores a partir de justificativa falsa ou inexistente, em nome de um serviço público que, na realidade, era isento de taxas;
- Utilização da condição de servidor municipal, responsável pela gestão do Parque da Cultura, para obter vantagem econômica privada, em detrimento de ambulantes e do interesse público.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

- do Vereador Sargento Moreno na condição de Líder de Governo, a fim de esclarecer e detalhar as declarações proferidas em tribuna;
- da Arquiteta Bruna de Paula Dias, responsável técnica junto ao Corpo de Bombeiros;
- dos ambulantes que participaram do evento e, em especial, daqueles que realizaram pagamentos via PIX ou foram solicitados a fazê-lo;

c) A requisição, se necessário, de cópia integral e certificada do áudio/vídeo da sessão ordinária da Câmara Municipal de Votuporanga de 02/03/2026, em que houve a manifestação do Vereador Sargento Moreno, bem como a adoção das medidas técnicas necessárias para preservação dessa prova (inclusive mediante eventual cópia em mídia física);

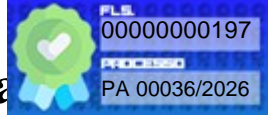
d) A análise do comprovante de PIX anexado, com eventual requisição de informações às instituições financeiras envolvidas, a fim de confirmar titularidade da conta recebedora, datas, valores e eventuais outras transações correlatas, se assim entender Vossa Senhoria.

Esclareço que esta notícia de fato é apresentada em caráter meramente informativo e colaborativo, não se tratando de juízo definitivo de culpabilidade, mas sim de comunicação de elementos que, em tese, indicam a prática de ilícitos penais, para que a apuração seja conduzida por quem de direito, com todas as garantias legais e constitucionais asseguradas aos envolvidos.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



REQUERIMENTO N.º 107/2023

Sr. Presidente
Srs. Vereadores

CONSIDERANDO que cabe a esta Casa de Leis, receber informações que sejam de interesse da comunidade, vislumbrando sanar dúvidas de munícipes que nos procuram diariamente neste Poder Legislativo;

REQUEIRO À MESA, nos termos regimentais, seja oficiado ao Posto do Corpo de Bombeiros, para que nos preste as seguintes informações:

1 - Referente ao AVCB Nº 625702 - Evento Temporário - Shows Artísticos - Carnaval da Prefeitura de Votuporanga - Projeto nº 030619/3557105/2023, informar quem efetuou o protocolo do pedido? Prefeitura ou terceiros?

2 - Qual o valor ou o custo documental para órgãos públicos e qual embasamento legal?

3 - Qual o número do documento bancário e o titular da conta que efetuou o pagamento?

4 - O documento foi exigido em vistoria eventual ou o Corpo de Bombeiros foi procurado por alguém?

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 11 de setembro de 2023.

CABO RENATO ABDALA
Vereador

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

EXPEDIENTE



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
13.GB - SUBCMT

LEIA-SE NO
COM CÓPIA AO VEREADOR:

Cabo Renato
Votuporanga, 20.09.2023

Daniel David
Presidente

Ofício nº13GB-497/915/2023-PMESP-704139000

Câmara Municipal de Votuporanga

Correspondência Recebida Nº 598/2023
Protocolo: 0267/2023
Data: 19/09/2023 Hora: 17:09
Autoria: POLÍCIA MILITAR SP/ POSTO DE BOMBEIROS
Chave: C1869

São Paulo, na data da assinatura digital.

Ao Exmo Senhor

Daniel David

DD Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga
Praça "Vereador Viana Filho", Vila América, Votuporanga/SP

Assunto: Informações sobre o Carnaval de Votuporanga/2023 – Projeto nº 030619/3557105/2023 – AVCB nº 625702.

Referência: Ofício nº 360/2023/GP (REQUERIMENTO Nº 107/2023) de 12 de setembro de 2023.

Ao responder este Ofício, indicar o Processo SEI 057.00143878/2023-60.

Com os cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência o presente Ofício que versa sobre as informações a respeito do Carnaval de Votuporanga de 2023, regularizado junto ao Corpo de Bombeiros mediante o Projeto Técnico de Segurança contra Incêndio nº 030619/3557105/2023 e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) nº 625702.

O protocolo de análise do Projeto Técnico de Segurança contra Incêndio, bem como o protocolo de vistoria do local foram realizados pela Arquiteta Bruna de Paula Dias, que figura como Responsável Técnico do Projeto em questão e da vistoria de regularização do evento.

Sobre o custo para órgãos públicos para as taxas de análise de projeto e taxas de vistoria, esclarecemos que os órgãos da administração pública estão isentas do pagamento do referido tributo, em conformidade com a Lei nº 15.266 de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o tratamento tributário relativo às taxas no âmbito do Poder Executivo Estadual, bem como de acordo com a Instrução Técnica do Corpo de Bombeiros nº 01/19 (Procedimentos Administrativos), vejamos o que dizem os Artigos 28 e 31 da Lei 15.266 de 26 de dezembro de 2013 e o item 14 da Instrução Técnica do Corpo de Bombeiros nº 01/19:

Artigo 28 - A Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos - TFSD tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a prestação, efetiva ou potencial, dos serviços públicos específicos e divisíveis previstos no Anexo I desta lei.

Artigo 31 - São isentos da TFSD:

[...]

VIII - os atos destinados a órgãos da Administração Pública direta, autarquias e fundações públicas da União, dos demais Estados e dos Municípios;

14 ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DO SSCI (Serviço de Segurança contra Incêndio)

14.1 Estão isentos do pagamento de taxa:

- a. os órgãos da Administração Pública direta, autarquias e fundações públicas da União, dos demais Estados e dos **Municípios**;
- b. o Microempreendedor Individual (MEI), referente à regularização da edificação em que se encontra instalado, nos termos do § 3º do Art. 4º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006; alterado pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014;
- c. as autarquias e fundações públicas do Estado;
- d. outros que as legislações determinarem.
(grifo nosso)

Esclarecemos que, como o proprietário/responsável pelo uso do evento foi a Prefeitura Municipal, conforme consta em Projeto Técnico de Segurança contra incêndio, nos termos das legislações citadas acima, não houve cobrança de taxa para análise do Projeto Técnico de Segurança

contra Incêndio, bem como cobrança de taxa para a vistoria de regularização do evento em questão.

Aproveito a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração e nos colocamos a disposição para dúvidas e demais esclarecimentos.

EDMILSON SANTANA BRANCO

Tenente Coronel PM - Comandante do 13º Grupamento de Bombeiros



Documento assinado eletronicamente por **Edmilson Santana Branco, TENENTE-CORONEL PM**, em 19/09/2023, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7435626** e o código CRC **14C7F3A5**.

Documento enviado para assinatura ao(s): CABO RENATO ABDALA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 30/03/2026 14:38:11 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-929780-2C6X40-8W7U7E | Para validar acesso nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Câmara Municipal de Votuporanga
PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Ofício nº 360/2023/GP

Votuporanga, 12 de setembro de 2023.

Senhor Comandante,

Através do presente, encaminhamos para conhecimento de Vossa Senhoria, cópia do REQUERIMENTO Nº 107/2023, de autoria do Vereador CABO RENATO ABDALLA, apresentado e despachado em sessão ordinária deste Legislativo, ocorrida no dia 11 de setembro de 2023.

Respeitosamente,

DANIEL DAVID
Presidente

EM 14/9/23
Ao OLSR
solicito verificar
dados sobre o evento,
respondendo na medida
em que não haja danos
em relação à LGPD.

Ao Senhor
TENENTE ANDRÉ LUIZ BRITO TEIXEIRA
Posto de Bombeiros
Votuporanga - SP

Edmilson Santana Branco
Ten. Cel. PM Comandante

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DANIEL DAVID em 12/09/2023 11:29:12. Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse Documento enviado para assinatura em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br> e informe o código do documento - 1526-745E-N0GA-575Z. Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial. e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 30/03/2026 14:38:11 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-929780-2C6X40-8W7U7E | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



REQUERIMENTO N.º 107/2023

Sr. Presidente
Srs. Vereadores

CONSIDERANDO que cabe a esta Casa de Leis, receber informações que sejam de interesse da comunidade, vislumbrando sanar dúvidas de munícipes que nos procuram diariamente neste Poder Legislativo;

REQUEIRO À MESA, nos termos regimentais, seja oficiado ao Posto do Corpo de Bombeiros, para que nos preste as seguintes informações:

1 - Referente ao AVCB Nº 625702 - Evento Temporário - Shows Artísticos - Carnaval da Prefeitura de Votuporanga - Projeto nº 030619/3557105/2023, informar quem efetuou o protocolo do pedido? Prefeitura ou terceiros?

2 - Qual o valor ou o custo documental para órgãos públicos e qual embasamento legal?

3 - Qual o número do documento bancário e o titular da conta que efetuou o pagamento?

4 - O documento foi exigido em vistoria eventual ou o Corpo de Bombeiros foi procurado por alguém?

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 11 de setembro de 2023.

CABO RENATO ABDALA
Vereador

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
13.GB - SUBCMT

DESPACHO

Nº do Processo: 057.00143878/2023-60

Interessado: Exmo. Sr. Daniel David. DD Presidente da
Câmara Municipal de Votuporanga

Assunto: Informações sobre o Carnaval de
Votuporanga/2023 ç Projeto nº 030619/3557105/2023 ç AVCB nº 625702.

Ao Cmt do 3º SGB.

Encaminho o presente expediente, referente à solicitação do
legislativo municipal de Votuporanga e solicito a entrega do Ofício de
resposta, do Sr. Cmt do 13º GB, àquela Casa de Leis.

São Paulo, na data da assinatura digital.

IBRAHIM NAGIB KARAM JUNIOR
Cap PM - Scmt Int.



Documento assinado eletronicamente por **Ibrahim Nagib Karam Junior**, **CAPITAO PM**, em 19/09/2023, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7679949** e o código CRC **2D34A897**.

Documento enviado para assinatura ao(s): CABO RENATO ABDALA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 30/03/2026 14:38:11 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-929780-2C6X40-8W7U7E | Para validar acesso nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
13.GB 3.SGB

DESPACHO

Nº do Processo: 057.00143878/2023-60

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Assunto: Informações sobre o Carnaval de Votuporanga/2023 e Projeto nº 030619/3557105/2023 e AVCB nº 625702.

Ao Cmt EB Votuporanga

Prestar as informações solicitadas, conforme ofício do Sr.

Cmt GB.

São Paulo, na data da assinatura digital.

[NOME DO SIGNATÁRIO]

[Cargo do signatário]



Documento assinado eletronicamente por **Diego Moraes Silva Machado, CAPITAO PM**, em 19/09/2023, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7686407** e o código CRC **1E084BAB**.

Documento enviado para assinatura ao(s): CABO RENATO ABDALA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 30/03/2026 14:38:11 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-929780-2C6X40-8W7U7E | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camara.votuporanga.sp.gov.br>.

Documento enviado para assinatura ao(s): CABO RENATO ABDALA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 30/03/2026 14:38:11 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-929780-2C6X40-8W7U7E | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

Comprovante de transferência Pix

24/02/2023 às 15:49:12

Valor da transferência

R\$ 164,00

Tipo de transferência

Pix

Forma de pagamento

Saldo da conta

Código da transação PagBank

771805db-9d28-4f15-9d9d-dd857fd1c2ed

Código da transação Pix

E08561701202302241848HDVCAO2407P

Origem

CPF:

Instituição:

PagBank (PagSeguro Internet S.A)

Destino

ORMELIO CAPORALINI FILHO

CPF:

***.229.068-**

Instituição:

BANCO BRADESCO S.A.

Celular:

(17) 99705-0431

Em caso de dúvidas, entre em contato no número 4003-1775 (para capitais e regiões metropolitanas) ou 0800-728-2174 (para demais localidades, exceto celular) e informe o ID da transação.

Documento enviado para assinatura ao(s): CABO RENATO ABDALA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 30/03/2026 14:38:11 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-M-929780-2C6X40-8W7U7E | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



POLÍTICA

Câmara vota admissibilidade da cassação de Cabo Renato Abdala na segunda-feira

Os bastidores da Casa de Leis de Votuporanga seguem tumultuados e a votação de abertura do processo, que pode resultar na perda do mandato por suposta quebra de decoro após a fala: "terra de malandro", é dada como certa

Jorge Honório
jorgehonoriojornalista@gmail.com

A admissibilidade do processo de cassação do vereador Cabo Renato Abdala (PRD) pode ser votada na Câmara Municipal de Votuporanga/SP, na próxima segunda-feira (9.mar), segundo fontes consultadas pelo Diário. Os bastidores da Casa de Leis de Votuporanga seguem tumultuados e a votação de abertura do processo, que pode resultar na perda do mandato do parlamentar por suposta quebra de decoro após a fala: "terra de malandro", é dada como certa.

A possibilidade surge, apesar de um comunicado interno aos vereadores, ao qual o Diário teve acesso, apontar que não haverá Ordem do Dia, uma vez que a Sessão Ordinária deste dia 9 de março será utilizada, quase que exclusivamente, como Sessão Solene, pois às 19h30 ocorrerá a entrega do Prêmio Mulher Destaque "Márcia Muro Pozzobon" à Sra. Maria Cardoso Luqueti Gianoti.

Ainda para segunda-feira, uma reunião com o Secretário Executivo do CINORP, José Antonio Tatai, estava prevista para às 16h30, contudo, o encontro foi remarcado para a próxima quarta-feira (11), às 16h.

Apenas a Reunião das Comissões permanece mantida

em seu horário habitual, às 15h.

O processo de cassação de Cabo Renato Abdala (PRD), conforme noticiado pelo Diário, com base em denúncia protocolada por servidores municipais vinculados a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, após uma fala do vereador apontar que o Parque da Cultura seria "terra de malandro" ao abordar na tribuna uma suposta ilegalidade envolvendo o servidor da pasta, Ormêlio Caporalini Filho, no que ficou conhecido como "Pix da Cultura". Vale lembrar que o assunto foi amplamente discutido na última sessão, inclusive recebendo detalhamento quase que didático do vereador Sargento Marcos Moreno (PL).

A fala ainda foi pauta de um protesto no Plenário "Dr. Octavio Viscardi", realizado por um grupo formado por servidores públicos municipais ligados a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, além de ocupantes de cargos de confiança.

Na oportunidade, Cabo Renato Abdala explicou o motivo de sua fala, reafirmou ter sido específico ao tratar do suposto caso do "Pix da Cultura" e não de todo o funcionalismo público e por fim, entendeu a explicação proferida pelo Sargento Marcos Moreno (PL) como uma espécie de "confissão", quando Marcos Moreno explicou na tribuna da

Câmara que de fato o servidor comissionado teria recebido os valores em "Pix" destinados por proprietários dos food trucks, após ter quitado taxas nos valores de R\$ 1.800,00, sendo dois pagamentos, um de R\$ 1.500,00 e um de R\$ 300,00, para liberação do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), visando a regularização para que estes comerciantes pudessem atuar no carnaval de 2023.

O líder do Governo da Câmara justificou que a manobra emergencial foi realizada para garantir o acesso dos comerciantes ao local durante o evento, uma vez que, segundo ele, não haveria tempo hábil para abrir uma licitação.

Durante a semana, o clima amenizou nas redes sociais e nas rodas de conversas, contudo, nos bastidores da Câmara a temperatura segue altíssima. Não é a primeira vez que Cabo Renato Abdala tem seu mandato ameaçado na Casa de Leis, em outra oportunidade, panos quentes acalmaram os ânimos. No entanto, não por muito tempo, uma vez que o estilo combativo, e por vezes, provocador do parlamentar acaba causando enfrentamentos, principalmente com vereadores da base do governo Jorge Seba/Luiz Torrinhã.

Considerado de oposição, Renato Abdala protocolou na última semana a extinção do mandato do vice-prefeito Luiz Torrinhã (PL), por enten-

der que o prefeito Jorge Seba (PSD) feriu a Lei Orgânica do Município ao nomeá-lo superintendente-interino da Saev Ambiental, no âmbito da crise gerencial enfrentada pela Autarquia. A nomeação foi revogada horas após o protocolo na Câmara e o presidente Daniel David (MDB) arquivou o pedido de extinção com base em um parecer jurídico.

Neste contexto, fontes afirmam que a abertura do processo de cassação é dada como certa. A votação deve ocorrer nesta segunda-feira, quando os vereadores devem decidir por maioria simples, se acatam ou não, a abertura do processo.

Conheça o rito

Segundo apurado pelo Diário, após o recebimento da denúncia pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, em até dois dias, o documento é encaminhado pelo presidente da Comissão ao presidente da Câmara, vereador Daniel David (MDB). Na primeira sessão ordinária subsequente, durante o expediente, é lida a denúncia em plenário, com deliberação sobre o recebimento da denúncia.

A partir deste ponto, os vereadores podem se manifestar verbalmente na Tribuna, com no máximo 15 minutos cada, sem apertar; em seguida, ocorre a votação pela maioria dos parlamentares presentes.



Se o resultado da votação for pela aceitação da denúncia, a fase processual seguirá o rito e será aberto a contagem de tempo de 15 dias para a defesa realizar a juntada de provas, inclusive apresentando até 10 testemunhas.

Ao analisar as provas, a Comissão terá 5 dias para produzir um parecer, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento do caso. Se arquivamento: nova deliberação do Plenário.

No entanto, se a decisão for pelo prosseguimento, o processo entrará na fase instrutória, onde é previsto: designação de audiências; depoimento pessoal dos envolvidos; oitiva de testemunhas; e produção de provas. A partir daí, a defesa final terá mais 5 dias para apresentar as razões por escrito e o parecer final da Comissão.

O julgamento ocorre em sessão, com leitura integral do

parecer final; manifestações dos vereadores em Tribuna (15 minutos cada); defesa oral da representada (até 1 hora); votação: necessário 2/3 dos presentes para aplicar penalidade proposta no relatório; e proclamação do resultado.

Vale ressaltar que todo esse processo deve ocorrer em um prazo total de 90 dias. Ficam impedidos de votar os vereadores envolvidos no processo, sendo regimental a convocação de suplentes para votar.

Contudo, a cassação do mandato não é a única pena a ser imposta e sim a mais radical. Outras medidas, consideradas mais amenas, podem ser adotadas, como por exemplo: censura verbal/escrita; e a suspensão temporária (até 30 dias).

Vale ressaltar que o processo pode ser arquivado em qualquer fase ou até mesmo resultar em absolvição.

Polícia pede imagens na Câmara para processo de Jorge Seba contra Cabo Renato Abdala

O material deve ser anexado no processo por difamação movido pelo prefeito de Votuporanga contra o vereador, após falas do parlamentar alegarem suposto envolvimento do chefe do Executivo com um dos investigados no caso Banco Master

Jorge Honório
jorgehonoriojornalista@gmail.com

A Polícia Civil de Votuporanga pediu, na última terça-feira (3.mar), imagens de duas sessões ordinárias da Câmara Municipal para inserir no processo por difamação movido pelo prefeito Jorge Seba (PSD) contra o vereador Cabo Renato Abdala (PRD).

No documento, a qual o Diário teve acesso, a autoridade policial requereu à Casa de Leis que disponibilize cópias integrais dos arquivos referentes à 1ª sessão ordinária, de 26 de janeiro, e da 2ª sessão ordinária, realizada no dia 2 de fevereiro. O despacho foi atendido pelo presidente da Câmara, vereador Daniel David (MDB), nesta sexta-feira (6).

O processo do chefe do Executivo contra o vereador foi anunciado em coletiva de imprensa, no dia 2 de fevereiro, após falas de Cabo Renato Abdala citarem documentos que, supostamente, provam o envolvimento de Jorge Seba com João Carlos Falbo Mansur - um dos investigados na Operação Compliance Zero da Polícia Federal que apura um suposto esquema de fraudes financeiras no Banco Master.

Na oportunidade, Jorge Seba relembrou um imbróglio envolvendo os dois, que resultou em condenação na Justiça, por difamação, em meados de 2020, do hoje vereador Cabo

Renato Abdala: "Estamos tratando de alguém que já teve uma condenação na Justiça por ter feito difamações contra minha pessoa. São situações que eu não deixo para ninguém, mas esse vereador insiste em atacar no pessoal. Não encontrou nada, como não vai encontrar, e agora vai ter que provar novamente e não vai conseguir".

"Em nome da minha honra, do meu passado, venho à público dizer que não tenho nada com isso. Nem sei o que é essa questão do Banco Master. E uma atribuição que agora ele vai ter que provar", emendou Jorge Seba.

Ainda durante a coletiva, o prefeito lamentou o episódio: "Infelizmente, a gente deveria estar discutindo uma coisa boa para a administração pública. Mas infelizmente ele insiste em levar o caso para o lado pessoal. Na passagem ele lembrou o nome do meu filho [José Arthur Seba, o "Thui"], então acho que não precisava. Uma tragédia familiar que a gente viveu, não precisava lembrar isso. Se ele quer me ofender pessoalmente, até me ofenda, se é da índole dele. Se ele quiser levantar falsas testemunhas ou falsas situações, até suporte, mas não da minha família. Todos me conhecem, todos conhecem o meu passado e vão saber que vou entregar essa cidade muito melhor do que nós recebemos", afirmou.

O caso envolvendo o filho do chefe do Executivo, trata-

se do assassinato a tiros do advogado José Arthur Vanzella Seba, o "Thui", aos 32 anos, ocorrido na zona norte de São José do Rio Preto/SP, em julho de 2017.

Durante a 2ª sessão ordinária da Câmara, na tribuna da Casa de Leis, o vereador leu "documentos da Jucesp que indicam a Via House em procedimentos Ltda., CNPJ 20.050.958/0001-2, constituída em 09/04/14, pelo prefeito Jorge Seba e seu filho falecido. Ela foi transformada na Nire 35300495713, Via House Empreendimento Sociedade Anônima em 26/09/2016. Ata da sessão, 19/09/17. O capital da sede foi alterado para R\$ 15,350 milhões. Os trabalhos foram presididos pelo Sr. João Carlos Falbo Mansur, o investigador, representante da Reag Investimentos, investigado na Operação Carbono Oculto, na Operação Compliance, relacionado ao Banco Master. Investigado por possível lavagem de dinheiro do PCC. Na sequência, aparece aqui na ata, número do documento 424.982/17-1, destituição/renúncia de Jorge Seba, com término do mandato para 31/8/18, ou seja, posterior. Aqui, quem quiser acessar, digita no Google Jucesp, a senha da Nota Fiscal Paulista ou GOV, você pesquisa lá os nomes aqui e tá lá pra todo mundo ver. Não acuso o prefeito de fazer parte do esquema do Banco Master, mas eu afirmo que tem documentos da Jucesp que mostram que

o prefeito fez transação comercial com um investigado por lavagem de dinheiro para o PCC, envolvido com esse monte de figurão aí, que vocês estão vendo. E a Justiça cabe a Deus, porque a do homem a gente não acredita mais, porque não sabe quem tá envolvido".

Em entrevista ao Diário, Cabo Renato Abdala voltou a negar qualquer tipo de perseguição à família do prefeito: "Na última sessão, eu citei que o prefeito Jorge Seba fazia a composição da Via House Ltda, junto com o filho dele, transformou em Via House S.A. e recebeu um aporte de R\$ 5 milhões. Ai, na sequência, na próxima sessão, nessa segunda composição, aparece o João Carlos Falbo Mansur, que presidiu a sessão, colocando mais um aporte de R\$ 10 milhões, atualizando o valor da empresa, do CNPJ, Via House. E ai, destituiu o prefeito Jorge Seba, que na época, então, era secretário, é por isso que eu toco nesse assunto, porque ele era secretário municipal. Então ele era servidor público e a gente tem, não é uma questão pessoal, a gente tem obrigação de estar investigando. E de estar apurando isso aí. E, esse João Carlos Falbo Mansur é citado lá na CPI da Previ Palmas, que sumiu aproximadamente R\$ 30 milhões da Previdência do Servidor Público lá de Palmas, em um período parecido com o que teve um aporte. Não estou acusando nada, es-



to falando que em um período parecido. E ai eu começo a citar sobre Via House. Em momento algum eu entrei nos pormenores do Azinheiras. No Azinheiras, que houve uma condenação por esse vereador por ter falado em 2020 que ele era dono, mas ele justificou com a declaração de Imposto de Renda dele, o juiz entendeu que era o suficiente a Declaração de Imposto de Renda, que ele não era mais dono, que ele tinha vendido as cotas dele. Então esquece o Azinheiras, eu não estou falando de Azinheiras. Eu estou falando que o prefeito Jorge Seba era dono da Via House e ele sentou na mesma mesa, na ata da sessão da empresa, que ele estava lá, consta que todos estavam presentes", explicou o vereador.

"E na sessão o João Carlos Falbo Mansur, que é investigado na Operação Carbono, na operação do Banco Mas-

ter, responsável pelo grupo Reage Investimentos, ficou, depois que o Jorge Seba saiu, ele ainda fica no endereço da sala do Jorge Seba no endereço comercial do escritório do Jorge Seba", emendou.

"Então tem alguma coisa acontecendo, em momento algum eu falei que o Jorge Seba é do PCC, eu falei que o cara, o cidadão, esse é o João Carlos sendo investigado lá nas operações da Polícia Federal, Operação Carbono que envolve um monte de gente, inclusive pessoas do PCC, envolve políticos, e na Operação do Banco Master, o cara também está sendo investigado, até plouli fora do CNPJ. Não existe uma acusação do Cabo Renato Abdala falando que o prefeito é dono disso aí, eu disse que o prefeito era dono e apareceu a composição dele lá. O tempo do verbo é o que define aquilo que o vereador falou", completou Renato Abdala.

Prefeitura disponibiliza solicitação para serviços de manutenção urbana e rural de forma on-line

A Prefeitura de Votuporanga passou a oferecer, de forma totalmente on-line, serviços relacionados à conservação e manutenção de vias urbanas e rurais, facilitando o acesso da população e garantindo mais agilidade no atendimento.

As ações são coordenadas pela Secretaria de Serviços Urbanos e podem ser solici-

tadas por moradores através do aplicativo Conecta Votuporanga ou pelo site oficial, na Central de Atendimento on-line. Entre as opções disponíveis na Conservação e Manutenção de Vias Urbanas estão pedidos de poda e roçagem em praças, jardins e avenidas; operação tapa-

buracos em vias públicas; e limpeza de praças e jardins, exceto recolhimento de lixo.

É importante reforçar que árvores localizadas em calçadas, assim como a manutenção e limpeza dessas áreas, são de responsabilidade do proprietário do imóvel. As solicitações realizadas pelos canais digitais contemplam exclusivamente espaços que

são de responsabilidade do Poder Público.

Também está disponível o Serviço de Conservação e Manutenção de Vias Rurais, destinado especificamente à manutenção de estradas rurais do município.

O secretário de Serviços Urbanos, Fábio Okamoto, destaca que a digitalização dos pedidos fortalece a or-

ganização das equipes e a eficiência do trabalho: "Ao centralizar as solicitações em um único sistema, conseguimos planejar melhor as ações, priorizar demandas e dar respostas mais rápidas à população. É tecnologia a serviço da cidade e da boa gestão dos recursos públicos", afirmou.

O aplicativo está disponível nas lojas App Store e Play Store. O download pode ser feito pelo link <https://conecta.votuporanga.govdigital.app/download>, basta seguir as instruções por Conecta Votuporanga.

Mais informações podem ser acessadas em www.votuporanga.gov.br ou pelas redes sociais pelo @prefvotuporanga.





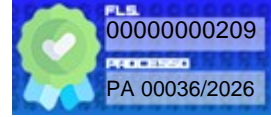
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

OFÍCIO DO GABINETE Nº 186/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
RENATO DE SOUZA OLIVEIRA	DOCUMENTO ASSINADO	09/03/2026 15:04:46

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Votuporanga_15500-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.4811/-50.0146 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Flash Net Brasil Telecom Ltda - EPP | LOCAL_IP: 128.0.10.199 | REMOTE_IP: 177.67.242.82 | HASH: SHA256 | SERIAL: AINXR5aWZozsk88= | VALID_FROM: 2025-12-23 18:04:54 | VALID_TO: 2026-12-23 18:04:54 | FINGERPRINT: B9D48F4F29A62E4EDEB6FC9CD26AA0899CBAEC39 | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 81EE8BA55071415C446ECF279B0387A4FDF79922 | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **OFÍCIO DELEGACIA** - chave de acesso: **PROTM-898205-8B7A2U-6B6L4W**, adicionado em **09/03/2026** às **12:39:31**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CABO RENATO ABDALA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 09/03/2026 12:38:49 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-898205-8B7A2U-6B6L4W | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Assunto **Ofício nº 186/2026 Vereador Cabo Renato Abdala**
De Assessoria Parlamentar - Câmara de Votuporanga
<assessoriaparlamentar@camaravotuporanga.sp.gov.br>
Para Procuradoria Geral do Município - PGM
<procuradoria@votuporanga.sp.gov.br>
Data 2026-03-09 15:16



- OFÍCIO DO GABINETE Nº 186-2026.pdf(~3,5 MB)

Boa tarde!
Segue anexo!

--
Por favor, confirmar o recebimento deste para EFEITOS DE PROTOCOLO!

At.te.:
Assessoria Parlamentar
17 3421-1188

Documento enviado para assinatura ao(s): **ABD+RE+DANTO+AB+D+R+MADO.**
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>> DATA / HORA: 09/03/2026 15:38:59 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-999380-008X4D-20240309 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/>.





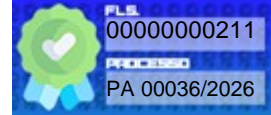
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO INTERNO Nº 36/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
RENATO DE SOUZA OLIVEIRA	DOCUMENTO ASSINADO	30/03/2026 15:06:17

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.10.199 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: AINXR5aWZozsk88= | VALID_FROM: 2025-12-23 18:04:54 | VALID_TO: 2026-12-23 18:04:54 | FINGERPRINT: B9D48F4F29A62E4EDEB6FC9CD26AA0899CBAEC39 | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 81EE8BA55071415C446ECF279B0387A4FDF79922 | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **DEFESA PRÉVIA DO VEREADOR DENUNCIADO - PROCESSO INTERNO Nº 36/2026** - chave de acesso: **PROTM-929780-2C6X40-8W7U7E**, adicionado em **30/03/2026 às 14:38:11**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 30/03/2026 14:38:20 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-3T0Y1I-0T6G3W-3X3L8W | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





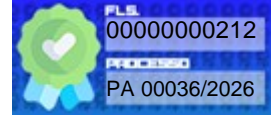
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **DEFESA PRÉVIA DO VEREADOR DENUNCIADO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROCESSO INTERNO Nº 36/2026** foi aditado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2026** em **30/03/2026 às 14:38:11**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 30 de março de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

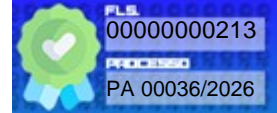
Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 30/03/2026 14:38:21 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-8F2F4E-0Q3V0X-3U8N3G | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



COMISSÃO PROCESSANTE Nº 01/2026

Processo Administrativo nº 36/2026

Denunciante: Ormélío Caporalini Filho

Denunciado: Vereador Renato de Souza Oliveira (Cabo Renato Abdala)

DESPACHO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE

Tendo em vista o protocolo, nesta data, da defesa prévia apresentada pelo Vereador Renato de Souza Oliveira (Cabo Renato Abdala), bem como a regular formação dos autos com a denúncia, documentos que a instruem, atos da Presidência da Câmara e demais peças já produzidas, **DETERMINO:**

Encaminhe-se cópia integral do processo aos demais membros desta Comissão Processante nº 01/2026, quais sejam: a) Vereadora Débora Romani – Relatora e Vereador Marcão Braz – Membro, a fim de que tomem conhecimento de todo o conteúdo dos autos, inclusive da defesa prévia apresentada pelo Denunciado, e procedam à leitura, exame e estudo minucioso das peças processuais.

Fica desde já consignado que, após a ciência e análise do processo por todos os integrantes, fica designada reunião da Comissão, para deliberação conjunta quanto: a) à apreciação da defesa prévia; b) à elaboração do parecer preliminar, na forma do art. 5º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia; c) em caso de prosseguimento, à definição do plano de instrução (oitivas, diligências e demais atos necessários) a ser realizada no dia 02 de abril de 2026 às 10h.

A Secretaria da Comissão providenciará: a) a reprodução e distribuição das cópias integrais do processo aos membros; b) a devida certificação nos autos da entrega das cópias, com indicação de data; e c) a juntada deste despacho à folha própria, para controle de prazos.

Registre-se. Cumpra-se.

Votuporanga/SP, 30 de março de 2026.

EMERSON PEREIRA

Presidente da Comissão Processante nº 01/2026

Câmara Municipal de Votuporanga/SP

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





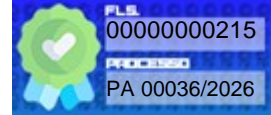
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **DESPACHO DO PRESIDENTE À COMISSÃO PROCESSANTE**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROCESSO INTERNO Nº 36/2026** foi aditado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2026** em **30/03/2026** às **15:55:18**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 30 de março de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 30/03/2026 17:05:50 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-3A3N2D-1N5B8E-0F5F7X | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





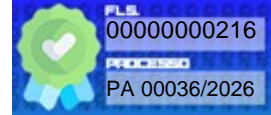
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO E RECEBIMENTO

PROCESSO INTERNO Nº 36/2026

CERTIFICO e dou fé que o **PROCESSO INTERNO Nº 36/2026**, foi encaminhado ao(s) destinatário(s) abaixo relacionado(s), em **30/03/2026** às **18:50:57**.

MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO

DESPACHO À COMISSÃO PROCESSANTE DANDO CIÊNCIA ACERCA DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA PRÉVIA PELO VEREADOR DENUNCIADO

DESTINATÁRIO(S)	STATUS
MARCOS ROGÉRIO BRAZ	CONFIRMADO
DÉBORA CAMARA ROMANI	CONFIRMADO

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

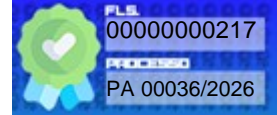
Votuporanga/SP, 30 de março de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Eu, Emerson Pereira, Presidente da Comissão Processante nº 1/2026, constituída nos termos do art. 7º, § 1º, c/c o art. 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, conforme Ato nº 8, de 11 de março de 2026, **CONVOCO** a Relatora, Sra. Débora Romani, e o membro, Sr. Marcão Braz, para reunião a ser realizada no dia 2 de abril de 2026, às 10 horas, nas dependências da Câmara Municipal, com a finalidade de deliberação conjunta e emissão de parecer acerca da defesa prévia apresentada pelo vereador denunciado, Renato de Souza Oliveira (Cabo Renato Abdala), nos termos do art. 5º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967.

Votuporanga, 30 de março de 2026

Emerson Pereira
Presidente da Comissão Processante

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





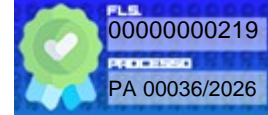
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **EDITAL DE CONVOCAÇÃO - REUNIÃO PARA PARECER PRELIMINAR**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROCESSO INTERNO Nº 36/2026** foi aditado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2026** em **30/03/2026** às **15:59:23**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 30 de março de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

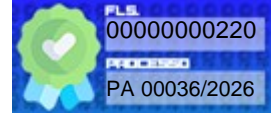
Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 30/03/2026 17:08:29 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-110Q1V-4R1G3P-4A1R80 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Eu, Emerson Pereira, Presidente da Comissão Processante nº 1/2026, constituída nos termos do art. 7º, § 1º, c/c o art. 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, conforme Ato nº 8, de 11 de março de 2026, **NOTIFICO** Vossa Excelência, consoante ao que determina o inciso IV, do art. 5º do referido diploma legal, de que a 2ª reunião da Comissão será realizada no dia 2 de abril de 2026, às 10 horas, nas dependências da Câmara Municipal, com a finalidade de deliberação conjunta e emissão de parecer acerca da defesa prévia apresentada por Vossa Excelência, nos termos do art. 5º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967.

Votuporanga, 30 de março de 2026

Emerson Pereira
Presidente da Comissão Processante

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador Renato de Souza Oliveira (Cabo Renato Abdala)

Vereador denunciado

Processo Interno nº 36/2026

Ciente, _____

Votuporanga, _____

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





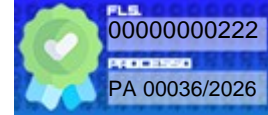
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AO DENUNCIADO A RESPEITO DA REUNIÃO PARA PARECER PRELIMINAR**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROCESSO INTERNO Nº 36/2026** foi aditado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2026** em **30/03/2026** às **16:04:06**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 30 de março de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 30/03/2026 17:08:58 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-8T6C8V-5L4E6M-1A2F6K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





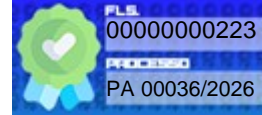
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO E RECEBIMENTO

PROCESSO INTERNO Nº 36/2026

CERTIFICO e dou fé que o **PROCESSO INTERNO Nº 36/2026**, foi encaminhado ao(s) destinatário(s) abaixo relacionado(s), em **30/03/2026** às **19:18:30**.

MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO

NOTIFICA ACERCA DA PRÓXIMA REUNIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE

DESTINATÁRIO(S)

STATUS

RENATO DE SOUZA OLIVEIRA

CONFIRMADO

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

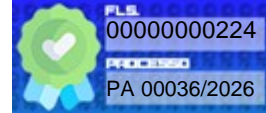
Votuporanga/SP, 30 de março de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Eu, Emerson Pereira, Presidente da Comissão Processante nº 1/2026, constituída nos termos do art. 7º, § 1º, c/c o art. 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, conforme Ato nº 8, de 11 de março de 2026, **NOTIFICO** Vossa Excelência, consoante ao que determina o inciso IV, do art. 5º do referido diploma legal, de que a 2ª reunião da Comissão será realizada no dia 2 de abril de 2026, às 10 horas, nas dependências da Câmara Municipal, com a finalidade de deliberação conjunta e emissão de parecer acerca da defesa prévia apresentada por Vossa Excelência, nos termos do art. 5º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967.

Votuporanga, 30 de março de 2026

Emerson Pereira
Presidente da Comissão Processante

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador Renato de Souza Oliveira (Cabo Renato Abdala)
Vereador denunciado

Processo Interno nº 36/2026

Ciente, Renato

Votuporanga, 30/03/2026 17:57 Hs

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Documento enviado para assinatura e/ou assinatura digital. Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial. e-CAM PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 30/03/2026 18:08:36 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROT.M-930961-0W5E7B-2M1O3R | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



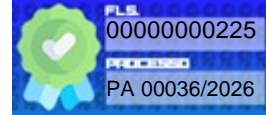
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROCESSO INTERNO Nº 36/2026** foi aditado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2026** em **30/03/2026** às **18:08:36**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 30 de março de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 30/03/2026 18:08:37 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-1L1S0R-6H5L1H-3V1N0J | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





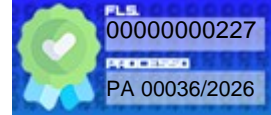
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PUBLICAÇÃO NO DOV DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO - REUNIÃO PARA PARECER PRELIMINAR**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROCESSO INTERNO Nº 36/2026** foi aditado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2026** em **31/03/2026** às **09:32:09**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 31 de março de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

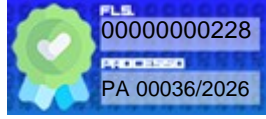
Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<<>>>> DATA / HORA: 31/03/2026 09:32:11 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-3M605E-1J7U6R-1H5A4S | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



ATA DA 2ª REUNIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE – PROCESSO INTERNO Nº 36/2026, REALIZADA EM 2 DE ABRIL DE 2026, ÀS 10H, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

Aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, às dez horas, no Plenarinho da Câmara Municipal, reuniram-se os membros da Comissão Processante nº 1/2026 constituída nos termos do art. 7º, § 1º, c/c o art. 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, conforme Ato nº 8, de 11 de março de 2026, com a finalidade de proceder à análise da defesa prévia apresentada em 30 de março de 2026 pelo vereador denunciado, Renato de Souza Oliveira (Cabo Renato Abdala), nos termos do art. 5º, inciso III, do referido diploma legal. A reunião foi presidida pelo Vereador Emerson Pereira, Presidente da Comissão, com a presença da Vereadora Débora Romani, Relatora, e do Vereador Marcão Braz, membro. Registrou-se, ainda, a presença do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Daniel David, bem como de servidores desta Casa Legislativa. Aberta a reunião, o Presidente da Comissão Processante determinou a leitura integral da defesa prévia apresentada pelo denunciado, em face da denúncia formulada pelo Sr. Ormélío Caporalini Filho. Concluída a leitura, passou-se à fase de discussão e deliberação pelos membros da Comissão Processante. Após análise dos argumentos apresentados na defesa prévia e dos elementos constantes dos autos, a Relatora, Vereadora Débora Romani, proferiu voto pelo arquivamento da denúncia. O Presidente, Vereador Emerson Pereira, e o membro, Vereador Marcão Braz, acompanharam integralmente o voto da Relatora, formando entendimento unânime no âmbito da Comissão Processante. Diante disso, restou deliberado o **arquivamento da denúncia**, com a consequente elaboração do parecer correspondente, o qual será encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal, para que, nos termos do art. 5º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, seja submetido à apreciação do Plenário, a quem compete a decisão final quanto ao arquivamento ou prosseguimento da denúncia. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão, Vereador Emerson Pereira, declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura da presente ata. Eu, Marcão Braz, membro da Comissão Processante, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, segue assinada pelos membros.

Emerson Pereira
Presidente da Comissão Processante

Débora Romani
Relator da Comissão Processante

Marcão Braz
Membro da Comissão Processante

Daniel David
Presidente da Câmara

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





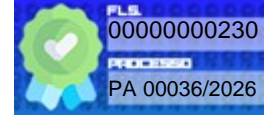
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ATA DA 2ª REUNIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROCESSO INTERNO Nº 36/2026** foi aditado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2026** em **02/04/2026 às 10:46:09**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 2 de abril de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

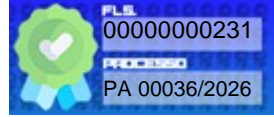
Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 02/04/2026 10:55:39 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-7C7N6K-5V507B-4P5P6J | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



PARECER DA COMISSÃO PROCESSANTE Nº 1/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2026

PROCESSO INTERNO Nº 36/2026

DENUNCIANTE: ORMÉLIO CAPORALINI FILHO

DENUNCIADO: VEREADOR RENATO DE SOUZA OLIVEIRA (CABO RENATO ABDALA)

I – RELATÓRIO

Trata-se de denúncia apresentada por Ormélío Caporalini Filho em face do Vereador Renato de Souza Oliveira (Cabo Renato Abdala), na qual se imputa ao denunciado a prática de conduta incompatível com o decoro parlamentar, em razão de manifestação proferida em tribuna durante a 5ª Sessão Ordinária, realizada em 23 de fevereiro de 2026, quando teria se referido à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo como “terra de malandro”.

Recebida a denúncia, foi regularmente instaurada a Comissão Processante nº 1/2026, nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 201/1967.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 5º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967, compete à Comissão Processante, nesta fase, emitir parecer opinando pelo prosseguimento da denúncia ou pelo seu arquivamento, a ser submetido ao Plenário. A análise, neste momento, é preliminar, não exigindo juízo definitivo de mérito, mas sim a verificação da existência de indícios mínimos e justa causa para continuidade do processo.

III – ANÁLISE PRÉVIA

A defesa sustenta que a manifestação do vereador estaria amparada pela imunidade parlamentar, por ter sido proferida no exercício do mandato e no uso da tribuna; pelo dever de fiscalização, diante de denúncia envolvendo possível irregularidade administrativa; como também, pela inexistência de intenção de ofensa individualizada, tratando-se de crítica institucional.

Por outro lado, a denúncia aponta que a expressão utilizada ultrapassaria os limites da crítica política legítima, configurando ofensa coletiva a servidores públicos e possível quebra de decoro parlamentar (art. 7º, III, do Decreto-Lei nº 201/1967).

Diante disso, a controvérsia central reside em verificar, ainda que em juízo preliminar, se a conduta está integralmente protegida pela imunidade parlamentar ou se há indícios de excesso que justifiquem a apuração mais aprofundada.

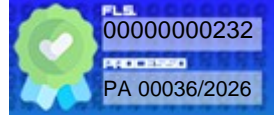
Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



VI – CONCLUSÃO

Tendo em vista que a manifestação do denunciado ocorreu no exercício do mandato e em plenário, estando, em princípio, protegida pela imunidade parlamentar material; que a fala, embora contundente, pode ser interpretada como crítica política genérica à gestão administrativa, não dirigida a pessoa determinada; que a defesa trouxe elementos indicando a existência de notícia de possíveis irregularidades, o que reforça o contexto de fiscalização; que não se evidencia, de plano, dolo específico de ofensa pessoal ou comportamento incompatível com o mandato em grau suficiente para ensejar cassação; e, por fim, diante da ausência de justa causa mínima para a instauração de processo sancionatório.

Cumpram destacar, ainda, o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 600.063/SP (Tema 469 da repercussão geral), no sentido de que, nos limites da circunscrição do Município e havendo pertinência com o exercício do mandato, os vereadores são imunes por suas palavras, opiniões e votos, abrangendo tal proteção as manifestações inseridas no contexto de fiscalização dos demais Poderes e do debate político, ainda que contenham expressões contundentes, por se tratar de garantia essencial à liberdade de expressão política e ao pleno funcionamento do regime democrático.

Diante do exposto, após análise dos argumentos apresentados na defesa prévia e dos documentos constantes dos autos, diante da ausência de elementos suficientes que justifiquem o prosseguimento da denúncia, opino pelo seu arquivamento.

DÉBORA ROMANI
RELATORA

O Presidente, Vereador Emerson Pereira, e o membro, Vereador Marcão Braz, acompanharam integralmente o voto da Relatora pelo arquivamento.

Diante do exposto, a Comissão Processante nº 1/2026, por unanimidade, opina pelo **ARQUIVAMENTO DA DENÚNCIA**, determinando que o presente parecer seja submetido ao Plenário da Câmara Municipal.

EMERSON PEREIRA
PRESIDENTE

MARCÃO BRAZ
MEMBRO

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





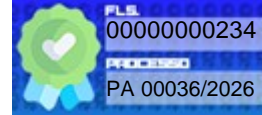
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PARECER DA COMISSÃO PROCESSANTE Nº 1/2026**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROCESSO INTERNO Nº 36/2026** foi aditado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2026** em **02/04/2026** às **12:04:09**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 2 de abril de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

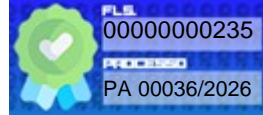
Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 02/04/2026 12:05:46 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-0E6A3Y-5L0B0X-2E507M | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO INTERNO Nº 36/2026

Tendo em vista que a Comissão Processante nº 1/2026, por unanimidade, emitiu parecer pelo **ARQUIVAMENTO DA DENÚNCIA**, nos termos do art. 5º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, **ENCAMINHO** o Processo Interno nº 36/2026 ao Presidente da Câmara Municipal, a fim de que o referido parecer, constante dos autos, seja submetido à apreciação do Plenário, a quem compete deliberar acerca do arquivamento, em caráter definitivo, ou prosseguimento da denúncia.

Votuporanga/SP, 2 de abril de 2026.

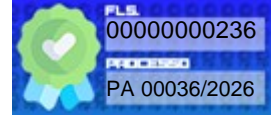
EMERSON PEREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE Nº 01/2026

ENCAMINHADO E RECEBIDO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO INTERNO Nº 36/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
EMERSON PEREIRA	DOCUMENTO ASSINADO	02/04/2026 16:03:56

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.14.66 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: AJpk6LaWZhJx8gs= | VALID_FROM: 2025-12-29 18:05:00 | VALID_TO: 2026-12-29 18:05:00 | FINGERPRINT: C4AC3B81E0B81145E22AC42086DE395D966D3F66 | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 12047ADE180AD9DBF1C9A91A9DD5AB8C14B8D5DD | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	02/04/2026 12:55:51

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.11.226 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: MgTadpZI/U8J8g== | VALID_FROM: 2025-12-18 19:07:06 | VALID_TO: 2026-12-18 19:07:06 | FINGERPRINT: FFA44D3F1185A028977E41F9DA0433B3913C8C6F | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 19058B56020389EE7927B58042DA09DD7311E4CE | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO INTERNO Nº 36/2026 AO PRESIDENTE DA CASA** - chave de acesso: **PROTM-936132-8S5R0L-7U4U3E**, adicionado em **02/04/2026 às 12:42:39**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 02/04/2026 12:43:26 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-1E0S2Z-5Y8P6X-8W3H8H | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





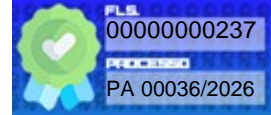
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO INTERNO Nº 36/2026 AO PRESIDENTE DA CASA**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROCESSO INTERNO Nº 36/2026** foi aditado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2026** em **02/04/2026 às 12:42:39**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 2 de abril de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

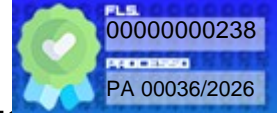
Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 02/04/2026 12:43:27 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-4R1U3Q-002M4D-6I4C1Y | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



EDITAL Nº 3, DE 2 DE ABRIL DE 2026.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

DANIEL DAVID, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Fica nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, CONVOCADO o Suplente ROBERTO BIANCHINI JUNIOR, em decorrência do impedimento do Vereador Renato de Souza Oliveira exclusivamente para a votação do Parecer da Comissão Processante nº 01/2026, referente ao Processo Interno nº 36/2018 que ocorrerá no dia 06 de abril de 2026, no expediente da 11ª Sessão Ordinária, neste Póde Legislativo.

Câmara Municipal de Votuporanga, 2 de abril de 2026.

DANIEL DAVID

Presidente

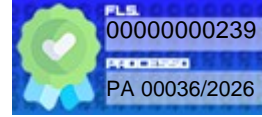
Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Câmara, em 2 de abril de 2026, e convocado o Senhor Roberto Bianchini Junior através do ofício nº 118/2026/GP, datado de 02 de abril de 2026.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS

Diretor Administrativo

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

EDITAL Nº 3/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	02/04/2026 12:56:13

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.11.226 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: MgTadpZl/U8J8g== | VALID_FROM: 2025-12-18 19:07:06 | VALID_TO: 2026-12-18 19:07:06 | FINGERPRINT: FFA44D3F1185A028977E41F9DA0433B3913C8C6F | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 19058B56020389EE7927B58042DA09DD7311E4CE | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
MAURILO PIMENTA DE MORAIS	DOCUMENTO ASSINADO	02/04/2026 12:41:06

FRIENDLY_NAME: MAURILO PIMENTA DE MORAIS (13/07/2023 ~ 12/07/2026) | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.0.146 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: MvrCKysVf3FbKMD2x0sSA== | VALID_FROM: 2023-07-13 19:20:03 | VALID_TO: 2026-07-12 19:20:03 | FINGERPRINT: 49EB0752782B058B3E4972596D0431B687E50A5B | ISSUER: AC OAB G3 | RDN_ISSUER: /C=BR/O=ICP-Brasil/OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL/CN=AC OAB G3 | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 87B52A3EE77DC6CF0D6278C9535D6FE769E068D8 | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **EDITAL Nº 3/2026** - chave de acesso: **PROTM-936030-1D0H2I-3W8A5O**, adicionado em **02/04/2026 às 12:23:44**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.





Câmara Municipal de Votuporanga
PALÁCIO 8 DE AGOSTO

EDITAL Nº 3, DE 2 DE ABRIL DE 2026.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

DANIEL DAVID, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Fica nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, CONVOCADO o Suplente ROBERTO BIANCHINI JUNIOR, em decorrência do impedimento do Vereador Renato de Souza Oliveira exclusivamente para a votação do Parecer da Comissão Processante nº 01/2026, referente ao Processo Interno nº 36/2018 que ocorrerá no dia 06 de abril de 2026, no expediente da 11ª Sessão Ordinária, neste Póde Legislativo.

Câmara Municipal de Votuporanga, 2 de abril de 2026.

DANIEL DAVID
Presidente

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Câmara, em 2 de abril de 2026, e convocado o Senhor Roberto Bianchini Junior através do ofício nº 118/2026/GP, datado de 02 de abril de 2026.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS
Diretor Administrativo

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





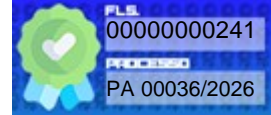
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **EDITAL DE CONVOCAÇÃO SUPLENTE**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROCESSO INTERNO Nº 36/2026** foi aditado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2026** em **06/04/2026 às 09:53:51**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 6 de abril de 2026.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Documento enviado para assinatura ao(s): MAURILO PIMENTA DE MORAIS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 06/04/2026 09:53:53 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-0D4N5F-1G3N7C-7W4M7V | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





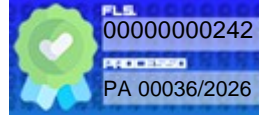
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

PROCESSO INTERNO Nº 36/2026

11ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 6 DE ABRIL DE 2026

19ª LEGISLATURA: 01/01/2025 A 31/12/2028 | 2º ANO LEGISLATIVO: 01/01/2026 A 31/12/2026

PARECER DA COMISSÃO PROCESSANTE Nº 1/2026 (ARQUIVAMENTO DA DENÚNCIA)

	CABO RENATO ABDALA		AUSENTE
	CARLIM DESPACHANTE		FAVORÁVEL
	DANIEL DAVID	PRESIDENTE	VOTA NO EMPATE
	DÉBORA ROMANI		FAVORÁVEL
	EMERSON PEREIRA		FAVORÁVEL
	GASPAR		FAVORÁVEL
	MARCÃO BRAZ		FAVORÁVEL
	MEIDÃO		AUSENTE
	NATIELLE GAMA		FAVORÁVEL
	O WARTÃO		FAVORÁVEL
	OSMAIR FERRARI		FAVORÁVEL
	RICARDO BOZO		FAVORÁVEL
	ROBERTO BIANCHINI JÚNIOR		FAVORÁVEL
	SARGENTO MORENO		FAVORÁVEL
	SERGINHO DA FARMÁCIA		FAVORÁVEL
	VILMAR DA FARMÁCIA		AUSENTE

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial. e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 02/04/2026 12:04:09 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-935990-6W4U8I-0G4X0R | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, liberado nos autos em 06/04/2026 às 18:20:09. Para conferir o original, acesse o site <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>, informe o PROCESSO INTERNO Nº 36/2026.





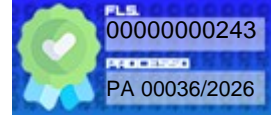
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



ESTATÍSTICAS

VEREADORES	PRESENTES	AUSENTES	FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES	NECESSÁRIOS
16	13	3	12	0	0	7

RESULTADO

APROVADO V.U

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>>>> DATA / HORA: 02/04/2026 12:04:09 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT.M-935990-6W4U8I-0G4X0R | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, liberado nos autos em 06/04/2026 às 18:20:09. Para conferir o original, acesse o site <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>, informe o PROCESSO INTERNO Nº 36/2026.





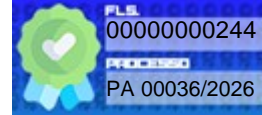
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **RELATÓRIO DE VOTAÇÃO DO(A) PARECER DA COMISSÃO PROCESSANTE Nº 1/2026 (ARQUIVAMENTO DA DENÚNCIA)**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROCESSO INTERNO Nº 36/2026** foi aditado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2026** em **06/04/2026 às 18:31:08**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 6 de abril de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA
49.677.917/0001-14

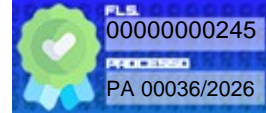
Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 06/04/2026 18:31:08 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-3S4L4K-0K5X5Z-7A110N | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



DESPACHO

O Presidente da Câmara de Votuporanga/SP, no uso de suas atribuições legais, considerando o cumprimento do contido nestes autos, determino o seu **ARQUIVAMENTO**.

Remeta-se ao setor competente para as demais providências.

Votuporanga/SP, 7 de abril de 2026.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE





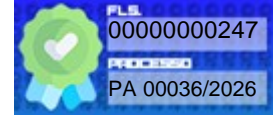
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **DESPACHO - ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROCESSO INTERNO Nº 36/2026** foi aditado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2026** em **07/04/2026 às 14:36:05**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 7 de abril de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 07/04/2026 14:37:10 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-6H4SS5T-6Y8Z0S-5Q0X8P | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





ÍNDICE REVERSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2026

DOC. Nº	DOCUMENTO	PÁG.
38	CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR: LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. 18/03/2026 09:18:30	95
39	CIÊNCIA DO DENUNCIADO ACERCA DA 1ª REUNIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE AUTOR: NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO. 18/03/2026 09:44:08	96
40	CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR: LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. 18/03/2026 09:45:25	97
41	ATA DA 1ª REUNIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE, REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 2026 AUTOR: COMISSÃO PROCESSANTE, DANIEL DAVID. 19/03/2026 10:20:03	98
42	RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS AUTOR: NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 19/03/2026 10:26:19	99
43	CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR: LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. 19/03/2026 10:21:17	100
44	EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - DEFESA PRÉVIA AUTOR: EMERSON PEREIRA. 19/03/2026 10:22:06	101
45	RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS AUTOR: NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 19/03/2026 10:26:48	102
46	CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR: LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. 19/03/2026 10:22:20	103
47	EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA PRÉVIA ASSINADO AUTOR: NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO.	104



ÍNDICE REVERSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2026

DOC. Nº	DOCUMENTO	PÁG.
	19/03/2026 11:38:00	
48	CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR: LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. 19/03/2026 11:38:18	105
49	COMPROVANTE DE ENVIO POR E-MAIL DO PROCESSO INTERNO Nº 36/2026 AO VEREADOR DENUNCIADO AUTOR: NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO. 19/03/2026 11:43:09	106
50	CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR: LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. 19/03/2026 11:44:49	107
51	DEFESA PRÉVIA DO VEREADOR DENUNCIADO - PROCESSO INTERNO Nº 36/2026 AUTOR: CABO RENATO ABDALA. 30/03/2026 14:38:11	108
52	RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS AUTOR: NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 30/03/2026 14:38:20	211
53	CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR: LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. 30/03/2026 14:38:21	212
54	DESPACHO DO PRESIDENTE À COMISSÃO PROCESSANTE AUTOR: EMERSON PEREIRA. 30/03/2026 15:55:18	213
55	RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS AUTOR: NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 30/03/2026 17:05:48	214
56	CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR: LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. 30/03/2026 17:05:50	215
57	CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO/RECEBIMENTO	216



ÍNDICE REVERSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2026

DOC. Nº	DOCUMENTO	PÁG.
	30/03/2026 18:08:37	
67	PUBLICAÇÃO NO DOV DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO - REUNIÃO PARA PARECER PRELIMINAR AUTOR: NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO. 31/03/2026 09:32:09	226
68	CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR: LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. 31/03/2026 09:32:11	227
69	ATA DA 2ª REUNIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE AUTOR: COMISSÃO PROCESSANTE, DANIEL DAVID. 02/04/2026 10:46:09	228
70	RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS AUTOR: NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 02/04/2026 10:55:37	229
71	CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR: LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. 02/04/2026 10:55:39	230
72	PARECER DA COMISSÃO PROCESSANTE Nº 1/2026 (ARQUIVAMENTO DA DENÚNCIA) AUTOR: COMISSÃO PROCESSANTE. 02/04/2026 12:04:09	231
73	RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS AUTOR: NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 02/04/2026 12:05:45	233
74	CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR: LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. 02/04/2026 12:05:46	234
75	ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO INTERNO Nº 36/2026 AO PRESIDENTE DA CASA AUTOR: EMERSON PEREIRA, DANIEL DAVID. 02/04/2026 12:42:39	235



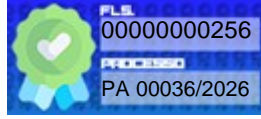
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



ÍNDICE REVERSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2026

DOC. Nº	DOCUMENTO	PÁG.
76	RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS AUTOR: NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 02/04/2026 12:43:26	236
77	CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR: LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. 02/04/2026 12:43:27	237
78	EDITAL DE CONVOCAÇÃO SUPLENTE AUTOR: NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO. 06/04/2026 09:53:51	238
79	CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR: MAURILO PIMENTA DE MORAIS. 06/04/2026 09:53:53	241
80	RELATÓRIO DE VOTAÇÃO DO(A) PARECER DA COMISSÃO PROCESSANTE Nº 1/2026 (ARQUIVAMENTO DA DENÚNCIA) AUTOR: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. 06/04/2026 18:31:08	242
81	CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. 06/04/2026 18:31:08	244
82	DESPACHO - ARQUIVAMENTO DO PROCESSO AUTOR: DANIEL DAVID. 07/04/2026 14:36:05	245
83	RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS AUTOR: NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 07/04/2026 14:37:09	246
84	CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR: LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. 07/04/2026 14:37:10	247
85	ÍNDICE REVERSO AUTOR: NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 07/04/2026 14:37:43	248

